

DIREITO ADMINISTRATIVO

Poderes Administrativos



Presidente: Gabriel Granjeiro

Vice-Presidente: Rodrigo Calado

Diretor Pedagógico: Erico Teixeira

Diretora de Produção Educacional: Vivian Higashi

Gerente de Produção Digital: Bárbara Guerra

Todo o material desta apostila (incluindo textos e imagens) está protegido por direitos autorais do Gran. Será proibida toda forma de plágio, cópia, reprodução ou qualquer outra forma de uso, não autorizada expressamente, seja ela onerosa ou não, sujeitando-se o transgressor às penalidades previstas civil e criminalmente.

CÓDIGO:

251111383684



DIOGO SURDI

Diogo Surdi é formado em Administração Pública e é professor de Direito Administrativo em concursos públicos, tendo sido aprovado para vários cargos, dentre os quais se destacam: Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil (2014), Analista Judiciário do TRT-SC (2013), Analista Tributário da Receita Federal do Brasil (2012) e Técnico Judiciário dos seguintes órgãos: TRT-SC, TRT-RS, TRE-SC, TRE-RS, TRT-MS e MPU.

GRAN
CONCURSOS

SUMÁRIO

Apresentação	5
Poderes Administrativos	6
1. Introdução.....	6
2. Poder Vinculado	8
3. Poder Discricionário	8
3.1. Conceitos Jurídicos Indeterminados	11
4. Poder Hierárquico.....	12
5. Poder Disciplinar.....	14
6. Poder Regulamentar	17
6.1. Decretos Autônomos	19
7. Poder de Polícia	21
7.1. Poder de Polícia em Sentido Amplo e Restrito	23
7.2. Diferença entre Polícia Administrativa e Polícia Judiciária.....	23
7.3. Formas de Exercício	25
7.4. Atributos	26
7.5. Competência	30
7.6. Poder de Polícia Originário e Derivado	32
7.7. Ciclo de Polícia.....	34
7.8. Prescrição.....	35
8. Uso e Abuso de Poder	37
8.1. Excesso de Poder.....	37
8.2. Desvio de Poder.....	39
9. Deveres do Administrador Público.....	40
9.1. Poder-Dever de Agir	40
9.2. Dever de Prestar Contas	41
9.3. Dever de Probidade.....	41

9.4. Dever de Eficiência	42
Resumo	43
Questões de Concurso.....	55
Gabarito	76
Gabarito Comentado.....	77

APRESENTAÇÃO

Olá, tudo bem? Espero que esteja bem!

Na aula de hoje, estudaremos os **Poderes Administrativos**, assunto que decorre do **princípio da Supremacia do Interesse Público** e é repleto de entendimentos doutrinários.

Grande abraço e boa aula!

Diogo.

PODERES ADMINISTRATIVOS

1. INTRODUÇÃO

Quando estudamos os princípios administrativos, verificamos que a base do ordenamento jurídico é composta pelos supraprincípios da **supremacia do interesse público e da indisponibilidade do interesse público**.

Assim, para que o Poder Público possa alcançar sua finalidade, que é garantir a **integridade da coletividade**, faz-se necessária a existência de **prerrogativas e sujeições** para os agentes públicos, uma vez que são estes que desempenham as atividades em nome do Estado.

No âmbito das **prerrogativas**, o regime jurídico confere aos agentes certos poderes que não estão presentes na relação entre particulares, mas sim apenas na relação do Poder Público com os administrados. Tais poderes são instrumentos de que se vale o agente estatal para fazer valer a vontade do Estado. Como operam no âmbito da atividade administrativa, são conhecidos como poderes administrativos.

Não se confundem os poderes administrativos com os Poderes do Estado. Enquanto estes são os alicerces da organização estatal, formados pelo Executivo, pelo Legislativo e pelo Judiciário, os poderes administrativos são meios de alcance da vontade da administração pública.

Também não podemos confundir os poderes administrativos com os poderes políticos, uma vez que estes são utilizados com base nas diretrizes expressas na Constituição Federal e exercidos com alto grau de discricionariedade. Como exemplo de poderes políticos, temos o poder de propor a iniciativa de uma lei e o poder de vetar ou sancionar uma lei anteriormente aprovada.

Poderes do Estado	Poderes Políticos	Poderes Administrativos
• São poderes estruturais • Em nosso ordenamento, é formado pelo Executivo, pelo Legislativo e pelo Judiciário	• Decorrem diretamente da Constituição Federal • Como exemplo, temos a iniciativa de leis e a possibilidade de sanção ou veto	• São poderes instrumentais, destinados ao alcance dos objetivos da administração • São exemplos de poderes administrativos o poder de polícia e o poder disciplinar.

Ainda que o termo “poderes” seja comumente utilizado, ressalta-se que não há facultatividade na sua utilização por parte dos agentes públicos. Assim, diante de uma situação em que o administrador deva exercer o poder a ele legalmente conferido, não há margem de decisão entre fazer ou não uso de tal prerrogativa.

Neste sentido, a doutrina entende que os poderes administrativos se caracterizam por ter uma natureza de obrigação, um dever a ser cumprido.

EXEMPLO

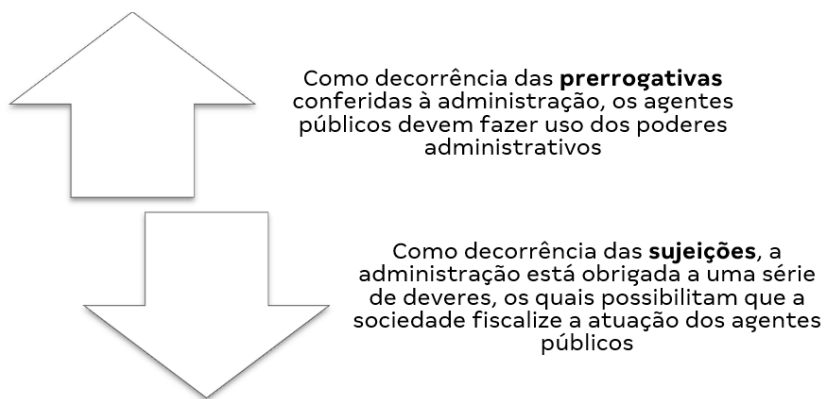
Como veremos adiante, um dos poderes administrativos é o poder de polícia, que possibilita à administração, por meio da atuação de seus agentes públicos, limitar um direito individual em prol do bem-estar da coletividade.

Dessa forma, caso o agente esteja diante de uma situação que coloque em risco a coletividade (como uma construção com risco de desabamento), o agente administrativo deve adotar todas as medidas necessárias para impedir que a população seja prejudicada.

Não resta dúvida de que a atuação do agente, nesta e nas demais situações, é obrigatória, tratando-se, por isso mesmo, de um poder-dever.

Frisa-se, no entanto, que o agente público não possui ampla e total liberdade para fazer uso dos poderes administrativos, que, por isso mesmo, apenas podem ser exercidos dentro do estritamente necessário para o alcance dos fins públicos, sob pena de caracterização de abuso de poder.

No âmbito das **sujeições**, o administrador público possui uma série **de obrigações para com a sociedade**. Assim, ainda que sejam vários os poderes conferidos aos agentes públicos, os deveres surgem como uma possibilidade de controle, por parte da sociedade, acerca do regular uso dos poderes outrora conferidos.



De acordo com a doutrina majoritária, são os seguintes os poderes administrativos passíveis de utilização pela administração pública: **poder vinculado, poder discricionário, poder hierárquico, poder disciplinar, poder regulamentar e poder de polícia**.

DICA

Ainda que cada um dos poderes tenha suas próprias peculiaridades, é possível estabelecer, como **características comuns a todos os poderes administrativos**, as seguintes:

- a) São decorrência das prerrogativas conferidas à administração pública;
- b) Devem ser exercidos dentro da estrita necessidade, sob pena de restar configurado abuso de poder;
- c) São irrenunciáveis, de forma que não há a possibilidade de os agentes públicos deixarem de exercê-los;
- d) São poderes instrumentais, não podendo ser confundidos com os poderes estruturais do Estado e com os poderes políticos.

2. PODER VINCULADO

Poder vinculado ou regrado é aquele que a lei confere ao administrador para a prática de atos de sua competência, determinando todos os requisitos necessários à sua formalização. Neste caso, o administrador não possui margem decisória, devendo praticar o ato da forma como está previsto em lei.

No âmbito dos atos administrativos, cinco são os requisitos de validade: competência, finalidade, forma, motivo e objeto.

Nos atos vinculados, todos os requisitos sempre estarão presentes, de forma que a margem de liberdade do agente público é praticamente inexistente. Por isso mesmo, boa parte da doutrina costuma afirmar que o poder vinculado, ainda que seja classificado como um dos poderes administrativos existentes, trata-se, na verdade, de um dever do administrador público.

Assim, uma vez editada a lei, esta já estabelece todos os requisitos a serem observados na prática do ato administrativo. Cabe ao agente, em consonância com o princípio da legalidade, a mera execução, diante da ocorrência da situação prevista em lei, do ato administrativo.

EXEMPLO

Uma lei determina que, sempre que o particular atender a determinadas condições, a administração competente deverá conceder-lhe a licença para construir.

Tendo o particular apresentado, junto à repartição, as condições exigidas em lei, não poderá o Poder Público analisar se deve ou não conceder a licença, estando vinculado ao pedido do administrado.

Trata-se, como se percebe, de uma obrigação do agente público.

3. PODER DISCRICIONÁRIO

Conforme afirmado anteriormente, cinco são os requisitos que conferem validade ao ato administrativo (competência, finalidade, forma, motivo e objeto).

Em se tratando da competência, da finalidade e da forma, tais requisitos sempre estarão presentes em todos os atos administrativos. Com relação ao motivo e ao objeto, entretanto, temos que estes formam, em conjunto, o mérito do ato administrativo.

Desta forma, é por meio do mérito administrativo que os agentes públicos podem analisar, diante do caso concreto, a conveniência e a oportunidade da situação.

Conceitua-se poder discricionário, desta forma, como aquele que possibilita ao agente público atuar com maior liberdade. Tal grau de liberdade, salienta-se, não é total, devendo ser exercido dentro dos limites previamente definidos em lei.

EXEMPLO

Uma lei determina que a administração pública poderá, caso assim o queira, autorizar que particulares utilizem a área de uma praça pública para a instalação de pequenos negócios, auferindo lucro com a exploração.

Em tal situação, ainda que o particular solicite a autorização junto ao Poder Público, este não possui a obrigação de concedê-la, devendo, antes de tomar a decisão, analisar aspectos relacionados à conveniência (se deve ou não autorizar) e à oportunidade (qual o melhor momento) do ato administrativo.

Em suma, percebe-se que o administrador não está vinculado a um determinado comportamento, podendo, nas situações em que a lei lhe confere a possibilidade de uso do poder discricionário, escolher a melhor decisão a ser tomada.

A discricionariedade não pode ser confundida com a arbitrariedade. Enquanto a arbitrariedade representa uma ação ou conduta que contraria ou excede a lei, a discricionariedade, como já mencionado, é a liberdade concedida ao agente público para ser exercida dentro dos limites da lei.

Assim, qualquer ato arbitrário deve ser objeto de anulação por parte do Poder Judiciário, desde que provocado. No âmbito da discricionariedade, por sua vez, o Poder Judiciário apenas pode analisar a legalidade da situação, não podendo adentrar no mérito administrativo.

Merece destaque, neste sentido, a possibilidade de controle judicial dos atos praticados como decorrência do exercício do poder discricionário. Não há como negar que o Poder Judiciário pode analisar todos os atos administrativos (sejam eles vinculados ou discricionários) no que se refere ao aspecto da legalidade. Em tais situações, o Poder Judiciário está fazendo uso de sua função típica, que é a de julgar, em plena consonância com o princípio da separação dos Poderes.

No que se refere à possibilidade de o Poder Judiciário adentrar no mérito dos atos administrativos discricionários, vigora, em nosso ordenamento, a regra geral acerca da impossibilidade de tal análise.

Salienta-se, no entanto, que os tribunais superiores já possuem entendimento no sentido de que é possível a análise de mérito, por parte do Poder Judiciário, quando os atos administrativos discricionários forem praticados sem a observância da vontade da lei.

EXEMPLO

Suponhamos que uma norma determine que a venda de produtos vencidos acarrete, para o respectivo comerciante, uma multa cujo valor poderá variar entre R\$ 1.000,00 e R\$ 100.000,00. Neste caso, percebe-se que o agente público terá uma margem de liberdade para atuar, uma vez que verificará, diante da gravidade do caso concreto, qual a multa que melhor condiz com a realidade encontrada.

Percebe-se, assim, que a vontade da lei é conceder uma margem de liberdade ao agente público para uma correta aplicação diante das mais diferentes situações. Isso ocorre porque a norma, por si só, é incapaz de prever todas as possibilidades.

Realizada a fiscalização, o agente público observa que uma pequena quantidade de mercadorias encontra-se vencida. Diante da situação, o agente estatal aplica uma multa de R\$ 100.000 à empresa.

Nesta situação hipotética, foi observada a vontade da lei?

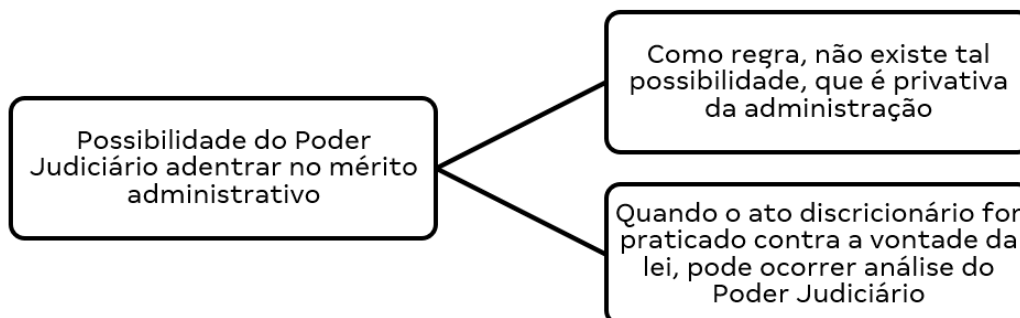
Certamente que não, podendo o ato administrativo, ainda que discricionário, ser objeto de análise pelo Poder Judiciário acerca do mérito administrativo.

Em situações como a acima exposta, os tribunais analisam o mérito administrativo sob a ótica dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, conforme se observa, por exemplo, no teor do julgado do STJ, extraído no âmbito do Recurso Especial 429.570/GO:

JURISPRUDÊNCIA

1. Na atualidade, a Administração pública está submetida ao império da lei, inclusive quanto à conveniência e oportunidade do ato administrativo.
2. Comprovado tecnicamente ser imprescindível, para o meio ambiente, a realização de obras de recuperação do solo, tem o Ministério Público legitimidade para exigí-la.
3. O Poder Judiciário não mais se limita a examinar os aspectos extrínsecos da administração, pois pode analisar, ainda, as razões de conveniência e oportunidade, uma vez que essas razões devem observar critérios de moralidade e razoabilidade.
4. Outorga de tutela específica para que a Administração destine do orçamento verba própria para cumpri-la.

Podemos sintetizar esse entendimento por meio do quadro abaixo:



3.1. CONCEITOS JURÍDICOS INDETERMINADOS

Os **conceitos jurídicos indeterminados** são situações que ocorrem quando as disposições da lei não são exatas o suficiente para que o administrador, ao editar o ato administrativo, consiga interpretar com certeza a medida a ser adotada. Trata-se, por isso mesmo, de uma zona cinzenta e com certa margem de escolha do administrador público.

O autor José dos Santos Carvalho Filho apresenta uma definição importante acerca desses conceitos:

Desse modo, quando a lei não estabelece critérios objetivos que permitam inferir quando tais fins são alcançados, haverá discricionariedade administrativa. Por exemplo: a autorização para fazer reunião em praça pública será outorgada segundo a autoridade competente entenda que ela possa ou não ofender a ordem pública.

Nota-se, pelo exemplo mencionado pelo autor, que a autorização poderá ou não ser concedida, sendo que o que deverá ser levado em conta para a sua concessão é o fato de não ocorrer ofensa à ordem pública.

Mas percebe-se que não há uma definição exata do que vem a ser ordem pública, cabendo ao administrador, ao praticar o ato, analisar, de acordo com sua concepção, se o ato acarreta ou não ofensa à ordem pública.

Em todas essas situações (em que a lei faz uso de conceitos jurídicos indeterminados), estaremos diante, na prática do ato administrativo, da utilização do poder discricionário.

Podemos sintetizar as principais diferenças entre os poderes vinculado e discricionário por meio da tabela abaixo:

Poder vinculado	Poder Discricionário
Nenhuma margem de escolha para a realização do ato.	Alguma margem de escolha para a realização do ato.
Requisitos competência, finalidade e forma são sempre vinculados.	Requisitos, competência, finalidade e forma são sempre vinculados.
Requisitos, motivo e objeto são vinculados.	Requisitos, motivo e objeto são discricionários.

DIRETO DO CONCURSO

001. (IBEST/CORE MA/AUX ADM/2025) O poder administrativo que permite ao agente público escolher a melhor forma de agir dentro dos limites legais é chamado de poder

- a) hierárquico.
- b) de polícia.
- c) regulamentar.
- d) discricionário.



O poder discricionário é aquele que possibilita ao agente público atuar com liberdade, escolhendo, dentre as opções legalmente previstas, a que melhor se adeque ao caso concreto e que atenda ao interesse coletivo.

Letra d.

002. (CEBRASPE/CESPE/CAPES/ANA CT/GERAL/2024) No que concerne aos poderes e deveres administrativos, julgue o item a seguir.

A discricionariedade existe como poder autônomo, na medida em que permite que um órgão administrativo aprecie, de forma autônoma, determinada situação não regulamentada.



A discricionariedade não existe como poder autônomo, sendo, na verdade, a margem de liberdade conferida ao administrador público para a adoção, dentre as hipóteses legalmente admitidas, da medida que melhor se enquadre no interesse público.

Errado.

4. PODER HIERÁRQUICO

O **poder hierárquico** está fundamentado na necessidade de organização que os órgãos e entidades possuem para desempenhar de melhor forma a função pública. Relaciona-se o poder hierárquico à possibilidade de o agente público dar ordens, fiscalizar, rever e, principalmente, avocar e delegar competências.

Por operar-se no âmbito de uma mesma pessoa jurídica, a atuação decorrente de tal poder pressupõe hierarquia e subordinação. A hierarquia, ressalta-se, é característica inerente a toda a atividade administrativa, não havendo necessidade de edição de lei para a sua existência.

Temos hierarquia, dessa forma, no âmbito interno de um órgão administrativo ou de uma entidade integrante da administração pública indireta.

Em sentido oposto, não teremos hierarquia entre as entidades da administração indireta e as integrantes da administração direta, uma vez que a subordinação existe apenas no âmbito de uma mesma pessoa jurídica.

EXEMPLO

Quando uma entidade da administração indireta resolve distribuir internamente suas competências, criando órgãos públicos, estamos diante de uma relação hierárquica, uma vez que estamos no âmbito de uma mesma pessoa jurídica.

Quando ocorre a criação de uma autarquia, entidade integrante da administração pública indireta, não estamos diante de uma relação hierárquica, uma vez que a subordinação não está presente entre pessoas jurídicas distintas.

Merece destaque, no âmbito do poder hierárquico, a possibilidade de delegação e avocação de competências. Por delegação, entende-se a transferência de parte da competência originariamente atribuída a um órgão ou entidade para outro de mesmo nível ou de nível hierarquicamente inferior.

A previsão para a delegação, no âmbito federal, está no artigo 12 da Lei n. 9.784/1999, que assim expressa:

Art. 12. Um órgão administrativo e seu titular poderão, se não houver impedimento legal, delegar parte da sua competência a outros órgãos ou titulares, ainda que estes não lhe sejam hierarquicamente subordinados, quando for conveniente, em razão de circunstâncias de índole técnica, social, econômica, jurídica ou territorial.

Desta forma, a delegação, como regra, sempre será possível, salvo nos casos em que a lei expressamente preveja a vedação.

No âmbito federal, em conformidade com as disposições da Lei n. 9.784/1999, são três as situações em que não poderá ocorrer a delegação: **a) a edição de atos de caráter normativo; b) a decisão de recursos administrativos; c) as matérias de competência exclusiva do órgão ou autoridade.**

Em sentido oposto, a regra é a de que a avocação apenas será possível nos casos em que a lei assim o prever, tratando-se, conforme demonstra o artigo 15 da Lei n. 9.784/1999, de medida excepcional. Na avocação, ocorre o chamamento, por parte de um órgão ou autoridade hierarquicamente superior, de competência inicialmente atribuída a um órgão ou autoridade de hierarquia inferior.

Art. 15. Será permitida, em caráter excepcional e por motivos relevantes devidamente justificados, a avocação temporária de competência atribuída a órgão hierarquicamente inferior.

É decorrência do poder hierárquico, ainda, a possibilidade de revisão, pela autoridade superior, dos atos praticados pelos seus subordinados. Como resultado, a autoridade superior pode manter o ato inicialmente praticado, anulá-lo, revogá-lo ou convalidá-lo.

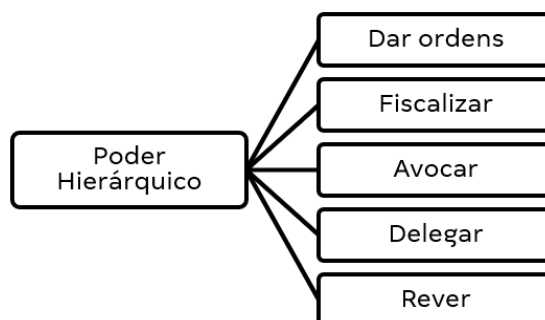
Em tais situações, as mesmas regras concernentes aos atos administrativos são aplicáveis, de forma que tanto a anulação quanto a convalidação podem ser declaradas de ofício pela administração pública ou mediante provocação do interessado. A convalidação, por sua vez, consiste no saneamento dos defeitos de um ato por meio da edição de um ato posterior.

Tais hipóteses estão expressas na Súmula 473 do STF, com o seguinte teor:

JURISPRUDÊNCIA

Súmula 473 – STF: A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

As prerrogativas decorrentes do exercício do poder hierárquico podem ser resumidas no quadro a seguir:



5. PODER DISCIPLINAR

O **poder disciplinar** é aquele que autoriza o Poder Público a investigar as infrações cometidas e a aplicar as penalidades previstas em lei a todos que mantenham um vínculo específico com o Estado.

Deste conceito inicial, percebe-se que duas classes distintas de pessoas podem ser penalizadas com base no poder disciplinar: os **servidores públicos** regidos por um estatuto funcional e os **particulares** alheios à atividade pública, sendo necessário, neste último caso, **a existência de um vínculo necessariamente específico**.

Quando a administração investiga as infrações cometidas por seus servidores e aplica, após a comprovação da ocorrência da falta funcional, as penalidades administrativas previstas em lei, estamos diante de uma medida direta do poder disciplinar e indireta do poder hierárquico.

Isso ocorre porque a prerrogativa de organizar e estruturar internamente a administração decorre do poder hierárquico. Logo, quando o Poder Público pune alguém internamente, ainda que faça uso do poder disciplinar (pois se trata de uma penalidade), tal poder é decorrência direta do poder hierárquico.

EXEMPLO

Tales, servidor público, cometeu uma infração disciplinar punível com a penalidade de advertência.

Em tal situação, como Tales pertence aos quadros funcionais do Poder Público, a aplicação da referida penalidade é decorrente direta do poder disciplinar e indireta do poder hierárquico.

O poder disciplinar também pode ser utilizado para a aplicação de sanções a terceiros que não sejam agentes públicos. Neste caso, faz-se necessário que o particular possua um vínculo específico com a administração, tal como ocorre, por exemplo, com aqueles que celebram contrato administrativo com o Poder Público, ou então com os alunos de uma escola pública ou com os pacientes de um hospital público.

Em todas essas situações, existe um vínculo que liga os particulares ao Estado. Quando da aplicação das sanções, estaremos diante do poder disciplinar, com a ressalva de que, nesses casos, este não será decorrente do poder hierárquico.



Uma das principais características atribuídas ao poder disciplinar é a **discricionariedade**. Deve-se ter o cuidado, no entanto, para não associar tal característica à possibilidade de o agente público escolher, diante da comprovação de uma infração, se deve ou não aplicar a penalidade administrativa.

Como já afirmado, os poderes administrativos são de exercício obrigatório, não podendo ser renunciados pelos agentes estatais. O que é discricionário, no âmbito do poder disciplinar, é a escolha da penalidade que melhor se coaduna com a prática da infração pelo servidor ou pelo particular.

Importante salientar que o poder disciplinar não está relacionado às investigações destinadas a apurar o cometimento de crimes e contravenções penais, tampouco às penalidades decorrentes da utilização do poder de polícia.

No âmbito das infrações penais, são as corporações específicas que deverão instaurar o inquérito, submetendo seu relatório à análise do Poder Judiciário. Já com relação ao poder de polícia, como veremos adiante, ocorre uma limitação de um direito individual em prol de um interesse maior, comum a toda a coletividade envolvida.

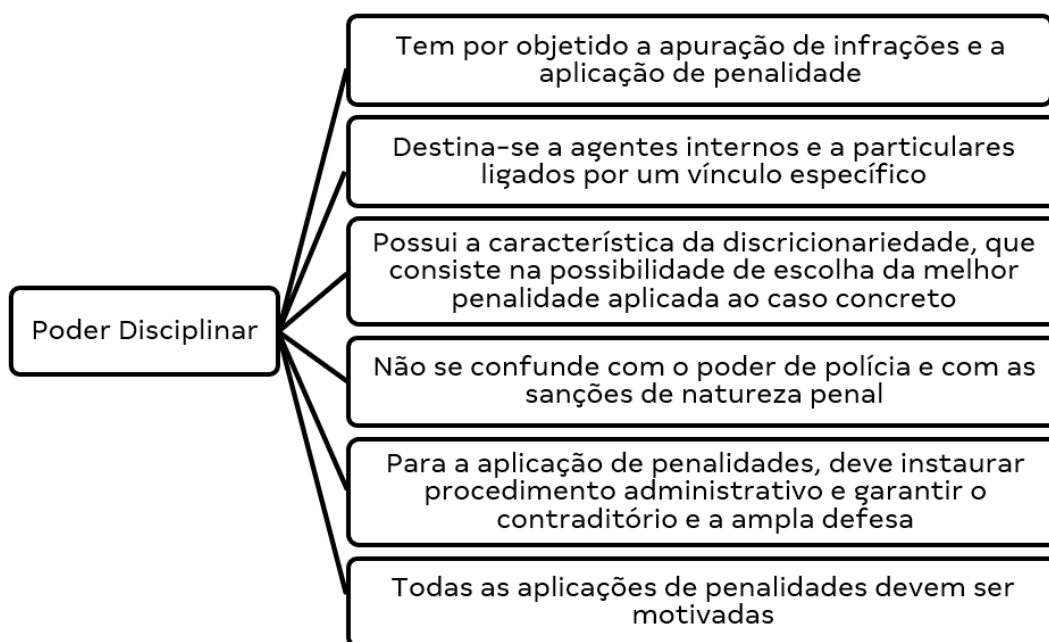
Podemos distinguir os três tipos de atuação por meio da tabela abaixo:

Sanções disciplinares	Aplicadas a agentes internos ou a terceiros com vínculo específico com o poder público
Sanções de polícia	Aplicadas a particulares sem vínculo com o Poder Público, limitando um direito em prol da coletividade.
Sanções penais	Aplicadas a particulares em decorrência de crimes e contravenções penais

Em todas as situações em que estiver sendo utilizado o poder disciplinar, deve o agente responsável pela aplicação da penalidade assegurar aos agentes públicos ou aos particulares ligados o direito às garantias do contraditório e da ampla defesa.

Para tanto, deve instaurar o competente procedimento administrativo, medida que garante ao particular o conhecimento dos motivos que ensejaram a aplicação da penalidade e a possibilidade de interposição de recurso quando entender conveniente.

Salienta-se, por fim, que a motivação deve sempre estar presente em todas as medidas do Poder Público que impliquem restrições ou prejuízos aos administrados, tal como ocorre, conforme analisado, na aplicação das penalidades administrativas.



DIRETO DO CONCURSO

003. (IDECAN/ADAGRI/AUD FEA/ENGENHEIRO AGRÔNOMO/2025) Poder administrativo que possibilita ao Administrador aplicar sanções aos agentes públicos em razão da prática de infrações de caráter funcional, ou seja, aquelas que possuam conexão com as atividades desenvolvidas pelo agente. Nesse sentido, o texto refere-se ao poder

- a) Disciplinar.
- b) Polícia.
- c) Hierárquico.
- d) Regulamentar.



O poder que possibilita ao administrador aplicar sanções aos agentes públicos em razão da prática de infrações de caráter funcional é o **disciplinar**. Para a utilização do poder disciplinar, há a necessidade, pelo menos, da existência de algum tipo de vínculo mantido entre aqueles que são sancionados e o Poder Público.

Letra a.

004. (CEBRASPE/CESPE/CAU BR/ASS ADMINISTRATIVO/2024) Carlos, servidor público federal com cargo efetivo, praticou ato administrativo que causou dano a terceiro. A sindicância que foi aberta concluiu que o ato praticado por ele não está incluso nas atribuições legais de seu cargo. O terceiro prejudicado ajuizou ação de responsabilidade civil contra a União solicitando indenização. Carlos alegou inocência, pois o ato que decidiu a sindicância apenas declarou concordância com os fundamentos do parecer da assessoria jurídica do órgão.

A partir dessa situação hipotética, julgue o item a seguir.

A sindicância aberta contra Carlos caracteriza o poder administrativo disciplinar.



A sindicância é uma medida destinada a investigar eventuais infrações cometidas por servidores públicos. Consequentemente, essa **medida decorre do poder administrativo disciplinar, conforme afirmado pela questão.**

Certo.

6. PODER REGULAMENTAR

A lei, enquanto fonte primária do Direito Administrativo, possui as características da **generalidade e da abstração**. Por meio delas, as disposições emanadas dos dispositivos legais são aplicadas a todas as pessoas que se encontrem em uma das situações previstas na norma, e não a destinatários específicos.

Desta forma, seria extremamente difícil para as leis prever todas as possíveis situações existentes, sem considerarmos que tal fonte, normalmente, apresenta conceitos jurídicos vagos e indeterminados.

Para evitar que os administrados suscitem uma série de dúvidas acerca da aplicação das disposições legais, surge o poder regulamentar, que consiste na prerrogativa conferida aos chefes do Poder Executivo para a edição de decretos destinados à regulamentação das leis.

EXEMPLO

Digamos que o Poder Legislativo municipal tenha editado uma lei conferindo a todos os servidores daquela cidade um adicional com base na produtividade.

Neste caso, você acha que seria viável conceder o adicional recém-aprovado a todos os servidores com base exclusivamente na lei aprovada?

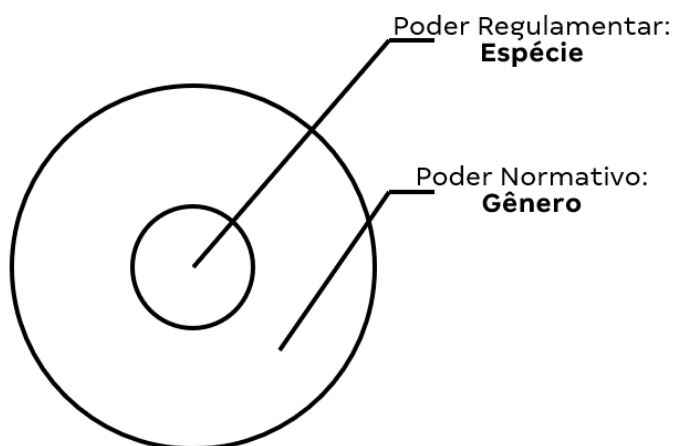
Claro que não! A lei normalmente possui conceitos indeterminados e vagos, que carecem de regulamentação e detalhamento para que possa produzir todos os efeitos que almeja.

E qual é a forma de detalhar e regulamentar essa lei?

É o decreto regulamentar, instrumento passível de utilização pelos chefes do Poder Executivo.

Parte da doutrina afirma que o poder regulamentar seria uma espécie do gênero poder normativo.

Dessa forma, o poder normativo compreenderia todos os decretos de regulamentação, inclusive os editados por autoridades que não sejam os chefes do Executivo. Já o poder regulamentar, por sua vez, seria composto apenas pelos decretos regulamentares editados pelos chefes do Executivo.



A possibilidade de utilização dos decretos regulamentares encontra fundamento no artigo 84, IV, da Constituição Federal, que assim dispõe:

Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:

IV – sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;

Ainda que a Constituição Federal faça menção apenas ao Presidente da República, as disposições concernentes à possibilidade de edição de decretos com a finalidade de regulamentar as leis são aplicáveis, de acordo com o princípio da simetria constitucional, a todos os demais Chefes do Executivo. Assim, tanto o Presidente da República quanto os Governadores e os Prefeitos possuem a competência para editar decretos regulamentares.

Importante salientar que a edição de decretos regulamentares trata-se de uma competência indelegável dos chefes do Poder Executivo.

Da mesma forma, tal autoridade não pode fazer uso da edição de um decreto com a finalidade de suspender a execução de uma lei, uma vez que esta possui hierarquia superior à norma que a regulamenta. Neste sentido, é o entendimento do STF, conforme se extrai do julgamento do Recurso Especial 582.487:

JURISPRUDÊNCIA

(...) o STF assentou que é vedado ao chefe do Poder Executivo expedir decreto a fim de suspender a eficácia de ato normativo hierarquicamente superior.

Salienta-se que os decretos regulamentares, uma vez que destinados à regulamentação da lei, não sofrem a incidência do controle de constitucionalidade, uma vez que tal forma de controle leva em conta o texto de uma norma em comparação com a Constituição.

Em sentido contrário, os decretos, quando excedem a finalidade para a qual foram instituídos, estão sujeitos a simples controle de legalidade, conforme se observa, por exemplo, na decisão do STF no âmbito da ADIn 2387/DF:

JURISPRUDÊNCIA

É firme a jurisprudência deste Supremo Tribunal no sentido de que a questão relativa ao decreto que, a pretexto de regulamentar determinada lei, extrapola o seu âmbito de incidência, é tema que se situa no plano da legalidade, e não no da constitucionalidade.

6.1. DECRETOS AUTÔNOMOS

A principal diferença entre as leis e os decretos regulamentares consiste na possibilidade de aquelas inovarem no ordenamento jurídico, ao passo que os decretos servem para **regulamentar as disposições legais e não possuem o poder de inovar no ordenamento**.

Entretanto, com a publicação da Emenda Constitucional n. 32, ocorrida em 2001, passamos a contar, em nosso ordenamento jurídico, com a figura dos decretos autônomos.

Tais instrumentos, ao contrário do que ocorre com os decretos regulamentares, podem, nas estritas hipóteses previstas no texto constitucional, inovar no ordenamento jurídico, assim como ocorre com as leis.

As situações que dão ensejo à utilização dos decretos autônomos estão previstas no artigo 84, VI, da Constituição Federal:

Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:

VI – dispor, mediante decreto, sobre:

- a) organização e funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos;
- b) extinção de funções ou cargos públicos, quando vagos;

Como se nota, são situações em que o Chefe do Poder Executivo, ainda que possa inovar no ordenamento jurídico, está adstrito às regras previstas no diploma constitucional.

Tal como ocorre com os decretos regulamentares, a possibilidade de edição de decretos autônomos se estende, em sintonia com o princípio da simetria, aos demais Chefes do Poder Executivo. No entanto, ao contrário do que ocorre com os decretos regulamentares, que não podem ser objeto de delegação, os decretos autônomos, ainda que passíveis de inovação, podem, nos termos do parágrafo único do artigo 84 da Constituição Federal, ter seu exercício delegado ao Procurador-Geral da República, aos Ministros de Estado e ao Advogado-Geral da União:

Art. 84, Parágrafo Único, O Presidente da República poderá delegar as atribuições mencionadas nos incisos VI, XII e XXV, primeira parte, aos Ministros de Estado, ao Procurador-Geral da República ou ao Advogado-Geral da União, que observarão os limites traçados nas respectivas delegações.

Como se trata de um decreto autônomo que inova no ordenamento jurídico, nada mais natural do que sua sujeição ao controle de constitucionalidade, uma vez que o parâmetro adotado no âmbito desse controle são as normas que inovam o ordenamento jurídico em consonância com a Constituição.

As diferenças e semelhanças entre os decretos regulamentares e os decretos autônomos podem ser visualizadas na seguinte tabela:

Decretos regulamentares	Decretos autônomos
Não inova no ordenamento jurídico	Inovam no ordenamento jurídico.
Estão sujeitos ao controle de legalidade	Estão sujeitos ao controle de constitucionalidade
São normas gerais e abstratas	São normas gerais e abstratas.
Competência dos Chefes do Poder Executivo	Competência dos chefes do Poder Executivo
Não pode ser objeto de delegação.	Pode ser objeto de delegação.
Pode ser utilizado em todas as hipóteses em que a lei necessitar de regulamentação.	Apenas pode ser utilizado em matérias específicas.

DIRETO DO CONCURSO



005. (CEBRASPE/CESPE/CM MACEIÓ/ANA ADM/2024) A respeito de agentes públicos e poderes administrativos, julgue o item a seguir de acordo com as disposições da Constituição Federal de 1988 (CF) e com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF).

O poder regulamentar exercido pela administração pública é de natureza secundária, dado que está condicionado à existência de lei preexistente.



A questão está correta, uma vez que o poder regulamentar apenas pode detalhar aquilo que estiver previamente estabelecido em lei. Dito de outra forma, o poder regulamentar não pode inovar no ordenamento jurídico.

Para fins de prova, devemos memorizar **que o poder regulamentar é de natureza secundária, ao passo que as leis possuem natureza primária.**

Certo.

7. PODER DE POLÍCIA

O ordenamento jurídico passou a reconhecer, a partir de meados do século XVIII, **a necessidade de o Estado assegurar uma série de direitos à população.** Com isso, deixava de existir a figura do Estado opressor (limitador de direitos) para vir à tona a obrigatoriedade de o Poder Público **assegurar uma série de benefícios aos administrados.**

Para alcançar esses benefícios e garantir o bem-estar da coletividade é que surge a ideia central do exercício do poder de polícia.

O conceito de poder de polícia, ainda que cercado por entendimentos doutrinários, possui base legal. Este dispositivo é o Código Tributário Nacional, que, em seu artigo 78, assim dispõe:

Art. 78. Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.

Deste conceito, conseguimos extrair o núcleo do poder de polícia, que é a restrição de um direito particular em prol da coletividade.

EXEMPLO

Imaginem que um prédio está sendo construído, mas a autoridade administrativa verifica que tal edificação pode colocar em risco a segurança dos moradores vizinhos.

Nesta hipótese, a autoridade, pautada no seu poder de polícia, determina que o particular que está construindo o edifício adote as providências legais ou, dependendo da gravidade, pode determinar até mesmo a demolição da construção.

Em ambas as medidas, temos a restrição de um direito individual em prol do bem-estar da população.

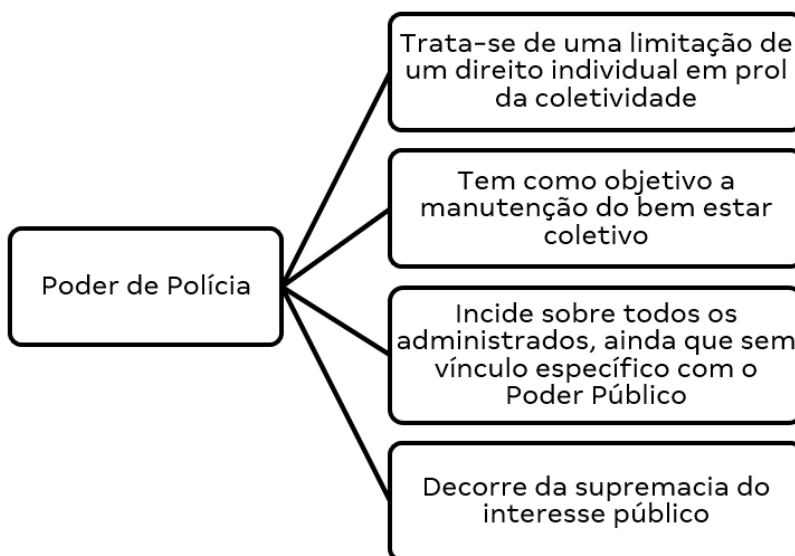
Em consonância com o conceito de poder de polícia, é o entendimento do professor Hely Lopes Meirelles, segundo o qual o poder de polícia **“incide sobre bens, atividades e direitos individuais, em benefício da coletividade ou do próprio Estado”**.

O Parágrafo Único do artigo 78 do CTN estabelece, inclusive, que *“considera-se regular o exercício do poder de polícia quando desempenhado pelo órgão competente nos limites da lei aplicável, com observância do processo legal e, tratando-se de atividade que a lei considere discricionária, sem abuso ou desvio de poder”*.

Nota-se, assim, que o poder de polícia se diferencia, em muitos aspectos, do poder disciplinar. Se, no âmbito do poder disciplinar, faz-se necessária a existência de um vínculo com o Poder Público (que pode ser interno ou, quando se tratar de terceiros, específico), o poder de polícia, em sentido oposto, incide sobre toda a população, ainda que não haja um elo de ligação com a administração pública.

Com o poder de polícia, a administração objetiva assegurar a manutenção do bem-estar coletivo, tratando-se, por isso mesmo, de uma das manifestações que decorre diretamente do princípio da supremacia do interesse público.

Desta abordagem inicial, conseguimos extrair as seguintes características inerentes ao poder de polícia:



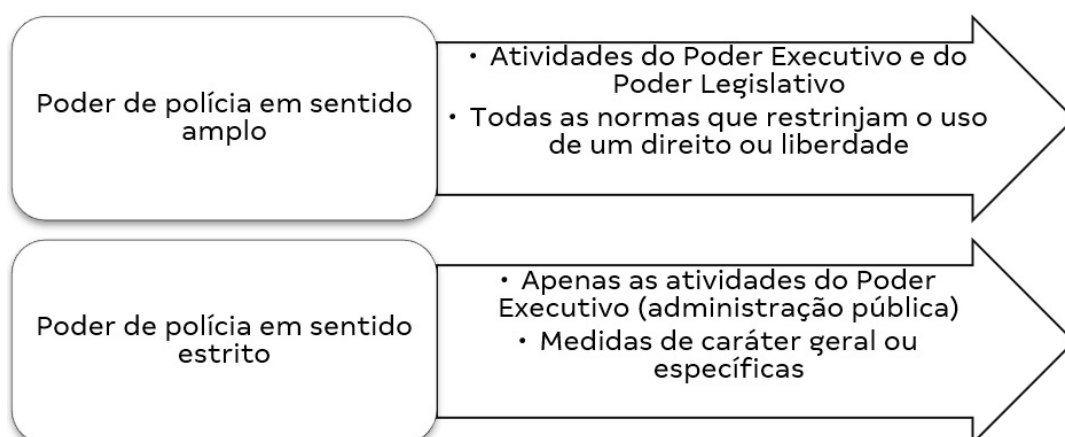
7.1. PODER DE POLÍCIA EM SENTIDO AMPLO E RESTRITO

Parte da doutrina afirma que o exercício do poder de polícia pode ocorrer em dois sentidos distintos: o amplo e o restrito.

Em **sentido amplo**, o poder de polícia está configurado não só pelas práticas adotadas pela Administração Pública, mas também pelos atos do Poder Legislativo que condicionam os direitos do indivíduo.

Assim, para aqueles que afirmam existir a possibilidade de exercício do poder de polícia em sua acepção ampla, a edição de uma lei (atividade típica do Poder Legislativo) que limite a propriedade ou a liberdade do indivíduo em prol do interesse coletivo é considerada como manifestação do poder de polícia.

Em **sentido estrito**, o poder de polícia está configurado apenas no âmbito das atividades desempenhadas pela administração pública. Tais atividades podem ser relacionadas à edição de normas gerais (tais como os regulamentos administrativos) ou a medidas de caráter concreto e específico (como a fiscalização e a expedição de licenças).



7.2. DIFERENÇA ENTRE POLÍCIA ADMINISTRATIVA E POLÍCIA JUDICIÁRIA

As diferenças entre as atividades de polícia administrativa e as de polícia judiciária são bastante exigidas em provas de concurso. Dessa forma, conseguimos diferenciar ambas as atividades, basicamente, por meio de quatro características:

a) As atividades de **polícia administrativa incidem sobre bens, sobre direitos ou sobre atividades**, ao passo que a polícia judiciária incide sobre pessoas.

EXEMPLO

Exemplo de atividade decorrente da polícia administrativa é a apreensão de mercadorias vencidas (incidente sobre bens).

Exemplo de atividade decorrente da polícia judiciária é a prisão de um grupo terrorista (incidente sobre pessoas).

b) A polícia administrativa **é inerente ao próprio desempenho da função pública**, uma vez que uma das finalidades da administração é garantir o bem-estar da coletividade. Logo, todos os órgãos e entidades pautados pelo regime jurídico de direito público podem, quando no desempenho regular de suas atividades, fazer uso do poder de polícia.

A polícia judiciária, por outro lado, **apenas pode ser utilizada por corporações especializadas** e por profissionais previamente treinados para o seu correto desempenho.

EXEMPLO

A atividade administrativa pode ser desempenhada tanto por um órgão da administração direta (quando da concessão de uma licença para construção, por exemplo) quanto por uma entidade da administração indireta de direito público (autarquias e fundações públicas).

c) A polícia administrativa **age predominantemente de forma preventiva**, uma vez que o seu exercício possui como fundamento evitar a violação do interesse coletivo. Salienta-se, no entanto, que **é perfeitamente possível a utilização da polícia administrativa em caráter repressivo**, com a ressalva de que tal modalidade de exercício é feita em caráter de exceção.

Um típico exemplo de atividade preventiva do poder de polícia é a concessão de alvará para o funcionamento de um estabelecimento comercial. Caso o particular descumpra as normas legais, o poder público poderá, fazendo uso do poder de polícia em caráter repressivo, interditar o estabelecimento.

A polícia judiciária, ao contrário, **age predominantemente de forma repressiva**, uma vez que é após os acontecimentos (como um crime) que ela é provocada. Nada impede, por exemplo, que a polícia judiciária atue de forma preventiva, situação que ocorre, por exemplo, nas práticas de policiamento preventivo.

d) Uma última diferenciação se refere às possíveis áreas de atuação dos dois tipos de polícia. Enquanto **a polícia administrativa age em relação aos ilícitos administrativos**, a polícia judiciária tem como objetivo combater as práticas de ilícitos penais.

Tais diferenciações podem ser resumidas da seguinte forma:

Polícia Administrativa	Polícia Judiciária
Incide sobre bens, sobre direitos e sobre atividades.	Incide apenas sobre pessoas.
É inerente à função administrativa, podendo ser desempenhada por todos os órgãos e entidades regidos pelo direito público.	Apenas pode ser desempenhada por corporações específicas e por profissionais previamente treinados para tal atividade.
Atua predominantemente de forma preventiva, podendo também agir de forma repressiva.	Atua predominantemente de forma repressiva, podendo também agir de forma preventiva.
Combate aos ilícitos administrativos	Combate aos ilícitos penais

7.3. FORMAS DE EXERCÍCIO

Quanto à forma de exercício, o poder de polícia pode ser classificado em **preventivo e repressivo**.

É **preventivo** todo o controle feito como forma de **restringir um direito individual em prol da coletividade**. Já o controle **repressivo**, por sua vez, **engloba as sanções aplicadas pela autoridade competente quando ocorre a infração por parte dos particulares**.

Por meio do controle preventivo, o objetivo do poder de polícia é evitar a possível ocorrência de um ilícito administrativo. No âmbito do controle repressivo, o ilícito já ocorreu, de forma que a medida a ser adotada pelo Poder Público é a aplicação de uma sanção administrativa.

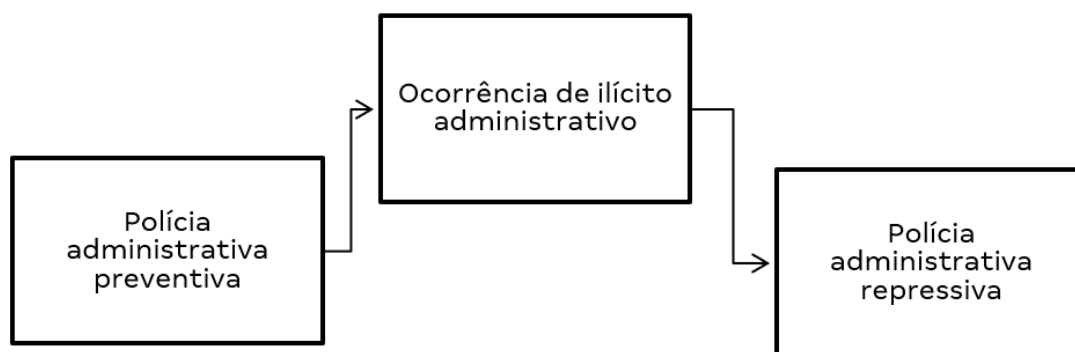
EXEMPLO

Teremos uma atuação decorrente da polícia administrativa em caráter preventivo, com a concessão de uma licença para o particular dirigir. Antes da concessão, deve o administrado realizar uma série de atividades, tais como provas e testes.

Todas essas medidas são meios que o Poder Público encontra para tentar evitar a possível ocorrência de danos à sociedade.

Uma vez obtida a licença, caso o motorista descumpra as normas previstas na legislação, a administração, pautada no poder de polícia administrativa repressiva, deverá cassar a respectiva carteira de motorista.

Percebe-se, assim, que o ponto de distinção entre o exercício do poder de polícia de forma preventiva ou repressiva é o **momento da ocorrência do ilícito administrativo**. Atividades destinadas a evitar tal ocorrência são classificadas como preventivas, ao passo que atividades que têm o objetivo de sancionar o cometimento das infrações são entendidas como repressivas.



DIRETO DO CONCURSO



006. (CEBRASPE/CESPE/CAPES/ANA CT/GERAL/2024) No que concerne aos poderes e deveres administrativos, julgue o item a seguir.

A administração pública, no exercício do poder de polícia, regulamenta as leis e controla sua aplicação, preventivamente, por meio de ordens, notificações, licenças ou autorizações.



O poder de polícia pode ser exercido preventivamente ou repressivamente. Nas situações mencionadas pelo enunciado (ordens, notificações, licenças ou autorizações), **estamos diante de medidas preventivas do poder de polícia.**

Certo.

7.4. ATRIBUTOS

O poder de polícia apresenta, de acordo com a doutrina majoritária, três atributos: a **discricionariedade, a autoexecutoriedade e a coercibilidade**. Tais atributos, salienta-se, não estarão sempre presentes em todos os atos administrativos decorrentes do poder de polícia.

7.4.1. DISCRICIONARIEDADE

A **discricionariedade** implica **certa margem de liberdade que é conferida ao administrador público no exercício do poder de polícia**. Por meio de tal atributo, o agente público pode, por exemplo, escolher quais atividades irá fiscalizar, bem como o momento adequado para sua realização.

Salienta-se que, ainda que a discricionariedade seja a regra no âmbito do exercício do poder de polícia, tal característica não está presente em todas as atividades decorrentes desse poder.

Assim, em certas situações, a atuação do Poder Público é estritamente vinculada. Um exemplo de tal situação é a concessão de licenças, em que o particular, tendo reunido todas as características previstas em lei, possui direito à obtenção do documento.

Da mesma forma, não podemos confundir a discricionariedade com a possibilidade de o agente estatal deixar de atuar, o que configuraria abuso de poder de forma omissiva.

EXEMPLO

Tomemos como exemplo a atividade de fiscalização, típico exemplo de utilização do poder de polícia.

Como decorrência da discricionariedade e considerando que é impossível para o Poder Público, em determinadas situações, fiscalizar todos os estabelecimentos, pode o agente público selecionar, por amostragem, quais deles serão objeto de fiscalização.

Caso, entretanto, a administração pública tenha sido informada de que um estabelecimento está vendendo alimentos impróprios para o consumo, deve o agente estatal realizar a fiscalização, não podendo invocar a discricionariedade como forma de eximir-se do seu dever de agir.

DIREITO DO CONCURSO

007. (FGV/TRF1/TJ/ADMINISTRATIVA/"SEM ESPECIALIDADE"/2024) Ao analisar a jurisprudência referente ao controle jurisdicional sobre as sanções aplicadas no exercício do poder de polícia, Lucinda verificou a existência de uma postura de autocontenção do Judiciário, notadamente nas situações em que duas ou mais penalidades são previstas dentre aquelas passíveis de serem aplicadas para certa infração.

Nesse contexto, a aludida postura é condizente com atributo do poder de polícia, designado de:

- a) autoexecutoriedade.
- b) vinculação.
- c) coercitividade.
- d) discricionariedade.
- e) consensualismo.



O que a questão afirma é que, diante de duas ou mais penalidades passíveis de serem aplicadas a certa infração, o agente público competente deverá escolher, de acordo com as peculiaridades do caso concreto, aquela que melhor se adequa à situação prevista.

E essa liberdade de atuação, que decorre sempre de lei, é fruto do **atributo do poder de polícia denominado discricionariedade**.

Letra d.

7.4.2. AUTOEXECUTORIEDADE

Trata-se da **autoexecutoriedade** do atributo que possibilita à administração pública executar as medidas necessárias ao alcance de seus objetivos sem a necessidade de recorrer ao Poder Judiciário.

EXEMPLO

Imaginem como seria complicado se a administração pública, ao fiscalizar um restaurante, verificasse a existência de inúmeros produtos com prazo de validade vencido e, mesmo assim, tivesse que esperar uma decisão judicial para, só então, poder apreender os produtos danosos. Sem dúvida, isso causaria um sério risco aos consumidores, que poderiam consumir produtos prejudiciais até que a decisão fosse proferida.

Considerando que a autoexecutoriedade se refere a uma característica que implica, muitas vezes, na restrição direta de um bem ou atividade, o entendimento majoritário é de que ela apenas pode ser utilizada em duas situações: **quando a possibilidade estiver previamente prevista em lei ou quando se tratar de uma medida de urgência.**

No primeiro caso, considera-se que o povo apenas pode aceitar restrições que ele mesmo tenha concordado. E como os responsáveis pela edição das leis são os representantes escolhidos pela população, é o povo, de forma indireta, quem está estabelecendo as situações em que a autoexecutoriedade pode ser utilizada.

No caso de urgência, o que se leva em conta é o prejuízo que a não adoção da medida poderia causar a toda a coletividade.

Caso a autoexecutoriedade seja utilizada em situações diferentes das aqui mencionadas, estará configurado o abuso de poder, podendo o particular ser indenizado pelos danos causados.

Salienta-se que a autoexecutoriedade não está presente em todos os atos decorrentes do poder de polícia. Caso, por exemplo, o Poder Público aplique uma multa a um administrado e este não a tenha quitado, não poderá a administração exigir diretamente o seu pagamento, devendo, para tanto, ajuizar a competente ação de execução.

7.4.3. COERCIBILIDADE

Por fim, a **coercibilidade** é a possibilidade que a administração tem de exigir determinados comportamentos por parte dos administrados, utilizando-se, caso necessário, do emprego da força física.

Em tais situações, a autoridade administrativa possui a prerrogativa de solicitar o auxílio das forças públicas especializadas, garantindo a integridade dos agentes públicos e o cumprimento das medidas necessárias.

EXEMPLO

Caso, diante de uma fiscalização a um restaurante, o proprietário não permita que os agentes públicos competentes apreendam as mercadorias estragadas eventualmente encontradas, poderá a administração, utilizando o atributo da coercibilidade, comunicar tal fato às forças públicas (normalmente, a polícia militar) e, sob a proteção destas, efetivar todas as medidas necessárias à realização da apreensão.

DIRETO DO CONCURSO

008. (QUADRIX/CRO AL/ANA/RECURSOS HUMANOS/2025) Acerca do poder de polícia da Administração Pública, julgue o item a seguir.

São atributos do poder de polícia a discricionariedade, a autoexecutoriedade e a não coercibilidade, além do fato de corresponder a uma atividade positiva.



Os atributos do poder de polícia são, na verdade, **a discricionariedade, a autoexecutoriedade e a coercibilidade**. A questão erra ao mencionar a não coercibilidade.

Errado.

009. (CEBRASPE/CESPE/FINEP/ANA/JURÍDICA/2024) A autorização, por lei, do ingresso forçado de autoridade administrativa em imóveis públicos e privados, nos casos de abandono, ausência ou recusa que possam impedir o acesso de agentes de saúde para o cumprimento de medidas de vigilância corresponde à característica do poder de polícia denominada

- a) proporcionalidade.
- b) coercibilidade.
- c) autoexecutoriedade.
- d) discricionariedade.
- e) vinculação.



Três são os atributos do poder de polícia: a discricionariedade, a coercibilidade e a autoexecutoriedade.

Em breve síntese, a coercibilidade consiste na possibilidade de as medidas adotadas pela administração pública serem impostas coativamente ao administrado, inclusive mediante o emprego da força.

No caso apresentado, a autorização legal para o ingresso forçado de autoridade administrativa nos imóveis mencionados é consequência direta do atributo da coercibilidade.

Letra b.

010. (FGV/ADAB/TFA/2024) Em um determinado dia, agentes da vigilância sanitária do Município Alfa decidiram realizar fiscalização de rotina nos estabelecimentos comerciais situados na zona sul da municipalidade. Muito embora grande parte dos locais visitados estivesse em conformidade com a lei, houve a necessidade de apreensão de cinco quilos de alimentos vencidos do restaurante ABC, o que fora feito sem a necessidade de intervenção do Poder Judiciário. Após o intenso dia de trabalho, um dos agentes públicos envolvidos na operação concedeu entrevista à imprensa, afirmando que, em data oportuna, a fiscalização será realizada nos comércios localizados na zona norte da cidade.

Nesse cenário, considerando o entendimento doutrinário e jurisprudencial dominantes, é correto afirmar que a possibilidade de a Administração Pública definir as datas das fiscalizações nos estabelecimentos comerciais situados na zona sul e na zona norte do Município Alfa é uma manifestação da

- a) discricionariedade do poder de polícia. Por outro lado, a apreensão de cinco quilos de alimentos vencidos do restaurante ABC, sem a intervenção do Poder Judiciário, decorre da autoexecutoriedade do poder de polícia.
- b) coercibilidade do poder de polícia. Por outro lado, a apreensão de cinco quilos de alimentos vencidos do restaurante ABC, sem a intervenção do Poder Judiciário, decorre da autoexecutoriedade do poder de polícia.
- c) discricionariedade do poder de polícia. Por outro lado, a apreensão de cinco quilos de alimentos vencidos do restaurante ABC, sem a intervenção do Poder Judiciário, decorre da coercibilidade do poder de polícia.
- d) autoexecutoriedade do poder de polícia. Por outro lado, a apreensão de cinco quilos de alimentos vencidos do restaurante ABC, sem a intervenção do Poder Judiciário, decorre da coercibilidade do poder de polícia.
- e) autoexecutoriedade do poder de polícia. Por outro lado, a apreensão de cinco quilos de alimentos vencidos do restaurante ABC, sem a intervenção do Poder Judiciário, decorre da discricionariedade do poder de polícia.



A possibilidade de a Administração Pública definir as datas das fiscalizações nos estabelecimentos comerciais situados na zona sul e na zona norte do Município Alfa é uma manifestação da **discricionariedade**, que é atributo inerente ao poder de polícia.

Mas observe que a discricionariedade não implica afirmar que a Administração Pública deve escolher entre realizar ou não a fiscalização, mas sim que o Poder Público pode escolher o melhor momento para a efetivação do poder de polícia.

Já a apreensão da mercadoria vencida, sem a intervenção do Poder Judiciário, decorre do atributo da **autoexecutoriedade**. Com tal atributo, objetiva-se conferir celeridade à atuação da Administração Pública, evitando, com isso, danos decorrentes da impossibilidade de adoção, diretamente, das medidas necessárias.

Letra a.

7.5. COMPETÊNCIA

No âmbito do poder de polícia, são competentes para o seu exercício, como regra, **os mesmos entes com capacidade para legislar e regulamentar as matérias**.

Assim, a União faz uso do poder de polícia no âmbito das questões relacionadas ao plano nacional ou às atividades de regulação e estabelecimento de diretrizes. Os Estados, nesse mesmo sentido, utilizam o poder de polícia nas atividades de caráter regional. Aos Municípios, por sua vez, cabe a utilização de tais medidas no âmbito de assuntos locais.

Além disso, temos que a Constituição Federal estabelece a divisão das competências em privativas e concorrentes, de forma que, se um ente federativo dispuser da competência privativa para legislar sobre determinada matéria, será também competente para a utilização do poder de polícia necessário ao seu cumprimento. No âmbito da competência privativa, dessa forma, não cabe a delegação da atividade de polícia administrativa.

Em outro sentido, a competência concorrente é aquela que pode ser exercida por todos os entes federativos, de forma que os Municípios cuidam de interesses locais, os Estados, de interesses regionais, e a União, de interesses gerais.

Merece destaque, no âmbito da divisão de competências, a edição da Súmula 419 do STF, que assim expressa:

JURISPRUDÊNCIA

Súmula 419 – STF: Os Municípios tem competência para regular o horário do comércio local, desde que não infrinjam leis estaduais ou federais válidas.

Neste caso, estamos diante de um típico caso de competência legislativa concorrente, sendo que os Municípios podem legislar sobre o horário do comércio local, desde que não infrinjam as leis estaduais e federais válidas. No mesmo sentido, é o teor da Súmula 645 do STF:

JURISPRUDÊNCIA

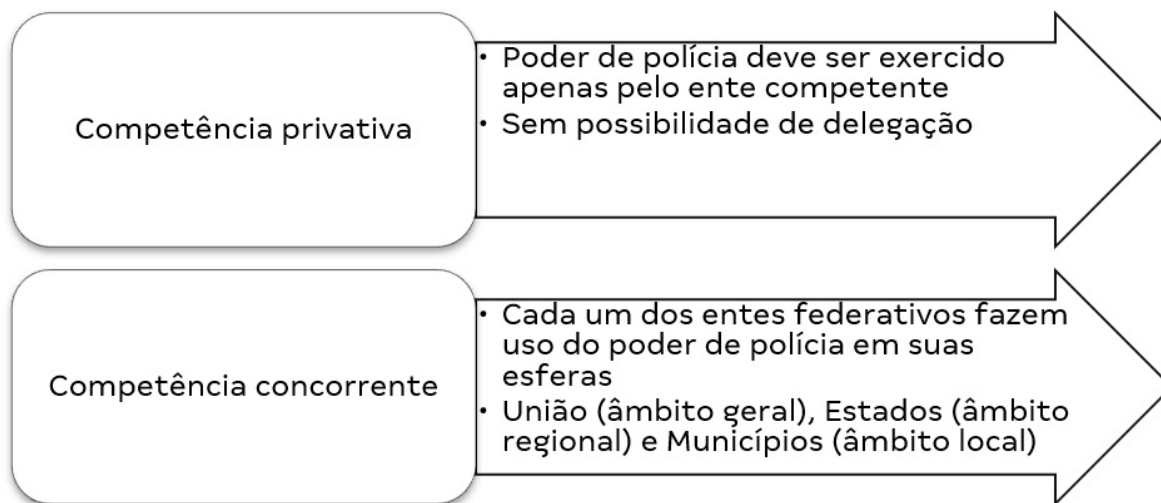
Súmula 645 – STF: É competente o Município para fixar o horário de funcionamento de estabelecimento comercial.

Quando, entretanto, estivermos diante de matéria de caráter geral, a competência, conforme já demonstrado, é privativa da União, não podendo os demais entes federativos legislar sobre o tema.

Exemplo de tal situação ocorre com a impossibilidade de os Municípios legislarem sobre o horário de funcionamento das instituições financeiras, conforme o inteiro teor da Súmula 19 do STJ:

JURISPRUDÊNCIA

Súmula 19 – STJ: A fixação do horário bancário, para atendimento ao público, é da competência da União.



7.6. PODER DE POLÍCIA ORIGINÁRIO E DERIVADO

O poder de polícia pode ser dividido em originário e delegado.

Poder de polícia originário é aquele desempenhado pelos órgãos públicos dos próprios entes federativos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios). É, em última análise, o exercido pela administração direta.

Poder de polícia delegado, por exclusão, é aquele conferido às entidades de direito público integrantes da administração indireta, ou seja, às autarquias e às fundações públicas.

Importante salientar que a imensa maioria da doutrina entendia, até o ano de 2020, que as atividades decorrentes do poder de polícia não poderiam ser desempenhadas por particulares e por pessoas jurídicas de direito privado, tais como empresas públicas e sociedades de economia mista.

O fundamento para tal vedação era o de que a atividade de polícia administrativa era uma prerrogativa decorrente do poder de império do Estado, não podendo, por isso mesmo, ser exercida por pessoas que não estivessem regidas pelo regime jurídico de direito público.

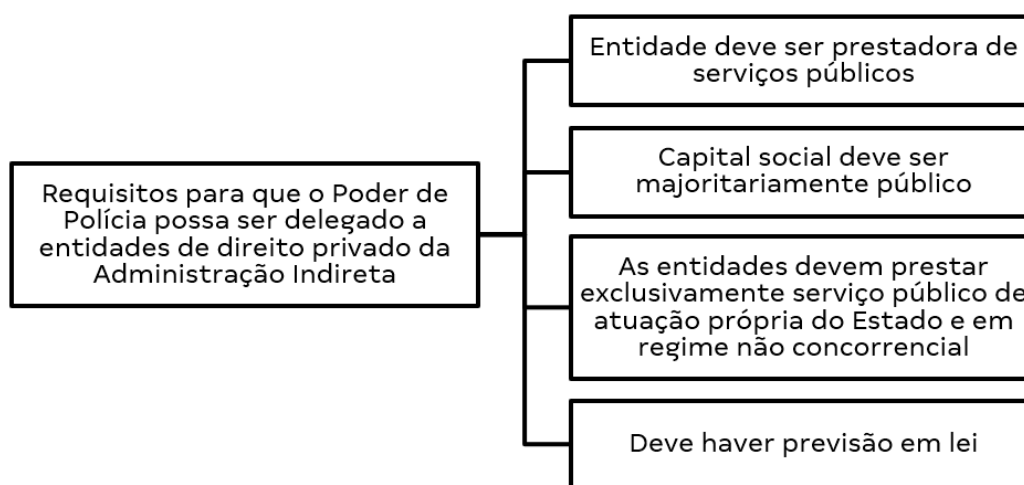
No julgamento do RE 633.782, contudo, o STF pacificou o entendimento de que o poder de polícia pode ser delegado a entidades de direito privado integrantes da Administração Indireta, desde que, no caso, uma série de requisitos sejam atendidos:

JURISPRUDÊNCIA

É constitucional a delegação do poder de polícia, por meio de lei, a pessoas jurídicas de direito privado integrantes da Administração Pública indireta de capital social majoritariamente público que prestem exclusivamente serviço público de atuação própria do Estado e em regime não concorrencial.

Importante observar que não são todas as empresas públicas e sociedades de economia mista que podem fazer uso do poder de polícia por meio de delegação. Para que a medida seja possível, os seguintes requisitos devem ser atendidos cumulativamente:

- a) a empresa estatal (EP ou SEM) deve ser **prestadora de serviços públicos** e não exploradora de atividade econômica;
- b) o capital social das empresas estatais deve ser **majoritariamente público**;
- c) as entidades devem prestar **exclusivamente serviços públicos de atuação própria do Estado e em regime não concorrencial**;
- d) a delegação deve estar **prevista em lei**;



DIRETO DO CONCURSO



011. (CEBRASPE/CESPE/MPO/APO/GERAL/2024) Acerca dos atos administrativos, dos poderes administrativos e do uso e abuso do poder, julgue o item subsequente.
O poder de polícia é uma prerrogativa delegável do poder público.



O STF fixou o entendimento (Tese 532) de que:

JURISPRUDÊNCIA

É constitucional a delegação do poder de polícia, por meio de lei, a pessoas jurídicas de direito privado integrantes da Administração Pública indireta de capital social majoritariamente público que prestem exclusivamente serviço público de atuação própria do Estado e em regime não concorrencial.

Sendo assim, para fins de prova, devemos ter em mente que o poder de polícia é passível de delegação por parte do Poder Público.

Certo.

7.7. CICLO DE POLÍCIA

O ciclo de polícia compreende quatro fases: a ordem de polícia, o consentimento de polícia, a fiscalização e a aplicação de sanções.

A **ordem de polícia** é composta pelas leis e demais atos normativos que determinam o exercício do poder de polícia.

O **consentimento de polícia** ocorre nas situações em que o Poder Público consente com a atividade a ser desenvolvida pelo particular, sendo materializado, normalmente, pela emissão de licenças e autorizações.

A **fiscalização de polícia**, como o próprio nome sugere, refere-se às inúmeras fiscalizações realizadas pela administração no exercício desse poder.

A **sanção de polícia**, por sua vez, refere-se às sanções aplicadas aos particulares quando constatada alguma infração no âmbito da atividade desempenhada por eles.

EXEMPLO

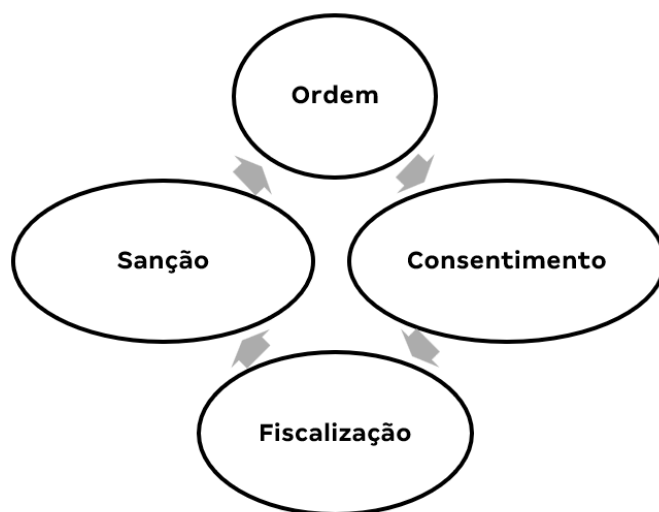
O ciclo de polícia pode ser visualizado quando da emissão de uma Carteira Nacional de Habilitação (CNH) com o fim de possibilitar que o particular dirija veículos automotores.

Inicialmente, temos a edição de normas gerais e abstratas com os requisitos necessários para que o particular obtenha sua habilitação (ordem de polícia).

Uma vez atendidas as condições previstas em lei, deverá o agente público conceder a respectiva habilitação, a qual se materializa por meio de uma licença para dirigir (consentimento de polícia).

Posteriormente, o Poder Público, como forma de verificar se os condutores estão respeitando as normas de trânsito, instala equipamentos com a finalidade de verificar se os motoristas estão respeitando o limite de velocidade (fiscalização de polícia).

Em caso de desrespeito, o agente público competente aplica as penalidades previstas em lei (sanção de polícia).



Sobre o ciclo de polícia, é importante sabermos que nem todas as fases estão sempre presentes quando da utilização do poder de polícia, mas sim apenas as fases da **ordem de polícia** (uma vez que sempre teremos uma lei ou um ato normativo que irá regular a atividade) e a **fiscalização de polícia** (que possibilitará à administração fundamentar sua opinião).

Em sentido oposto, as fases de consentimento e de sanção nem sempre estarão presentes. No que se refere ao consentimento, algumas atividades podem ou não ser consentidas pelo Poder Público, tal como a autorização para o porte de arma, que eventualmente poderá ter sua utilização indeferida. Da mesma forma, não são todas as situações que dão ensejo à aplicação das sanções administrativas, mas apenas aquelas em que o particular não observou as normas legais.



Um ponto que merece ser observado é que não são todas as fases do poder de polícia que admitem a delegação, ainda que atendidos os requisitos legais. Neste contexto, o STF possui entendimento de que **a única fase do ciclo de polícia que não pode ser objeto de delegação é a ordem de polícia**, uma vez que tal fase está relacionada à edição de uma norma jurídica que possibilite a execução do ato. Todas as demais fases, por consequência, poderão ser objeto de delegação, desde que as pessoas jurídicas, para isso, atendam aos requisitos necessários.

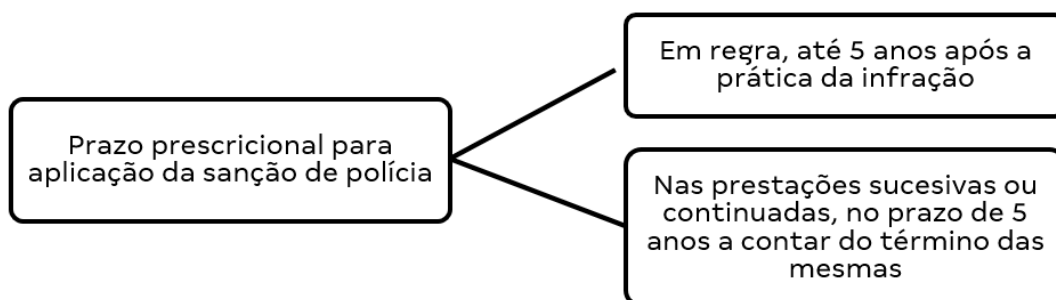
Podem ser objeto de delegação.	Não pode ser objeto de delegação
Consentimento de polícia Fiscalização de polícia Sanção de polícia	Ordem de polícia

7.8. PRESCRIÇÃO

Uma vez ocorrida a infração de um ilícito administrativo, **a administração possui o prazo de 5 anos para aplicar a competente sanção de polícia**. Neste sentido, é o entendimento extraído do artigo 1º da Lei n. 9.873/1999:

Art. 1º Prescreve em cinco anos a ação punitiva da Administração Pública Federal, direta e indireta, no exercício do poder de polícia, objetivando apurar infração à legislação em vigor, contados da data da prática do ato ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado.

Tal prazo, ainda de acordo com a norma em questão, passa a ser contado a partir de dois momentos distintos. Como regra, o prazo de cinco anos é contado tendo por início a data da prática do ato pelo particular. Quando, no entanto, estivermos diante de infrações permanentes ou continuadas, o prazo terá início a partir do momento em que tais infrações tiverem cessado.



DIRETO DO CONCURSO

012. (FGV/PREF CARAGUATATUBA/FISC/MUNICIPAL/2024) Sobre o poder de polícia da Administração Pública, analise as afirmativas a seguir.

I – O poder de polícia é exercido estritamente por meio de atos normativos (originários ou regulamentares) como, por exemplo, leis, decretos ou portarias.

II – A autoexecutoriedade, isto é, a possibilidade de a Administração executar suas decisões sem recorrer ao Judiciário, é uma característica do poder de polícia.

III – A adequação entre meios e fins, ou seja, a proporcionalidade entre a limitação ao direito individual e o prejuízo a ser evitado, é um limite do poder de polícia.

Está correto o que se afirma em

- a) I, apenas.
- b) II, apenas.
- c) III, apenas.
- d) I e III, apenas.
- e) II e III, apenas.



I – Errada. É em sentido amplo que o poder de polícia está configurado não só pelas práticas adotadas pela administração pública, como também pelos atos do Poder Legislativo que condicionam os direitos do indivíduo. Em sentido estrito, o poder de polícia abrange apenas as medidas adotadas pelo Poder Executivo.

II – Certa. A autoexecutoriedade é, conforme afirmado, um atributo do poder de polícia, sendo, em linhas gerais, a possibilidade de a Administração Pública executar suas decisões sem recorrer ao Judiciário.

III – Certa. A proporcionalidade entre a limitação ao direito individual e o prejuízo a ser evitado é, conforme afirmado, um limite do poder de polícia. Isso evita, por exemplo, que sanções graves (como a interdição do estabelecimento) sejam aplicadas diante de infrações leves (como a verificação, em uma farmácia, de um único medicamento vencido).

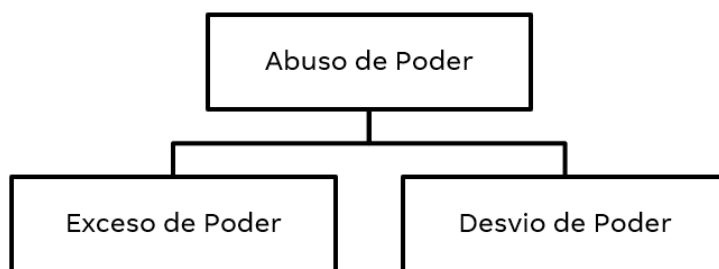
Letra e.

8. USO E ABUSO DE PODER

Nos Estados de Direito, como o nosso, a administração pública deve obedecer à lei em todas as suas manifestações. Mesmo nas atividades discricionárias, o uso do poder pelo administrador se sujeita aos limites legais, não podendo esses limites ser extrapolados, sob pena de se praticar arbitrariedade.

Temos, então, que uma parcela do poder é conferida a cada agente público, que deve exercê-lo dentro do estritamente necessário. Caso sua utilização ocorra em desconformidade com as normas da lei, restará configurado o abuso de poder.

O abuso de poder, dessa forma, é gênero e se divide em duas espécies: excesso de poder e desvio de poder.



Em ambas as situações (abuso de poder ou desvio de poder), o ato viciado pode ser invalidado pela própria administração pública, fazendo uso da autotutela, ou pelo Poder Judiciário, desde que provocado.

8.1. EXCESSO DE PODER

No excesso de poder, estamos diante de uma atuação do agente público em que o requisito **competência** é o que está sendo violado. Tal forma de vício pode ocorrer de duas maneiras:

a) Quando o agente extrapola as competências que lhe foram definidas como próprias.

EXEMPLO

Uma autoridade, tendo descoberto uma infração disciplinar de um de seus subordinados, instaura o competente procedimento administrativo disciplinar. Ao término das investigações, chega-se à comprovação das irregularidades cometidas.

De acordo com o estatuto dos servidores, a penalidade aplicável para tal conduta é a advertência. Mesmo assim, o administrador aplica ao subordinado a pena de suspensão.

b) Quando o agente, atuando dentro de sua competência, pratica um ato com o objetivo de conferir efeitos que não são possíveis por meio daquele instrumento.

EXEMPLO

Digamos que o prefeito de um dado município edite um decreto regulamentar criando obrigações que não estão previstas em lei.

Como anteriormente visto, os decretos regulamentares são editados com a finalidade de regulamentar as leis, não podendo inovar ou ir além das disposições contidas no diploma legal. Em tal situação, ainda que o Prefeito tenha atuado dentro de sua competência (uma vez que é ele a autoridade competente para editar decretos regulamentares), o ato foi praticado por meio de um instrumento que não é apto à criação de obrigações.

DIRETO DO CONCURSO

013. (CEBRASPE/CESPE/MPO/APO/GERAL/2024) Acerca dos atos administrativos, dos poderes administrativos e do uso e abuso do poder, julgue o item subsequente.

O abuso de poder pode ser caracterizado pelo excesso de poder, situação em que o agente público atua fora dos limites de sua competência.



O abuso de poder é um gênero, podendo ser caracterizado tanto pelo excesso de poder (vício no elemento competência) quanto pelo desvio de poder (vício no elemento finalidade). No excesso de poder, duas são as situações caracterizadoras, a saber:

- a) Quando o agente **extrapola as competências que lhe foram definidas como próprias.**
- b) Quando o agente, atuando dentro de sua competência, **pratica um ato com o objetivo de conferir efeitos que não são possíveis por meio daquele instrumento.**

Assim, a questão está correta, uma vez que retrata uma das situações ensejadoras de excesso de poder.

Certo.

8.2. DESVIO DE PODER

O desvio de poder, também conhecido como desvio de finalidade, liga-se, como o próprio nome sugere, à não observância, quando da prática do ato administrativo, do requisito **finalidade**. Os atos que configuram desvio de poder podem ser divididos em duas classes distintas:

a) **Atos genéricos** em que o agente deixa de atender ao interesse público e passa a defender interesses privados.

EXEMPLO

Determinada autoridade determina a desapropriação, com a finalidade de construir um parque público em um terreno vizinho a uma área de sua propriedade.

Com a construção do parque, ocorrerá a valorização dos imóveis vizinhos, de forma que o preço da propriedade aumentará consideravelmente.

Nesta situação, houve a utilização de um instituto do direito (desapropriação) para o atendimento de finalidades particulares.

b) **Atos específicos** em que o agente faz uso de um instituto legal para alcançar outro fim que não o previsto.

EXEMPLO

Caso um administrador faça uso do instituto da remoção como forma de punição a um ou mais servidores, estaremos diante de um ato que visou a um fim diverso do previsto em lei.

No entanto, a remoção trata-se de um instituto destinado ao atendimento do interesse público. Como foi utilizada para outra finalidade, estamos diante de um desvio de finalidade específico.

DIRETO DO CONCURSO

014. (FGV/PREF NOVA IGUAÇU/AFTM/2024) João, agente público, editou um ato administrativo, de natureza ilegal, com o objetivo precípua de beneficiar os seus parentes, sem qualquer pretensão de satisfazer o interesse público primário.

Nesse cenário, considerando o entendimento doutrinário e jurisprudencial dominante, é correto afirmar que a conduta de João é caracterizadora de

- a) excesso de poder, motivo pelo qual o ato administrativo deverá ser revogado.
- b) desvio de finalidade, motivo pelo qual o ato administrativo deverá ser revogado.
- c) excesso de poder, motivo pelo qual o ato administrativo deverá ser anulado.
- d) desvio de poder, motivo pelo qual o ato administrativo deverá ser revogado.
- e) desvio de poder, motivo pelo qual o ato administrativo deverá ser anulado.



Na medida em que João editou um ato administrativo com o objetivo precípua de beneficiar seus parentes, sem qualquer pretensão de satisfazer o interesse público primário, ele violou o requisito da finalidade, que deve estar presente em todos os atos administrativos.

Sendo assim, a situação enseja o **desvio de poder, também conhecido como desvio de finalidade, motivo pelo qual o ato administrativo deverá ser anulado.**

Letra e.

015. (CEBRASPE/CESPE/CNJ/AJ/JUDICIÁRIA/2024) Considerando os poderes e os princípios da administração pública e a organização administrativa, julgue o próximo item.

Se um prefeito desapropriar imóvel privado a fim de atingir um desafeto político seu, ficará caracterizado desvio de finalidade, ainda que a referida autoridade seja competente para o ato e este seja, em tese, cabível.



Na situação narrada, claramente se percebe que a finalidade da desapropriação é motivada por interesses particulares e não pelo interesse público.

Assim, ainda que o Prefeito seja a autoridade competente para realizar a desapropriação, **o ato foi praticado com abuso de poder, na modalidade desvio de finalidade.**

Certo.

9. DEVERES DO ADMINISTRADOR PÚBLICO

Para desempenhar as diversas funções administrativas, a administração pública, por meio de seus agentes públicos, necessita de poderes que lhe confirmam capacidade para desempenhar todas elas. Assim, cada agente administrativo (administrador público) é investido, por lei, da necessária parcela de poder público para o exercício de suas atribuições.

Como forma de propiciar que a sociedade controle se os agentes públicos estão fazendo uso, de forma adequada, dos poderes a eles conferidos, surgem os deveres administrativos.

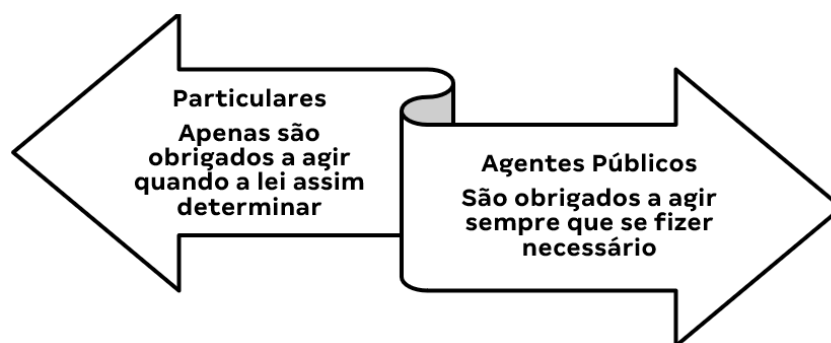
A doutrina, baseada nos ensinamentos de Hely Lopes Meirelles, estabelece quatro poderes-deveres para o administrador público: **poder-dever de agir, dever de prestar contas, dever de probidade e dever de eficiência.**

9.1. PODER-DEVER DE AGIR

O poder-dever de agir decorre diretamente do princípio da indisponibilidade do interesse público, de forma que, no exercício da atividade administrativa, **o administrador público não tem a liberdade de escolher se deve ou não atuar, estando obrigado a agir sempre que a lei determinar.**

Nota-se que, ao mesmo tempo em que este poder-dever confere uma prerrogativa ao agente público (pois ele exerce o poder na medida em que este lhe foi conferido), confere também uma obrigação: a de agir sempre que seja necessário.

Desta análise, consegue-se verificar que a liberdade de atuação possui sentidos diferentes para os particulares e para os agentes públicos. Enquanto os particulares apenas estão obrigados a agir quando a lei assim determinar, os agentes públicos, no desempenho da atividade administrativa, deverão, sempre que for necessário, fazer uso de seus poderes administrativos.



9.2. DEVER DE PRESTAR CONTAS

O dever de prestar contas é decorrência direta da forma republicana de governo. Assim, no exercício da função pública, os diversos agentes atuam como verdadeiros gestores do patrimônio público, que, como já mencionamos, pertence a toda a população.

Assim, por gerir algo que pertence à coletividade (e não apenas a ele), todo e qualquer agente deve prestar contas de sua gestão, possibilitando que o povo, titular dos interesses que estão sendo geridos, saiba quais as práticas adotadas pelo agente durante a respectiva gestão.

Salienta-se que o dever de prestar contas atinge, inclusive, quem não é agente público, desde que utilize ou gerencie recursos públicos sob qualquer forma, como as empresas particulares que recebem subvenções estatais para aplicação determinada.

Neste sentido, é o teor do parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal, que assim dispõe:

Art. 70, Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária.

9.3. DEVER DE PROBIDADE

O dever da probidade está intimamente ligado ao princípio constitucional da moralidade. Ser probo é ser honesto, ter boa-fé e praticar seus atos com lealdade.

Importante destacar que, para os atos praticados em desacordo com o dever da probidade, existem várias sanções nas esferas cível, administrativa e política, conforme estabelece a Constituição Federal em seu artigo 37, § 4º:

Art. 37, § 4º Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.

9.4. DEVER DE EFICIÊNCIA

O dever da eficiência nada mais é do que **a administração pública adotando as boas práticas de gestão que deram resultado na iniciativa privada**. Objetiva, assim, fazer com que a administração deixe para trás o viés burocrático e adote, em tudo o que for possível, a administração gerencial.

Tal dever foi construído na época em que a administração pública continha apenas os princípios da *legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade*. Com o status de princípio constitucional, o até então dever da eficiência passou a ser obrigatório para todos os órgãos e entidades da administração pública direta e indireta de todos os entes federativos.

Poder dever de agir	O administrador público não deve se eximir de agir quando sua atuação for necessária.
Dever de prestar contas	O administrador público deve prestar contas de sua gestão, pois o patrimônio gerido é do povo.
Dever de probidade	O administrador público deve ser leal e possuir as características da probidade, do decoro e da boa-fé.
Dever de eficiência	O administrador público busca um melhor resultado com o menor gasto possível.

RESUMO

Para que o Poder Público possa alcançar sua finalidade, que é garantir a **integridade da coletividade**, faz-se necessária a existência de **prerrogativas e sujeições** aos agentes públicos, uma vez que são estes que desempenham as atividades em nome do Estado.

No âmbito das **prerrogativas**, o regime jurídico confere aos agentes certos poderes que não estão presentes na relação entre particulares, mas apenas no âmbito da relação do Poder Público com os administrados. Tais poderes são instrumentos de que se vale o agente estatal para fazer valer a vontade do Estado. Como operam na atividade administrativa, são conhecidos como poderes administrativos.

Não se confundem **os poderes administrativos com os Poderes do Estado**. Também **não podemos confundir os poderes administrativos com os poderes políticos**, uma vez que estes são utilizados com base nas diretrizes expressas na Constituição Federal e exercidos com alto grau de discricionariedade.

Poderes do Estado	Poderes Políticos	Poderes Administrativos
• São poderes estruturais • Em nosso ordenamento, é formado pelo Executivo, pelo Legislativo e pelo Judiciário	• Decorrem diretamente da Constituição Federal • Como exemplo, temos a iniciativa de leis e a possibilidade de sanção ou veto	• São poderes instrumentais, destinados ao alcance dos objetivos da administração • São exemplos de poderes administrativos o poder de polícia e o poder disciplinar.

De acordo com a doutrina majoritária, são os seguintes os poderes administrativos passíveis de utilização pela administração pública: **poder vinculado, poder discricionário, poder hierárquico, poder disciplinar, poder regulamentar e poder de polícia**.

Ainda que cada um dos poderes tenha suas próprias peculiaridades, é possível estabelecer, como **características comuns a todos os poderes administrativos**, as seguintes:

- São decorrência das prerrogativas conferidas à administração pública;
- Devem ser exercidos dentro da estrita necessidade, sob pena de restar configurado abuso de poder;
- São irrenunciáveis, de forma que não há a possibilidade de os agentes públicos deixarem de exercê-los;
- São poderes instrumentais, não podendo ser confundidos com os poderes estruturais do Estado e com os poderes políticos.

Poder vinculado ou regrado é aquele que a lei confere ao administrador para a prática de atos de sua competência, determinando todos os requisitos necessários à sua formalização.

Neste caso, o administrador não possui margem decisória, devendo praticar o ato da forma como está previsto em lei.

No âmbito dos atos administrativos, cinco são os requisitos de validade: competência, finalidade, forma, motivo e objeto.

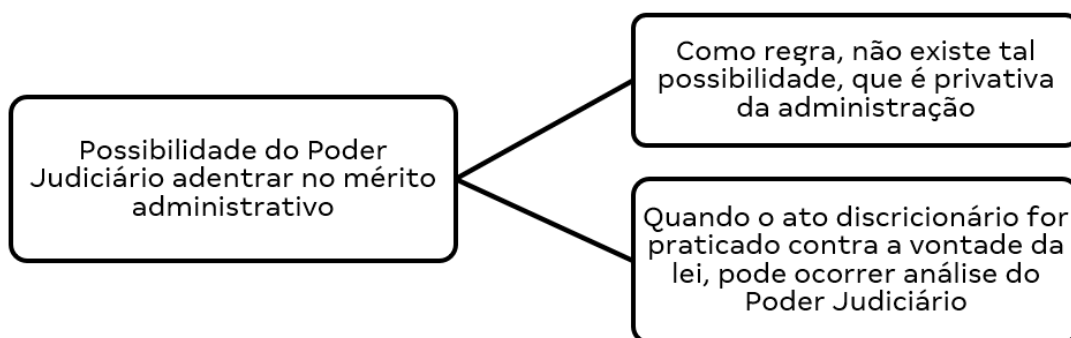
Nos atos vinculados, todos os requisitos sempre estarão presentes, de forma que a margem de liberdade do agente público é praticamente inexistente. Por isso mesmo, boa parte da doutrina costuma afirmar que o poder vinculado, ainda que seja classificado como um dos poderes administrativos existentes, trata-se, na verdade, de um dever do administrador público.

Conceitua-se **poder discricionário** como aquele que possibilita ao agente público **atuar com liberdade**. Tal grau de liberdade, salienta-se, **não é total, devendo ser exercido dentro dos limites previamente definidos em lei**.

A discricionariedade **não pode ser confundida com a arbitrariedade**. Enquanto esta representa uma ação ou conduta que contraria ou excede a lei, a discricionariedade, como já mencionado, é uma liberdade concedida ao agente público para ser exercida dentro dos limites legais.

Merece destaque, neste sentido, **a possibilidade de controle judicial dos atos praticados como decorrência do exercício do poder discricionário**. Não há como negar que o Poder Judiciário pode analisar todos os atos administrativos (sejam eles vinculados ou discricionários) no que se refere ao aspecto da legalidade. Em tais situações, o Poder Judiciário está fazendo uso de sua função típica, que é a de julgar, em plena consonância com o princípio da separação dos Poderes.

No que se refere à possibilidade de o Poder Judiciário adentrar no mérito dos atos administrativos discricionários, **vigora, em nosso ordenamento, a regra geral acerca da impossibilidade de tal análise**.



Podemos sintetizar as principais diferenças entre os poderes vinculado e discricionário por meio do gráfico a seguir:

Poder vinculado	Poder discricionário
Nenhuma margem de escolha para a realização do ato.	Alguma margem de escolha para a realização do ato.
Requisitos competência, finalidade e forma são sempre vinculados.	Requisitos, competência, finalidade e forma são sempre vinculados.
Requisitos, motivo e objeto são vinculados.	Requisitos, motivo e objeto são discricionários.

O **poder hierárquico** está fundamentado na necessidade de organização que os órgãos e entidades possuem para desempenhar de forma mais eficiente a função pública. Relaciona-se o poder hierárquico com a possibilidade de o agente público dar ordens, fiscalizar, rever e, principalmente, avocar e delegar competências.

Por operar no âmbito de uma mesma pessoa jurídica, a atuação decorrente de tal poder pressupõe hierarquia e subordinação.

Merece destaque, no âmbito do poder hierárquico, a possibilidade de delegação e avocação de competências. Por delegação, pode-se entender a transferência de parte da competência originariamente atribuída a um órgão ou entidade para outro de mesmo nível ou de nível hierarquicamente inferior.

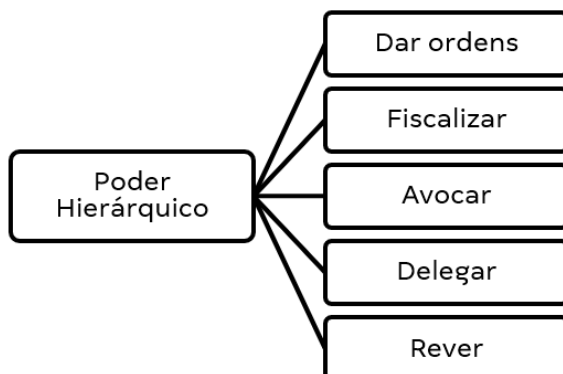
A delegação, como regra, sempre será possível, salvo nos casos em que a lei expressamente preveja a sua vedação. No âmbito federal, são três as situações em que não poderá ocorrer a delegação: **a) a edição de atos de caráter normativo; b) a decisão de recursos administrativos; c) as matérias de competência exclusiva do órgão ou autoridade.**

Em sentido oposto, a regra é que a avocação apenas será possível nos casos em que a lei assim o prever, tratando-se, por isso, de medida excepcional. Na **avocação, ocorre o chamamento, por parte de um órgão hierarquicamente superior**, da competência inicialmente atribuída a um órgão com hierarquia inferior.

É decorrência do poder hierárquico, ainda, **a possibilidade de revisão, pela autoridade superior, dos atos praticados por seus subordinados.** Como resultado, a autoridade superior pode **manter o ato inicialmente praticado, anulá-lo, revogá-lo ou convalidá-lo.**

Em tais situações, as mesmas regras concernentes aos atos administrativos são aplicáveis, de forma que tanto a anulação quanto a convalidação podem ser declaradas de ofício pela administração pública ou mediante provocação do interessado. A convalidação, por sua vez, consiste no saneamento dos defeitos de um ato por meio da edição de um ato posterior.

As prerrogativas decorrentes do exercício do poder hierárquico podem ser resumidas no quadro a seguir:



O **poder disciplinar** é aquele que autoriza o Poder Público a investigar as infrações cometidas e a aplicar as penalidades previstas em lei a todos que mantenham um vínculo específico com o Estado.

Deste conceito inicial, percebe-se que duas classes distintas de pessoas podem ser penalizadas com base no poder disciplinar:

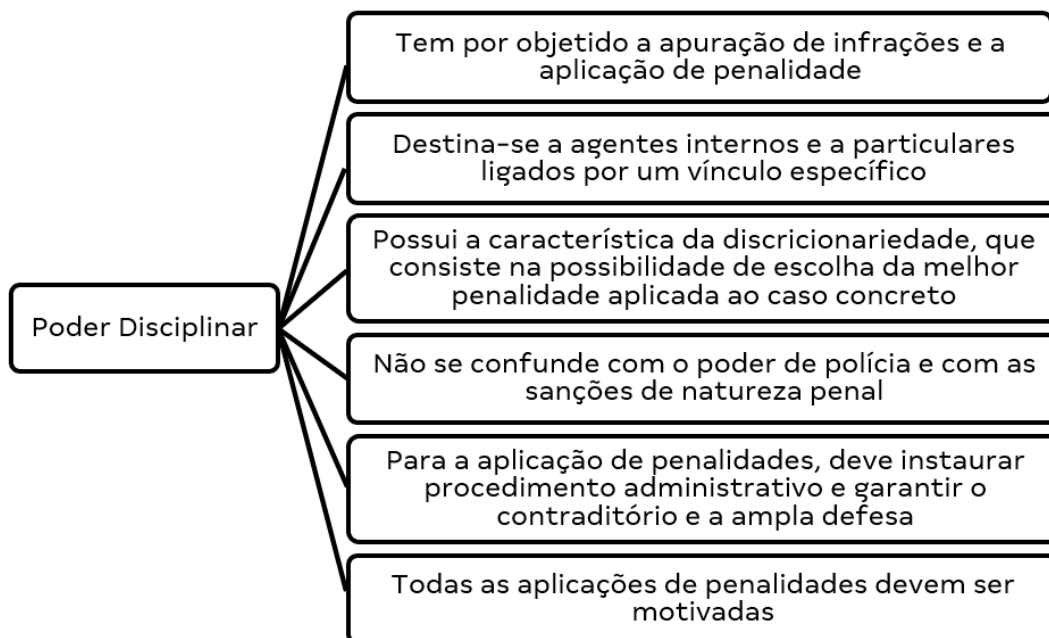
- a) os **servidores públicos** regidos por um estatuto funcional;
- b) os **particulares** alheios à atividade pública, sendo necessário, para isso, **a existência de um vínculo necessariamente específico**.

Quando a administração investiga as infrações cometidas por seus servidores e aplica, após a comprovação da ocorrência da falta funcional, as penalidades administrativas previstas em lei, estamos diante de uma **medida direta do poder disciplinar e indireta do poder hierárquico**.

O poder disciplinar também pode ser utilizado para a aplicação de sanções a terceiros que não sejam agentes públicos. Neste caso, faz-se necessário que o particular possua um **vínculo específico com a administração, tal como ocorre, por exemplo, com aqueles que celebram contrato administrativo com o Poder Público, ou então com os alunos de uma escola pública ou com os pacientes de um hospital público**. Nessas situações, a penalidade decorre do poder disciplinar, mas não do poder hierárquico.



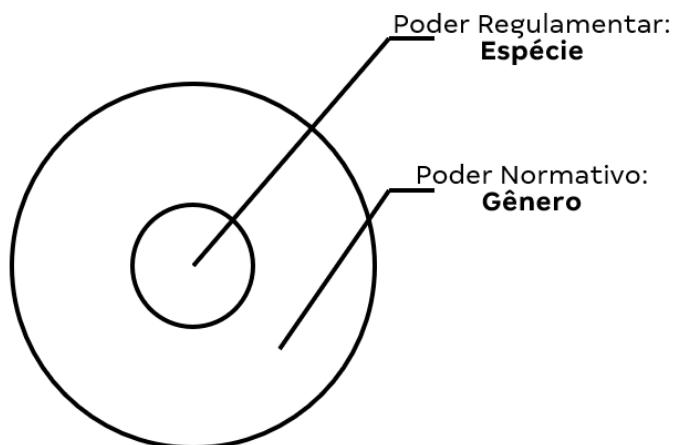
A motivação **deve estar sempre presente em todas as medidas do Poder Público que impliquem restrições ou prejuízos aos administrados**, tal como ocorre, conforme analisado, na aplicação das penalidades administrativas.



O **poder regulamentar** consiste na prerrogativa conferida aos chefes do Poder Executivo para a edição de decretos destinados à regulamentação das leis.

Parte da doutrina afirma que o poder regulamentar seria uma espécie do gênero poder normativo.

Dessa forma, o poder normativo compreenderia todos os decretos de regulamentação, inclusive os editados por autoridades que não sejam os chefes do Executivo. Já o poder regulamentar, por sua vez, seria composto apenas pelos decretos regulamentares editados pelos chefes do Executivo.



Os decretos regulamentares, uma vez que destinados à regulamentação da lei, **não sofrem a incidência do controle de constitucionalidade, uma vez que tal forma de controle leva em conta o texto de uma norma em comparação com a Constituição**. Em sentido contrário, os decretos, quando excedem a finalidade para a qual foram instituídos, **estão sujeitos a simples controle de legalidade**.

A principal diferença entre as leis e os decretos regulamentares consiste na possibilidade de aquelas inovarem no ordenamento jurídico, ao passo que os decretos servem para **regulamentar as disposições legais e não possuem o poder de inovar no ordenamento**.

Entretanto, com a publicação da Emenda Constitucional n. 32/2001, passamos a contar, em nosso ordenamento jurídico, com a figura dos decretos autônomos. Tais instrumentos, ao contrário do que ocorre com os decretos regulamentares, podem, **nas estritas hipóteses previstas no texto constitucional, inovar no ordenamento jurídico, tal como ocorre com as leis**.

Como se trata de um decreto autônomo, que inova no ordenamento jurídico, nada mais natural do que **a sua sujeição ao controle de constitucionalidade**, uma vez que o parâmetro adotado no âmbito desse controle são as normas que inovam o ordenamento jurídico em consonância com a Constituição Federal.

As diferenças e semelhanças entre os decretos regulamentares e os decretos autônomos podem ser visualizadas na tabela a seguir:

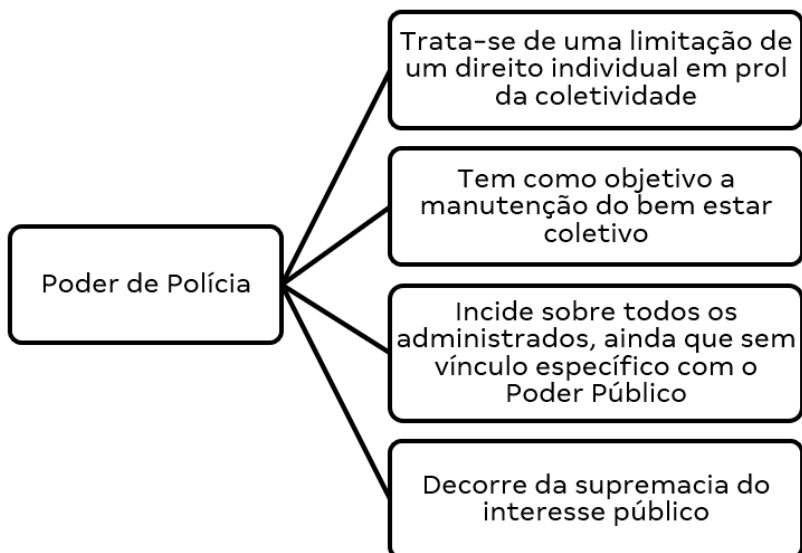
Decretos regulamentares	Decretos autônomos
Não inova no ordenamento jurídico	Inovam no ordenamento jurídico.
Estão sujeitos a controle de legalidade.	Estão sujeitos ao controle de constitucionalidade
São normas gerais e abstratas	São normas gerais e abstratas.
Competência dos Chefes do Poder Executivo	Competência dos chefes do Poder Executivo
Não pode ser objeto de delegação.	Pode ser objeto de delegação.
Pode ser utilizado em todas as hipóteses em que a lei necessitar de regulamentação.	Apenas pode ser utilizado em matérias específicas.

O conceito de **poder de polícia** é a **restrição de um direito particular em prol da coletividade**.

Considera-se regular o exercício do poder de polícia **quando desempenhado pelo órgão competente nos limites da lei aplicável**, com observância do processo legal e, tratando-se de atividade que a lei considere discricionária, **sem abuso ou desvio de poder**.

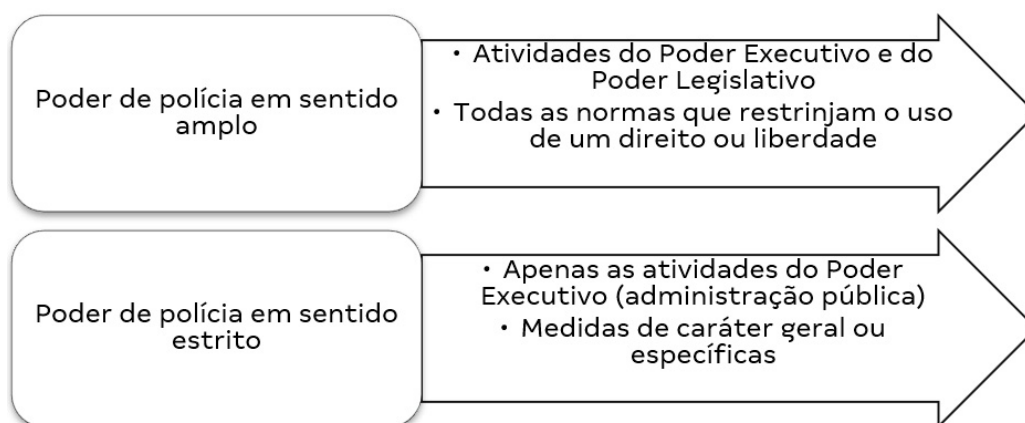
O poder de polícia se diferencia, em muitos aspectos, do poder disciplinar. Se, no âmbito do poder disciplinar, faz-se necessária a existência de um vínculo com o Poder Público (que pode ser interno ou, quando se tratar de terceiros, específico), **o poder de polícia, em sentido oposto, incide sobre toda a população, ainda que não haja um elo de ligação com a administração pública**.

Com o poder de polícia, a administração objetiva assegurar a manutenção do bem-estar coletivo, tratando-se, por isso mesmo, de uma das manifestações que decorre diretamente do princípio da supremacia do interesse público.



Em **sentido amplo**, o poder de polícia está configurado não só pelas práticas adotadas pela administração pública, como também pelos atos do Poder Legislativo que condicionam os direitos do indivíduo.

Em **sentido estrito**, o poder de polícia está configurado apenas no âmbito das atividades desempenhadas pela administração pública. Tais atividades podem estar relacionadas à edição de normas gerais (como os regulamentos administrativos) ou a medidas de caráter concreto e específico (como a fiscalização e a expedição de licenças).



As diferenças entre as atividades de polícia administrativa e as de polícia judiciária são bastante exigidas em provas de concurso. Dessa forma, conseguimos diferenciar ambas as atividades, basicamente, por meio de quatro características:

a) As atividades de **polícia administrativa incidem sobre bens, sobre direitos ou sobre atividades**, ao passo que a polícia judiciária incide sobre pessoas.

b) A polícia administrativa **é inerente ao próprio desempenho da função pública**, uma vez que uma das finalidades da administração é garantir o bem-estar da coletividade. Logo, todos os órgãos e entidades pautados pelo regime jurídico de direito público podem, quando no desempenho regular de suas atividades, fazer uso do poder de polícia. A polícia judiciária, por outro lado, **apenas pode ser utilizada por corporações especializadas e por profissionais previamente treinados para o seu correto desempenho**.

c) A polícia administrativa **age predominantemente de forma preventiva**, uma vez que o seu exercício possui como fundamento evitar a violação do interesse coletivo. Salienta-se, no entanto, que **é perfeitamente possível a utilização da polícia administrativa em caráter repressivo**, com a ressalva de que tal modalidade de exercício é feita em caráter de exceção. A polícia judiciária, ao contrário, **age predominantemente de forma repressiva**, uma vez que é após os acontecimentos (tal como um crime) que ela é provocada. Nada impede, por exemplo, que a polícia judiciária atue de forma preventiva, situação que ocorre, por exemplo, com as práticas de policiamento preventivo.

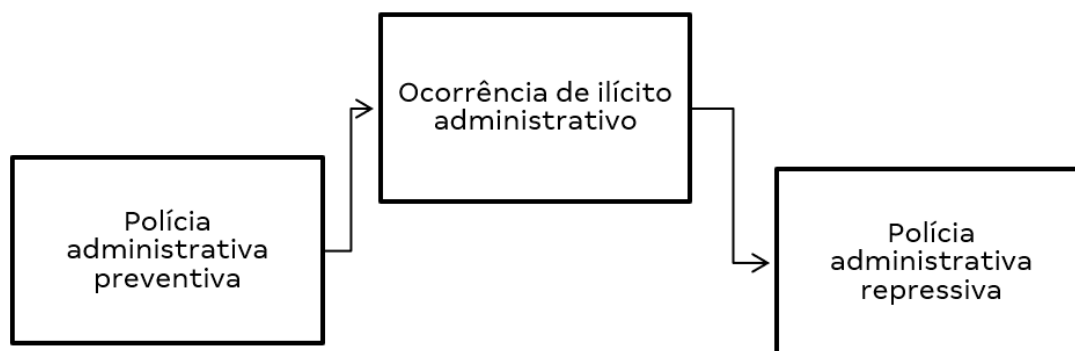
d) Uma última diferenciação se refere às possíveis áreas de atuação dos dois tipos de polícia. Enquanto **a polícia administrativa age em relação aos ilícitos administrativos**, a polícia judiciária tem como objetivo combater as práticas de ilícitos penais.

Polícia administrativa	Polícia Judiciária
Incide sobre bens, sobre direitos e sobre atividades.	Incide apenas sobre pessoas.
É inerente à função administrativa, podendo ser desempenhada por todos os órgãos e entidades regidos pelo direito público.	Apenas pode ser desempenhada por corporações específicas e por profissionais previamente treinados para tal atividade.
Atua predominantemente de forma preventiva, podendo também agir de forma repressiva.	Atua predominantemente de forma repressiva, podendo também agir de forma preventiva.
Combate aos ilícitos administrativos	Combate aos ilícitos penais

Quanto à forma de exercício, o poder de polícia pode ser classificado em **preventivo e repressivo**.

É **preventivo** todo o controle feito como forma de **restringir um direito individual em prol da coletividade**. Já o controle **repressivo**, por sua vez, **engloba as sanções aplicadas pela autoridade competente quando ocorre a infração por parte dos particulares**.

Percebe-se, assim, que o ponto de distinção entre o exercício do poder de polícia de forma preventiva ou repressiva é o **momento da ocorrência do ilícito administrativo**. Atividades destinadas a evitar tal ocorrência são classificadas como preventivas, ao passo que atividades que têm o objetivo de sancionar o cometimento das infrações são entendidas como repressivas.



O poder de polícia apresenta, de acordo com a doutrina majoritária, três atributos: a **discricionariedade**, a **autoexecutoriedade** e a **coercibilidade**. Tais atributos, salienta-se, não estarão sempre presentes em todos os atos administrativos decorrentes do poder de polícia.

A **discricionariedade** implica **certa margem de liberdade que é conferida ao administrador público no exercício do poder de polícia**. Por meio desse atributo, o agente público pode, por exemplo, escolher quais atividades irá fiscalizar, bem como o momento adequado para sua realização.

Trata-se da **autoexecutoriedade** do atributo que possibilita à administração pública executar as medidas necessárias ao alcance de seus objetivos sem a necessidade de recorrer ao Poder Judiciário.

Por fim, a **coercibilidade** é a possibilidade que a administração tem de exigir determinados comportamentos por parte dos administrados, utilizando-se, caso necessário, do emprego da força física.

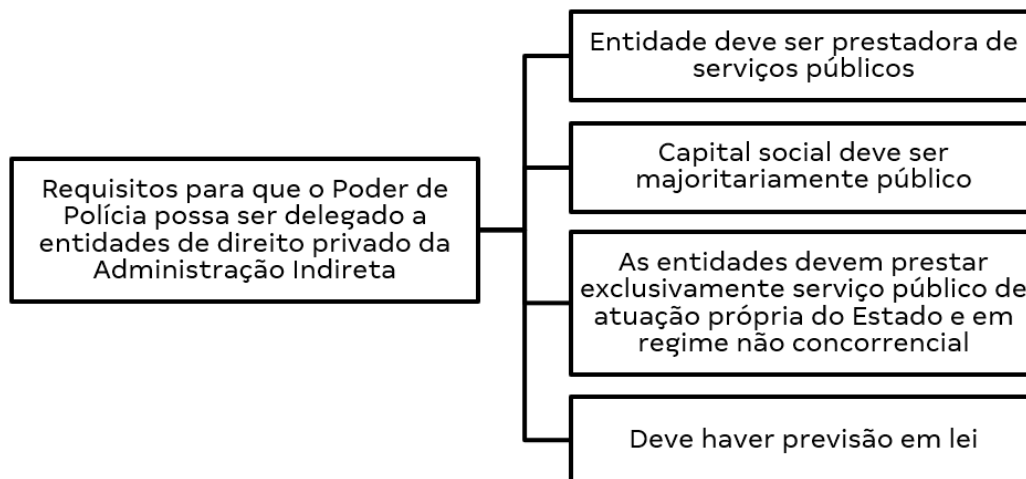
O poder de polícia pode ser dividido em originário e delegado. **O poder de polícia originário** é aquele que é desempenhado pelos órgãos públicos dos próprios entes federativos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios). É, em última análise, o exercido pela administração direta. **O poder de polícia delegado**, por exclusão, é aquele conferido às entidades de direito público integrantes da administração indireta, ou seja, às autarquias e às fundações públicas.

No julgamento do RE 633782, o STF pacificou o entendimento de que o poder de polícia pode ser delegado a entidades de direito privado integrantes da Administração Indireta, desde que, no caso, uma série de requisitos seja atendida.

Importante observar que não são todas as empresas públicas e sociedades de economia mista que podem fazer uso do poder de polícia por meio de delegação. Para que a medida seja possível, os seguintes requisitos devem ser atendidos cumulativamente:

- a) a empresa estatal (EP ou SEM) deve ser **prestadora de serviços públicos** e não exploradora de atividade econômica;
- b) o capital social das empresas estatais deve ser **majoritariamente público**;

- c) as entidades devem prestar **exclusivamente serviços públicos de atuação própria do Estado e em regime não concorrencial**;
- d) a delegação deve estar **prevista em lei**;



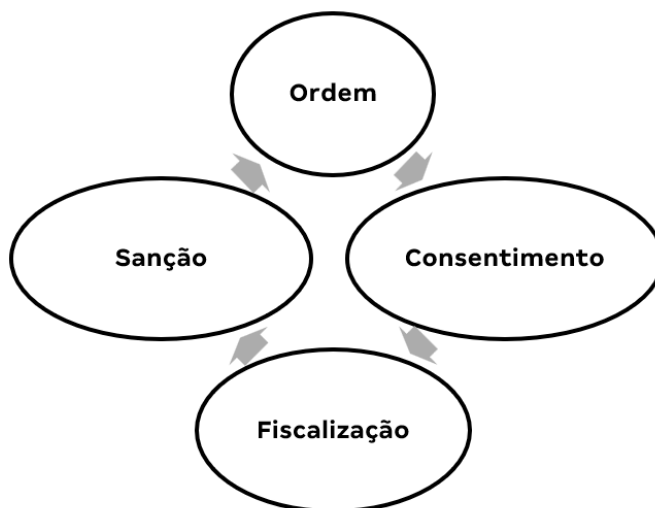
O ciclo de polícia compreende quatro fases: a ordem de polícia, o consentimento de polícia, a fiscalização e a aplicação de sanções.

A **ordem de polícia** é composta pelas leis e demais atos normativos que determinam o exercício do poder de polícia.

O **consentimento de polícia** ocorre nas situações em que o Poder Público consente com a atividade a ser desenvolvida pelo particular, sendo materializado, normalmente, pela emissão de licenças e autorizações.

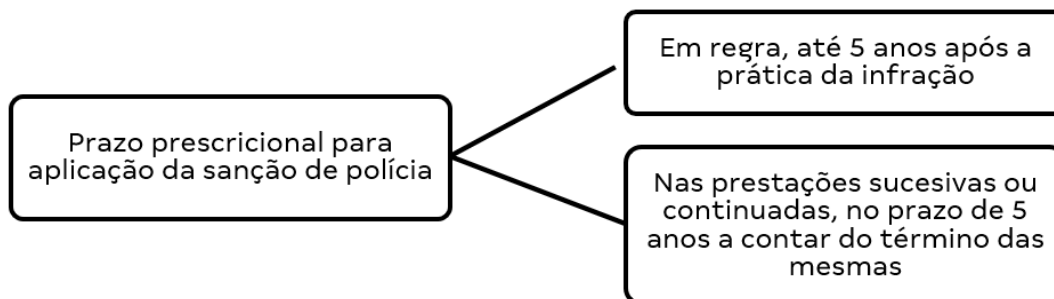
A **fiscalização de polícia**, como o próprio nome sugere, refere-se às inúmeras fiscalizações realizadas pela administração no exercício desse poder.

A **sanção de polícia**, por sua vez, são as sanções aplicadas aos particulares quando constatada alguma infração no âmbito da atividade desempenhada por eles.

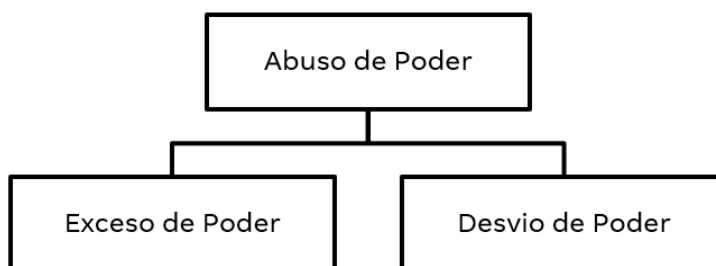


Uma vez ocorrida a infração de um ilícito administrativo, **a administração possui o prazo de 5 anos para aplicar a competente sanção de polícia.**

Tal prazo passa a ser contado a partir de dois momentos distintos. Como regra, **o prazo de 5 anos é contado tendo por início a data da prática do ato pelo particular.** Quando, no entanto, estivermos diante de infrações permanentes ou continuadas, o prazo terá início a partir do momento em que tais infrações tiverem cessado.



O abuso de poder, dessa forma, é gênero e se divide em duas espécies: **excesso de poder e desvio de poder.**



Em ambas as situações (abuso de poder ou desvio de poder), o ato viciado pode ser invalidado pela própria administração pública, fazendo uso da autotutela, ou pelo Poder Judiciário, desde que provocado.

No **excesso de poder**, estamos diante de uma atuação do agente público em que o requisito **competência** é o que está sendo violado. Tal forma de vício pode ocorrer de duas maneiras:

- Quando o agente **extrapola as competências que lhe foram definidas como próprias.**
- Quando o agente, atuando dentro de sua competência, **pratica um ato com o objetivo de conferir efeitos que não são possíveis por meio daquele instrumento.**

O **desvio de poder**, também conhecido como desvio de finalidade, liga-se, como o próprio nome sugere, à não observância, quando da prática do ato administrativo, do requisito da **finalidade**. Os atos que configuram desvio de poder podem ser divididos em duas classes distintas:

- Atos genéricos**, em que o agente deixa de atender ao interesse público e passa a defender interesses privados.

b) **Atos específicos**, em que o agente faz uso de um instituto legal para alcançar um fim que não o previsto.

A doutrina, baseada nos ensinamentos de Hely Lopes Meirelles, estabelece quatro poderes-deveres para o administrador público: **poder-dever de agir, dever de prestar contas, dever de probidade e dever de eficiência.**

Poder dever de agir	O administrador público não deve se eximir de agir quando sua atuação for necessária.
Dever de prestar contas	O administrador público deve prestar contas de sua gestão, pois o patrimônio gerido é do povo.
Dever de probidade	O administrador público deve ser leal e possuir as características da probidade, decoro e boa-fé.
Dever de eficiência	O administrador público busca um melhor resultado com o menor gasto possível.

QUESTÕES DE CONCURSO

001. (VUNESP/PREF ITATIBA/ARH/2025) Para realizar suas atividades, a Administração Pública detém prerrogativas ou poderes. Tais poderes são poderes-deveres, ou seja, poderes subordinados ou instrumentais aos deveres estatais de satisfação dos interesses públicos ou da coletividade.

Assinale a alternativa que corresponde a um dos poderes da Administração Pública.

- a) Legalidade.
- b) Discricionário.
- c) Impessoalidade.
- d) Moralidade.
- e) Eficiência.

002. (VUNESP/PREF CAMPINAS/ANA GP/2025) Nos limites previstos por lei e com certa parcela de liberdade, o poder conferido ao administrador público para adotar a solução mais apropriada para satisfazer o interesse público é denominado

- a) discricionário.
- b) vinculado.
- c) de polícia.
- d) regulamentar.
- e) disciplinar.

003. (IMPARH/PREF FORTALEZA/ACI/CIÊNCIAS CONTÁBEIS/2025) Ao editar as leis e atos normativos, o Poder Legislativo nem sempre possibilita que elas sejam especificamente normatizadas. Cumpre, então, à Administração criar os mecanismos de complementação das leis indispensáveis à sua efetiva aplicabilidade. Essa é a base do:

- a) poder de polícia.
- b) poder disciplinar.
- c) poder regulamentar.
- d) poder hierárquico.

004. (FGV/PC MG/INV POL/2025) A autoridade competente, no âmbito da Polícia Civil de Minas Gerais, editou um decreto, com o objetivo de esmiuçar determinada legislação aprovada pela Assembleia Legislativa e sancionada pelo Governador do Estado, aplicável à referida instituição policial.

Registre-se que, após alguns meses, descobriu-se que João, policial civil, havia descumprido, dolosamente, diversas determinações existentes no decreto. Com efeito, após a observância do contraditório e da ampla defesa, o agente público foi punido na esfera administrativa.

Nesse cenário, considerando os entendimentos doutrinário e jurisprudencial dominantes, é correto afirmar que o decreto editado pela autoridade competente, no âmbito da Polícia Civil de Minas Gerais,

- a) é uma manifestação do poder regulamentar. Por sua vez, a punição suportada por João é fruto do poder disciplinar.
- b) é uma manifestação do poder regulamentar. Por sua vez, a punição suportada por João é fruto do poder de polícia.
- c) é uma manifestação do poder hierárquico. Por sua vez, a punição suportada por João é fruto do poder de polícia.
- d) é uma manifestação do poder de polícia. Por sua vez, a punição suportada por João é fruto do poder disciplinar.
- e) é a punição suportada por João são manifestações do poder de polícia.

005. (QUADRIX/CFO/ANA/GERAL/2025) No que se refere ao poder regulamentar e ao uso e abuso de poder, julgue o item a seguir.

O poder regulamentar concede ao chefe do Poder Executivo a prerrogativa de criar normas que se substitua a lei sempre que houver uma omissão do Poder Legislativo.

006. (FCC/TRT6/TJ/ADMINISTRATIVA/"SEM ESPECIALIDADE"/2025) O Chefe do Poder Executivo de um município editou um decreto estabelecendo os valores das multas pelo cometimento de infrações administrativas estabelecidas em lei própria do ente, a exemplo da ausência ou da irregularidade da licença de funcionamento para estabelecimentos comerciais. O decreto editado

- a) é irregular, pois, havendo lei, não remanesce matéria reservada a decreto, especialmente quando se presta a disciplinar aspectos necessários à constituição da infração.
- b) é manifestação do poder disciplinar, de natureza autônoma e abstrata, aplicável aos administrados em geral.
- c) é manifestação do poder regulamentar da Administração Pública, considerando que as infrações foram instituídas por lei.
- d) decorre do exercício do poder de polícia, pois ensejará fiscalização e autuação de estabelecimentos privados.
- e) fundamenta-se no poder normativo da Administração Pública, apresentando natureza autônoma e geral, oponível, portanto, aos administrados em geral.

007. (FCC/TRT 1/TJ/ADMINISTRATIVA/SEM ESPECIALIDADE/2025) Editada uma lei estabelecendo direitos dos administrados de acesso a processos administrativos e atendimento em órgãos públicos, o Chefe do Poder Executivo da mesma esfera federativa editou decreto disciplinando as solicitações de vista aos processos, assim como previsões

quanto ao controle de entrada e saída de pessoas dos prédios públicos onde funcionam as unidades administrativas de atendimento ao público. O decreto editado

- a) é manifestação do poder regulamentar da Administração Pública, que se presta a explicitar e detalhar a forma de dar cumprimento às disposições legais regulamentadas.
- b) constitui expressão do poder disciplinar, decorrente da hierarquia estabelecida entre a Administração Pública e os administrados.
- c) é manifestação do poder de polícia da Administração Pública, que abrange a possibilidade de instituir restrições de direitos em face de leis autorizativas.
- d) decorre do poder normativo da Administração Pública, pois constitui a edição de decreto autônomo do Executivo, instituindo direitos e obrigações aos administrados em geral.
- e) foi regularmente editado, considerando que as disposições legais sejam constitucionais, pois cabe aos decretos regulamentares suprir as lacunas da lei, mediante exercício de competência legislativa concorrente.

008. (ISET/PREF JAGUAQUARA/AAE/2025) Leia o trecho a seguir: É a prerrogativa conferida à Administração Pública para editar atos gerais para complementar as leis e permitir a sua efetiva aplicação. O trecho fala sobre o:

- a) Poder hierárquico.
- b) Poder regulamentar.
- c) Poder vinculado.
- d) Poder discricionário.
- e) Poder disciplinar.

009. (SELECON/PM SE/SOLD/3ª CLASSE/COMBATENTE/2025) Os poderes da Administração Pública são instrumentos de que esta se vale com vistas à defesa do interesse público. Sobre esse assunto, o poder de “que dispõe o Executivo para distribuir e escalonar as funções de seus órgãos, ordenar e rever a atuação de seus agentes, estabelecendo a relação de subordinação entre os servidores do seu quadro de pessoal” (Meirelles, Hely Lopes apud Mazza, Alexandre, 2022, p. 679) é denominado:

- a) poder de polícia.
- b) poder disciplinar.
- c) poder hierárquico.
- d) poder regulamentar.

010. (IDECAN/ADAGRI/AG FEA/2025) Poder conferido ao administrador para distribuição e escalonamento das funções dos órgãos públicos, para ordenar e rever a atuação dos agentes públicos e estabelecer relação de subordinação. Nesse sentido, o texto refere-se ao poder administrativo denominado

- a) Poder Regulamentar.

- b) Poder de Polícia.
- c) Poder Disciplinar.
- d) Poder Hierárquico.

011. (VUNESP/PREF SERTÃOZINHO SP/FISC TRIB/2025) Visando a modificação de decisão tomada por agente público em processo de prestação de contas de adiantamentos concedidos a servidor, o interessado apresenta recurso ao chefe da seção administrativa responsável pela análise do processo, contra a decisão tomada por seu subordinado.

É possível, nesse caso, afirmar que o poder da chefia para a análise do recurso e eventual modificação da decisão é conhecido por

- a) poder hierárquico.
- b) poder discricionário.
- c) poder disciplinar.
- d) poder regulamentar.
- e) poder de polícia.

012. (FUNDATEC/PREF TANGARÁ DA S/FMAU/2025) Um servidor público municipal, lotado na área de fiscalização, desempenha atividades relacionadas à fiscalização de obras de construção civil, posturas, sanitária, meio ambiente e outros serviços de poder de polícia administrativa. Em uma situação excepcional, o chefe imediato desse servidor decide assumir temporariamente a responsabilidade pela fiscalização de uma obra específica de grande impacto ambiental, que normalmente seria atribuída ao servidor. Dentro do poder hierárquico da Administração Pública, como deve ser classificado esse ato administrativo praticado pelo chefe?

- a) Delegação.
- b) Avocação.
- c) Substituição.
- d) Redistribuição.

013. (CEBRASPE/CESPE/TCU/TEFC/2025) Devido a inviabilidade de competição, determinado Ministério de Estado realizou a contratação direta de empresa privada para prestação de serviços. No decorrer da execução do contrato, a empresa descumpriu cláusula contratual, o que foi comprovado em processo administrativo, e foi-lhe aplicada multa contratual, mas ela apresentou recurso, alegando ausência de contraditório. Foi negado provimento a tal recurso, então a empresa interpôs novo recurso, dirigido à autoridade superior da autoridade julgadora.

Considerando essa situação hipotética, julgue o item que se segue.

A apreciação do segundo recurso representa controle administrativo fundamentado no poder hierárquico.

014. (CEBRASPE/CESPE/PREF ANDRADINA/PROC JUR/2025) No que diz respeito aos poderes da administração pública, aos serviços públicos, à intervenção do Estado na propriedade, à improbidade administrativa, aos agentes públicos, aos bens públicos e à responsabilidade civil do Estado, julgue o seguinte item, com base na doutrina majoritária, na legislação vigente e na jurisprudência dominante dos tribunais superiores.

O poder hierárquico caracteriza-se pela atividade da administração pública expressada por intermédio de seus atos normativos ou concretos, sendo baseado na supremacia geral do interesse público, com a finalidade de condicionar a liberdade e a propriedade dos indivíduos mediante ações fiscalizadoras, preventivas e repressivas, na forma da lei.

015. (INSTITUTO CONSULPLAN/CRP 3 (BA)/ANA ORG/ANALISTA FINANCEIRO/2025) Após o devido processo administrativo, o diretor de uma autarquia aplicou sanções de advertência a servidores que descumpriram normas do Código de Ética do Servidor Público Federal. É correto afirmar que o diretor agiu com base no poder (de):

- a) Polícia.
- b) Disciplinar.
- c) Normativo.
- d) Sancionador.

016. (CEBRASPE/CESPE/ICMBIO/AAMB/2025) Caio, servidor público federal, mantinha sob sua chefia imediata sua irmã Maria, que ocupava cargo de confiança. O chefe da repartição, ao tomar conhecimento da situação, instaurou processo administrativo disciplinar para apurar a conduta de Caio, concedendo-lhe ampla defesa e contraditório. Ao final do processo, o chefe da repartição proferiu decisão aplicando a Caio pena disciplinar de advertência, tendo indicado os pressupostos de fato, porém deixado de indicar os pressupostos de direito que ensejaram a sua decisão. Caio interpôs recurso contra a decisão citada, requerendo a sua nulidade tanto por ausência de competência do chefe de repartição quanto por ausência de motivação explícita do ato por este praticado.

A partir da situação hipotética apresentada, julgue o item a seguir.

Ao aplicar a penalidade administrativa a Caio pela prática de ato irregular no exercício de sua função pública, o chefe da repartição exerceu o poder disciplinar.

017. (CEBRASPE/CESPE/SEFAZ RJ/AFP/ADMINISTRATIVO FINANCEIRA/2025) A faculdade conferida à administração pública para punir internamente as infrações funcionais dos servidores e demais pessoas sujeitas aos ditames dos órgãos e serviços da administração pública é caracterizada como poder

- a) vinculado.

- b) regulamentar.
- c) hierárquico.
- d) de polícia.
- e) disciplinar.

018. (FCC/TRT1/AJ/APOIO ESPECIALIZADO/TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO/2025) Suponha que determinada empresa que tenha firmado contrato para execução de obras públicas tenha sido apenada com sanção de inidoneidade em função de infrações graves cometidas no curso da execução contratual. A aplicação da referida sanção à contratada constitui expressão do exercício, pela Administração Pública, de poder

- a) disciplinar.
- b) regulamentar.
- c) de polícia.
- d) normativo.
- e) hierárquico.

019. (FAFIPA/FOZPREV/ANA PREV/CIÊNCIAS CONTÁBEIS/2025) Um fornecedor de material de escritório, contratado pelo Município de Garça, por meio de licitação, vem atrasando reiteradamente a entrega dos pedidos feitos pela Administração Municipal. O contrato firmado entre as partes prevê a aplicação de multa em casos de atraso, o que levou a Administração a aplicar a penalidade prevista. Com base no caso apresentado, é CORRETO afirmar que a sanção aplicada pela Administração decorre do:

- a) Poder de Polícia.
- b) Poder Regulamentar.
- c) Poder Hierárquico.
- d) Poder Disciplinar.

020. (FUNDATEC/PREVIROSA/AG PREV/2025) Rossi (2020) define que os agentes públicos serão dotados de poderes instrumentais adequados à realização de tarefas administrativas e, também, de deveres administrativos consistentes num poder-dever de agir. Segundo a autora, o poder _____ é o instrumento, a prerrogativa utilizada pela Administração para aplicar sanção (por exemplo: demissão, suspensão, advertência, destituição do cargo em comissão, cassação de aposentadoria) a um de seus agentes em razão da prática de uma infração. Assinale a alternativa que preenche corretamente a lacuna do trecho acima.

- a) de polícia.
- b) vinculado.
- c) hierárquico.
- d) disciplinar.
- e) regulamentar.

021. (CEBRASPE/CESPE/TCU/TEFC/2025) Devido a inviabilidade de competição, determinado Ministério de Estado realizou a contratação direta de empresa privada para prestação de serviços. No decorrer da execução do contrato, a empresa descumpriu cláusula contratual, o que foi comprovado em processo administrativo, e foi-lhe aplicada multa contratual, mas ela apresentou recurso, alegando ausência de contraditório. Foi negado provimento a tal recurso, então a empresa interpôs novo recurso, dirigido à autoridade superior da autoridade julgadora.

Considerando essa situação hipotética, julgue o item que se segue.

A aplicação da multa contratual configura exercício do poder administrativo disciplinar.

022. (CEBRASPE/CESPE/TJ PA/AJ/DIREITO/2025) A respeito dos poderes e deveres da administração pública, julgue o item a seguir, considerando, no que couber, a jurisprudência dos tribunais superiores.

O poder disciplinar da administração pública se desenvolve interna corporis, não alcançando particulares.

023. (FGV/PC MG/MED LEG/2025) Assinale a opção que apresenta uma manifestação do poder de polícia.

- a) A edição de atos administrativos gerais para fiel execução das leis.
- b) A punição de agentes públicos que cometeram infração funcional.
- c) A aplicação de multa contratual à empresa contratada pela administração.
- d) A fiscalização dos hospitais particulares por órgãos da vigilância sanitária.
- e) A edição, pelo Presidente do Tribunal de Justiça no exercício de sua função atípica, de atos administrativos que deverão ser observados pelos servidores subordinados.

024. (INSTITUTO CONSULPAM/CFESS/ASS TEC/TESOURARIA/2025) Segundo a Súmula Vinculante n. 38, editada pelo Supremo Tribunal Federal, “o Município é competente para fixar o horário de funcionamento de estabelecimento comercial”. A situação nela descrita constitui-se um exemplo de exercício do seguinte poder da Administração Pública:

- a) Poder disciplinar.
- b) Poder de polícia.
- c) Poder discricionário.
- d) Poder hierárquico.

025. (UNEB/CBM BA/OF/2025) Durante uma vistoria, o Corpo de Bombeiros interditou um prédio em risco de desabamento. Essa ação é um exemplo de:

- a) Poder disciplinar.
- b) Poder discricionário.

- c) Poder de polícia.
- d) Poder hierárquico.
- e) Poder regulamentar.

026. (CEBRASPE/CESPE/ANM/ERM/QUALQUER ÁREA DE FORMAÇÃO/FISCALIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE RECEITAS/2025) Julgue o item a seguir, relativo a atos e poderes administrativos, à organização da administração pública, ao provimento de cargos públicos conforme a Lei n. 8.112/1990 e à proteção de dados pessoais.

Denomina-se poder de polícia o poder da administração pública de apurar infrações e aplicar sanções a seus agentes bem como a seus contratados.

027. (IDECAN/ADAGRI/AG FEA/2025) O poder de polícia possui alguns atributos que são fundamentais para sua aplicação de forma justa e eficiente. Esses atributos garantem que a Administração Pública possa atuar de forma adequada ao regular, fiscalizar e, quando necessário, intervir em atividades que impactem o interesse público. Nesse contexto, são atributos do Poder de Polícia:

- a) Autoexecutoriedade, Competência e Coercibilidade.
- b) Autoexecutoriedade, Motivo e Coercibilidade.
- c) Finalidade, Discricionariedade e Coercibilidade.
- d) Autoexecutoriedade, Discricionariedade e Coercibilidade.

028. (CEV UECE/PGE CE/TEC RJ/ADMINISTRAÇÃO/2025) Atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou a abstenção de fato, em razão de interesse público, denomina-se

- a) competência hierárquica.
- b) competência regulamentar.
- c) poder de polícia.
- d) poder de fiscalização.
- e) poder disciplinar.

029. (FUNDATEC/PREF TANGARÁ DA S/ADM/2025) Uma prefeitura determina que estabelecimentos comerciais particulares devem encerrar suas atividades às 22 horas em determinada região, visando reduzir ruídos e garantir a tranquilidade dos moradores. Essa decisão limita o horário de funcionamento desses estabelecimentos, regulando o exercício da atividade econômica em prol do interesse da coletividade. Essa atuação administrativa é um exemplo do exercício de qual poder da Administração Pública?

- a) Poder de polícia.
- b) Poder hierárquico.
- c) Poder normativo.
- d) Poder disciplinar.

030. (CEBRASPE/CESPE/IBAMA/AAMB/PROTEÇÃO, CONSERVAÇÃO, LICENCIAMENTO, MONITORAMENTO E QUALIDADE AMBIENTAL/2025) Acerca da organização e do controle da administração pública, dos poderes administrativos e de modalidades de licitação, julgue o item subsecutivo.

A prerrogativa da administração pública de condicionar e restringir o uso e gozo de bens, atividades e direitos individuais em prol do interesse público decorre do poder de polícia.

031. (QUADRIX/CRO AL/ANA/RECURSOS HUMANOS/2025) Acerca do poder de polícia da Administração Pública, julgue o item a seguir.

O fundamento do poder de polícia é o princípio da predominância do interesse público sobre o particular, que dá à Administração posição de supremacia sobre os administrados.

032. (FUNDATEC/PREF TANGARÁ DAS/MAU/2025) Em relação ao poder de polícia, a Administração Pública, ao exercê-lo, possui a faculdade de escolher, dentro dos limites legais, a melhor forma de agir, com base em critérios de conveniência e oportunidade, desde que a medida adotada seja razoável e justificada. Esse aspecto do poder de polícia é denominado:

- a) Coercibilidade.
- b) Legalidade.
- c) Discricionariedade.
- d) Autotutela.

033. (CEBRASPE/CESPE/MPE CE/ANA MIN/DIREITO/2025) No que se refere à responsabilidade civil do Estado, aos princípios e poderes da administração pública e aos atos administrativos, julgue o item subsequente.

O poder de polícia abrange não somente os atos da administração pública, mas também os atos do Poder Legislativo, por meio de lei.

034. (INSTITUTO VERBENA/CM ANÁPOLIS/ANA ADM/ADMINISTRAÇÃO/2024) Sobre a hierarquia administrativa, há um poder conferido por lei ao agente público para expedir atos administrativos com liberdade na escolha de sua conveniência, dentro dos limites estabelecidos em lei, como, por exemplo, a aquisição de aparelhos de ar-condicionado para salas de aulas de escola pública castigadas pelo sol da tarde. Esse poder é denominado de

- a) vinculado.
- b) discricionário.
- c) disciplinar.
- d) regulamentar.

035. (IGEDUC/CM OLINDA/AG LEG/JURÍDICA/2024) O mérito administrativo, incluindo a possibilidade de revogação do ato administrativo, é parte integrante do exercício do poder discricionário, permitindo ajustes conforme a conveniência e oportunidade.

036. (FUNDATEC/PREF CRICIÚMA/AFRM/2024) A possibilidade de que o agente administrativo avalie a conveniência e a oportunidade dos atos que vai ou não praticar na qualidade de administrador dos interesses coletivos está vinculada a qual modalidade dos poderes administrativos?

- a) Poder Discricionário.
- b) Poder Legislativo.
- c) Poder Regulamentar.
- d) Poder de Polícia.
- e) Poder-Dever Estatal.

037. (FCC/MPE AM/AG AP/ADMINISTRATIVO/2024) O poder da Administração Pública reconhecido como discricionário é aquele que gera prerrogativa de

- a) ver-se livre de reapreciação de sua decisão, pelo Poder Judiciário.
- b) optar pela melhor solução que atenda ao interesse público no caso concreto.
- c) escolher entre dois dispositivos legais, visando atender ao solicitado pelo administrado.
- d) permitir à Administração exceder à lei em caso de interesse público.
- e) dispensar o respeito a todos os princípios administrativos não relacionados ao caso concreto.

038. (INSTITUTO ACCESS/UFAPE/ASS ADM 2024) É aquele em que o Administrador Público não tem Liberalidade na sua Decisão, nem Juízo de Valor, nem Conveniência nem Oportunidade. Isso significa dizer que, preenchidos os Requisitos Legais, o Administrador Público é obrigado a praticar o Ato. Trata-se de Poder

- a) Discricionário.
- b) Hierárquico.
- c) de Polícia.
- d) Vinculado.
- e) Disciplinar.

039. (FUNCERN/CREA RN/ASS ADM/2024) Os poderes da Administração são prerrogativas conferidas ao Estado para a persecução dos interesses públicos. O poder em que o legislador atribui certa competência à Administração Pública, reservando uma margem de liberdade para que o agente público, diante da situação concreta, possa selecionar, dentre as opções predefinidas, aquela que melhor se adequa para defender os interesses públicos, é conhecido como

- a) Poder Vinculado.
- b) Poder Disciplinar.
- c) Poder Regulamentar.
- d) Poder Discricionário.

040. (INQC/CPTRANS/COMP/2024) O poder da administração que é expressa a função do chefe do Poder Executivo de editar atos gerais e normas complementares à lei para sua execução denomina-se:

- a) normativo.
- b) disciplinar.
- c) hierárquico.
- d) subordinado.

041. (INSTITUTO CONSULPAM/PREF GUARACIABA DO NORTE/GCM/2024) São considerados como características gerais do poder regulamentar/normativo, EXCETO:

- a) Permitir a fiel execução da lei.
- b) Podem inovar no ordenamento jurídico.
- c) Podem editar atos gerais.
- d) Podem complementar as leis.

042. (FCC/PREF J GUARARAPES/PROC/2024) A edição de um decreto para disciplinar e detalhar programa de auxílio e anistia fiscais implementado por um Município por meio de lei, com vistas a estabelecer os percentuais de desconto dos encargos financeiros em proporção aos valores de entrada e número de parcelas de pagamento do saldo remanescente caracteriza exercício do poder

- a) disciplinar, porque este é aplicável, além de aos servidores, aos administrados em matéria contratual e sancionatória, para concessão ou restrição de direitos individuais.
- b) regulamentar, como faceta do poder normativo, para disciplinar, em caráter geral, aspectos da lei regulamentada que exigem especificação para serem executados.
- c) normativo, exercido com exclusividade pelo Chefe do Executivo, para fins de complementação das lacunas legais, instituindo os direitos e obrigações que a lei tiver deixado de fazer.
- d) sancionatório, em razão de tratar de desconto e perdão de penalidades impostas aos administrados em geral.
- e) de polícia, porque dispõe sobre direitos dos administrados, ainda que se trate de reduzir penalidades impostas anteriormente.

043. (IGEDUC/AEB FBJ/AUX ADM/2024) Julgue o item a seguir.

O poder hierárquico na administração pública se caracteriza pela ordenação dos elementos conforme a distribuição de poderes, envolvendo atividades como dar ordens, editar atos normativos para organizar a atuação dos subordinados, delegar competências, avocar atribuições e aplicar sanções. Esse poder estabelece uma relação de comando e obediência entre instâncias superiores e inferiores, exigindo que as atividades sejam executadas conforme as determinações superiores.

044. (IGEDUC/AEB FBJ/AUX ADM/2024) Julgue o item a seguir.

O poder hierárquico na administração pública permite que os superiores hierárquicos emitam ordens manifestamente ilegais aos subordinados, os quais são obrigados a cumprir todas as ordens, independentemente de sua legalidade, devido ao princípio da hierarquia.

045. (FUNCERN/IF RN/ASS/ADMINISTRAÇÃO/2024) Os Poderes Administrativos são prerrogativas conferidas para que a Administração preserve o interesse público no exercício de suas atribuições. O poder de que dispõe o executivo para distribuir e escalonar as funções de seus órgãos, ordenar e rever a atuação de seus agentes, estabelecendo a relação de subordinação entre os servidores do seu quadro de pessoal é definido como poder

- a) de polícia.
- b) disciplinar.
- c) hierárquico.
- d) processual.

046. (IBAM/CM CABO FRIO/ASS JUR/2024) A autoridade pública que avoca competências de servidores públicos que são seus subordinados atua no exercício do poder administrativo:

- a) disciplinar.
- b) hierárquico.
- c) regulamentar.
- d) vinculado.

047. (INSTITUTO CONSULPLAN/IPS SMJ/ADM/2024) Mônica foi nomeada para atuar como administradora no Instituto de Previdência dos servidores de determinado município. Em seu primeiro dia, foi informada que deveria compreender bem as relações de poderes que regem a atividade administrativa e a atuação nas organizações públicas. De acordo com Medeiros, Burle Filho e Burle (2016, p. 137), os poderes administrativos nascem com a Administração e se apresentam diversificados segundo as exigências do serviço público, o interesse da coletividade e os objetivos a que se dirigem. Dentre os tipos de poderes administrativos e suas características, aquele que “decorre das faculdades implícitas para o superior, tais como dar ordens e fiscalizar o seu cumprimento, a de delegar e avocar atribuições e rever os atos dos inferiores” denomina-se poder

- a) de Polícia.
- b) Disciplinar.
- c) Hierárquico.
- d) Regulamentar.

048. (VUNESP/PREF SBC/TEC/PESSOAL/2024) Qual é a função do Poder Hierárquico dentro da estrutura da Administração Pública?

- a) Ordenar, coordenar, controlar e corrigir as atividades administrativas, no âmbito interno da Administração Pública.
- b) Permitir que a Administração Pública puna as infrações funcionais dos servidores e demais pessoas sujeitas à disciplina dos órgãos e serviços da Administração.
- c) Dar ao administrador a autoridade para agir fora dos limites da lei em situações excepcionais.
- d) Conferir à Administração Pública a autoridade para expedir normas que complementem as leis.
- e) Restringir a autonomia dos órgãos administrativos, submetendo todas as decisões ao chefe do Executivo.

049. (FUNDATEC/PREF PAULO BENTO/TCI/2024) Ao tomar ciência de possível irregularidade funcional envolvendo a gestão de recursos da Segurança Pública, o Prefeito Municipal instaurou um procedimento administrativo utilizando como suporte a documentação que o Controle Interno havia reunido sobre o tema.

A situação descrita trata diretamente do exercício regulamentar de poder administrativo:

- a) Restritivo lato sensu.
- b) De polícia.
- c) Regulamentar.
- d) Hierárquico.
- e) Disciplinar.

050. (IDECAN/UERN/AG TA/AUXILIAR ADMINISTRATIVO/2024) Considerando o que a doutrina tradicional leciona acerca dos poderes administrativos.

Assinale a alternativa que descreve corretamente o poder que “consiste na possibilidade de a Administração aplicar punições aos agentes públicos que cometam infrações funcionais.”

- a) poder de polícia.
- b) poder discricionário.
- c) poder disciplinar.
- d) poder regulamentar.
- e) poder vinculado.

051. (FEPESE/PREF BRUSQUE/AG/FISCALIZAÇÃO/2024) A prerrogativa da Administração de promover atos e procedimentos tendentes à aplicação de penas administrativas àqueles que a ela estiverem relacionados por vínculo específico de subordinação refere-se ao poder:

- a) De Polícia.

- b) Disciplinar.
- c) Regulamentar.
- d) Subordinado.
- e) Vinculado.

052. (INSTITUTO AOCP/TRF2/TJ/ADMINISTRATIVA/"SEM ESPECIALIDADE"/2024) Joaquim e Pedro, estudantes do curso de Direito de uma Universidade Federal, trocaram socos e chutes durante aula do curso. Depois de regular processo administrativo, o reitor da universidade decidiu aplicar a penalidade de suspensão aos referidos estudantes. Nesse caso, o reitor fez uso do poder

- a) regulamentar.
- b) normativo.
- c) disciplinar.
- d) institucional.
- e) de polícia administrativa.

053. (FCC/TRT7/AJ/ADMINISTRATIVA/CONTABILIDADE/2024) O regime jurídico-administrativo confere à Administração determinadas prerrogativas ou poderes, entre os quais o de aplicar sanções àqueles que por ela são contratados. Nesse contexto, a aplicação de sanção de inidoneidade a uma empresa configura expressão do exercício:

- a) de poder de polícia, dotado de imperatividade e executividade, não demandando, assim, declaração ou execução judicial.
- b) do poder disciplinar, o qual aplica-se não apenas em relação a servidores, mas também àqueles que possuem vínculo específico com a Administração.
- c) da supremacia do interesse público, que autoriza a aplicação de sanções independentemente de previsão legal ou contratual específica.
- d) do princípio da hierarquia, que submete aqueles que contratam com a Administração à obediência dos comandos das autoridades contratantes.
- e) do poder regulamentar, que autoriza a Administração a disciplinar ou regular a conduta dos cidadãos por atos normativos autônomos.

054. (FGV/ALETO/POL LEG II/2024) O Governador do Estado Delta, insatisfeito com as decisões que vinham sendo tomadas por dois órgãos colegiados que atuavam na definição, implementação e avaliação de políticas públicas, cujas atribuições estavam delimitadas em lei e contavam com a participação da sociedade civil, fez editar um Decreto que extinguiu os aludidos órgãos, promovendo, assim, a exoneração dos agentes que neles atuavam. Para o exercício de tais competências, o Chefe do Poder Executivo editou outro Decreto que criou, no lugar daqueles que foram extintos, um único órgão, cujos cargos deveriam ser ocupados por pessoas mais alinhadas com o seu plano de governo.

Sobre o ato do Governador, considerando os contornos do Poder Regulamentar na CRFB/88, assinale a afirmativa correta.

- a) Promoveu o uso regular do Poder Regulamentar, enquanto instrumento do Poder Disciplinar, na medida em que os órgãos que integram a Administração Pública devem estar alinhados com o respectivo plano de governo.
- b) Extrapolou os limites do Poder Regulamentar, na medida em que a extinção de órgãos públicos, que tem suas atribuições definidas em lei, não poderia ser objeto de decreto.
- c) Atuou nos limites do Poder Regulamentar, pois os decretos em questão encontram fundamento na Constituição, que confere ao Chefe do Poder Executivo ampla autonomia para inovar no ordenamento jurídico em matéria de organização administrativa.
- d) Ultrapassou os limites do Poder Regulamentar, que confere ao Chefe do Executivo apenas a possibilidade de editar decretos para a fiel execução da lei, notadamente porque não há nenhuma hipótese que admita a inovação no ordenamento jurídico por meio de Decreto com fundamento diretamente na Constituição.
- e) Atuou no regular exercício do Poder Regulamentar, considerando que a Constituição assegura ao Chefe do Executivo a possibilidade de inovar no ordenamento jurídico por meio de decreto sobre os assuntos que sejam de interesse do respectivo Poder, para fins de implementar o plano de governo.

055. (FGV/MINC/TEMP NS/TÉCNICAS DE SUPORTE/2024) O Congresso Nacional, após a observância das formalidades legais, aprovou um determinado projeto de lei de interesse do setor cultural do país. Em assim sendo, o Presidente da República sancionou, promulgou e publicou a legislação. Em seguida, o Chefe do Poder Executivo em âmbito federal editou um decreto, com o objetivo de garantir a fiel execução da lei que foi aprovada pelo Poder Legislativo. Nesse cenário, considerando o entendimento doutrinário e jurisprudencial dominantes, é correto afirmar que o Chefe do Poder Executivo agiu de forma

- a) inválida, pois ele somente poderia ter editado o decreto, para garantir a fiel execução da legislação, caso o Poder Legislativo não o fizesse, permanecesse omissa por prazo juridicamente relevante.
- b) inválida, pois a edição de decretos, para garantir a fiel execução das leis, compete ao Poder Legislativo.
- c) válida, sendo uma manifestação do poder normativo.
- d) válida, sendo uma manifestação do poder disciplinar.
- e) válida, sendo uma manifestação do poder de polícia.

056. (FGV/PC SC/DEL POL/2024) Ao aprofundar os seus estudos acerca do direito administrativo, Carlota observou que existem diversas manifestações do poder hierárquico, entre as quais é correto apontar

- a) a avocação temporária de competência.

- b) o embargo de obra que esteja em desacordo com o ordenamento.
- c) o deferimento de uma licença profissional.
- d) a aplicação de multa à concessionária de serviço público.
- e) o recurso administrativo dirigido para a autoridade competente da Administração Direta contra decisão de autarquia.

057. (FGV/CAM DEP/AL/CONSULTOR LEGISLATIVO/ÁREA III/2024) Em certa situação excepcional, após o Juízo de conveniência e oportunidade pertinente, determinada autoridade superior, mediante indicação dos motivos relevantes devidamente justificados, promoveu a avocação temporária de competência, nos termos em que admitido pelo ordenamento. Tal situação hipotética, corresponde à manifestação do poder

- a) de polícia.
- b) disciplinar.
- c) hierárquico.
- d) regulamentar.
- e) vinculado.

058. (FGV/CM FORTALEZA/CL/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA/2024) O Governador do Estado Alfa, ao tomar conhecimento, pela imprensa, sobre atos de corrupção perpetrados por Caio, ocupante de cargo efetivo no âmbito da autarquia estadual XYZ, pede que a sua equipe técnica lhe apresente um estudo sobre a possibilidade do Chefe do Poder Executivo invocar o poder hierárquico, com as consequências que dele decorrem, sobre uma entidade da Administração Indireta. Busca-se, assim, evitar que a imagem do Poder Público seja prejudicada junto à coletividade.

Nesse cenário, considerando o entendimento doutrinário e jurisprudencial dominantes, é correto afirmar que

- a) em razão dos atos de corrupção perpetrados por Caio, o Governador do Estado Alfa, com base no poder hierárquico, pode revogar os atos administrativos ilegais praticados pelo agente público, prerrogativa não extensível ao Presidente da autarquia XYZ.
- b) em razão dos atos de corrupção perpetrados por Caio, o Presidente da autarquia XYZ, com base no poder hierárquico, pode revogar os atos administrativos ilegais praticados pelo agente público, prerrogativa não extensível ao Governador do Estado Alfa.
- c) em razão dos atos de corrupção perpetrados por Caio, o Governador do Estado Alfa ou o Presidente da autarquia XYZ, com base no poder hierárquico, podem revogar os atos administrativos ilegais praticados pelo agente público.
- d) o poder hierárquico não é aplicável entre pessoas jurídicas distintas, de forma que inexistente relação de hierarquia e subordinação entre o Estado Alfa e a autarquia XYZ.
- e) o poder hierárquico é aplicável entre pessoas jurídicas distintas, de forma que existe relação de hierarquia e subordinação entre o Estado Alfa e a autarquia XYZ.

059. (FGV/SEAP BA/AG PEN/2024) Determinado policial penal permaneceu um dia inteiro cumprindo uma ordem legal emitida por Lucas, seu superior, com o objetivo de organizar o trabalho na repartição pública.

Nesse cenário, considerando o entendimento doutrinário e jurisprudencial dominantes, é correto afirmar que a expedição de ordens legais pelos superiores é uma manifestação do poder

- a) regulamentar.
- b) hierárquico.
- c) normativo.
- d) disciplinar.
- e) de polícia.

060. (FGV/PM RJ/SOLD/2024) 1º cenário: A Administração Pública, após a observância das formalidades legais, aplicou uma multa à sociedade empresária XYZ, contratada para fornecer bens ao Poder Público, em razão do descumprimento de cláusulas contratuais.

2º cenário: o policial militar Petrônio, após o exercício do contraditório e da ampla defesa, recebeu uma sanção disciplinar, por descumprir ordens legais do seu superior hierárquico. Considerando o entendimento doutrinário e jurisprudencial dominantes, as punições aplicadas à sociedade empresária XYZ e ao policial militar Petrônio são, respectivamente, manifestações do:

- a) poder disciplinar e poder hierárquico.
- b) poder hierárquico e poder disciplinar.
- c) poder disciplinar e poder disciplinar.
- d) poder de polícia e poder disciplinar.
- e) poder de polícia e poder de polícia.

061. (FGV/TJ AP/JUDICIÁRIA E ADMINISTRATIVA/2024) As autoridades competentes da Administração Pública verificaram que, após a regular formalização de determinado contrato administrativo com a sociedade Begônia, a contratada descumpriu as cláusulas estabelecidas no contrato, de modo que, mediante o devido processo administrativo, a ela foi aplicada a respectiva sanção, de modo proporcional, com fulcro na Lei n. 14.133/2021.

Nesse contexto, a aplicação da sanção em comento corresponde à manifestação do(s) poder(es):

- a) de polícia, em decorrência da denominada supremacia geral da Administração.
- b) disciplinar, diante da relação de sujeição especial entre o contratante e o contratado.
- c) de polícia, em razão da relação de sujeição especial entre o contratante e o contratado.
- d) disciplinar, em decorrência da denominada supremacia geral da Administração.
- e) de polícia, disciplinar e hierárquico, considerando a denominada supremacia geral da Administração.

062. (FGV/TJ SC/TJ AUX/2024) Após o devido processo administrativo, foi regularmente aplicada a penalidade de demissão ao servidor público Euzébio, em decorrência da prática de falta funcional grave, para a qual estava prevista a aludida sanção.

Considerando os poderes administrativos, a situação narrada corresponde à manifestação do:

- a) poder normativo.
- b) poder disciplinar.
- c) poder hierárquico.
- d) poder regulamentar.
- e) poder de polícia.

063. (FGV/MINC/TEMP NS/TÉCNICAS DE COMPLEXIDADE INTELECTUAL/2024) A sociedade empresária XYZ e o Estado Alfa celebraram contrato administrativo com objeto relacionado ao setor cultural brasileiro. No curso da avença, o Poder Público constatou que a entidade privada estava descumprindo cláusulas contratuais, dando ensejo, após a observância do contraditório e da ampla defesa, à aplicação de uma multa contratual.

Nesse cenário, considerando o entendimento doutrinário e jurisprudencial dominantes, se está diante da manifestação do poder

- a) de polícia, de natureza discricionária.
- b) de polícia, de natureza vinculada.
- c) regulamentar.
- d) normativo.
- e) disciplinar.

064. (CEBRASPE/CESPE/CAPES/ANA CT/GERAL/2024) No que concerne aos poderes e deveres administrativos, julgue o item a seguir.

A discricionariedade existe como poder autônomo, na medida em que permite que um órgão administrativo aprecie, de forma autônoma, determinada situação não regulamentada.

065. (CEBRASPE/CESPE/MPO/APO/GERAL/2024) Acerca dos atos administrativos, dos poderes administrativos e do uso e abuso do poder, julgue o item subsequente.

O poder regulamentar confere aos agentes administrativos a faculdade de elegerem, entre várias condutas possíveis, a mais conveniente e oportuna para o interesse público, dado que o objetivo desse poder administrativo é atender aos interesses da coletividade.

066. (CEBRASPE/CESPE/CBM PA/OF BM/COMBATENTE/2024) O Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará (CBMPA) pode exigir de particulares o cumprimento de normas de segurança contra incêndio e emergências nas edificações de todo o território estadual com fundamento, precipuamente, no poder

- a) regulamentar.

- b) discricionário.
- c) hierárquico.
- d) disciplinar.
- e) de polícia.

067. (INSTITUTO AOCP/SAP SC/AG SS/2024) Após o devido processo, o diretor de determinado Centro de Atendimento Socioeducativo aplicou sanção a adolescente privado de liberdade que incorreu em falta grave, comprometendo a ordem e a segurança locais. No caso, a aplicação da penalidade representou o exercício do poder administrativo denominado de poder

- a) de polícia.
- b) hierárquico.
- c) punitivo.
- d) disciplinar.
- e) regulamentar.

068. (QUADRIX/CREFITO 8/FISC/FISIOTERAPEUTA/2024) Acerca dos agentes públicos, em especial com relação à classificação, aos poderes, bem como ao cargo, ao emprego e à função pública, julgue o item.

O agente público poderá se abster, deliberadamente, de exercer as competências inerentes às suas funções, quando entender ser inconveniente ou contrário ao interesse público.

069. (CEBRASPE/CESPE/PREF MOSSORÓ/ANA PROC/DIREITO/2024) No que se refere ao poder de polícia, julgue o item seguinte.

Em se tratando de pessoas jurídicas de direito privado integrantes da administração pública indireta e de capital social majoritariamente público que prestem exclusivamente serviço público de atuação própria do Estado e em regime não concorrencial, é constitucional a delegação, por lei, do poder de polícia.

070. (CEBRASPE/CESPE/CAU BR/ANA/GEOTECNOLOGIA/2024) Maria apresentou pedido administrativo perante a repartição pública onde seu marido João exerce cargo em comissão. O pedido foi negado e Maria interpôs recurso administrativo dirigido a João, que é o chefe do órgão e autoridade hierarquicamente superior ao servidor que negou o pedido de Maria. Ao analisar o recurso, João acatou o pedido de Maria em decisão administrativa, sem indicar os fatos e os fundamentos jurídicos.

A partir dessa situação hipotética, julgue o item a seguir.

Na situação apresentada, João praticou abuso de poder.

071. (FGV/PC SC/ PSICO POL/2024) Ao estudar certo ponto especificado no edital de concurso público para o cargo almejado, Galileu verificou que a doutrina administrativista costuma distinguir a polícia administrativa da polícia judiciária, vindo a concluir corretamente que

a) a polícia administrativa apenas pode ter natureza preventiva, na medida em que jamais tem conotação repressiva.

b) a polícia judiciária se exaure na função administrativa, não sendo necessária a via jurisdicional para a conclusão do escopo de aplicação da lei penal.

c) a polícia civil apenas pode exercer as atribuições relacionadas à polícia administrativa, mas não à polícia judiciária.

d) as medidas de polícia administrativa podem ser dotadas de autoexecutoriedade, na forma da lei, de modo que não será necessária a intervenção jurisdicional para colocá-las em prática.

e) todos os órgãos da Administração Pública que exercem polícia administrativa poderão exercer polícia judiciária, mesmo que não integrem a segurança pública.

072. (FGV/CGE PB/ACP/AUDITORIA CONTÁBIL E FINANÇAS PÚBLICAS/2024) Caso os agentes competentes no regular exercício do poder de polícia administrativa verifiquem que em determinada farmácia estão sendo vendidos medicamentos vencidos, ou seja, fora do prazo de validade, que colocam em risco a saúde da população, cuja apreensão e inutilização tem fundamento legal, tais agentes devem promover a autuação do estabelecimento e, dentre outras medidas cabíveis:

a) comunicar a existência dos medicamentos vencidos à polícia militar para que seja possível a apreensão de tais mercadorias;

b) comunicar aos órgãos públicos pertinentes, para que seja formulado pleito judicial que possibilite a apreensão de tais mercadorias;

c) apreender prontamente os referidos medicamentos vencidos, viabilizando o exercício da ampla defesa e do contraditório de forma diferida;

d) notificar o particular para exercer a ampla defesa e o contraditório prévio, a fim de que, só depois, seja viável a apreensão dos aludidos medicamentos vencidos;

e) apreender os medicamentos vencidos em questão, sem que haja em qualquer momento a garantia da ampla defesa e do contraditório, diante da gravidade da conduta do particular.

073. (FGV/CM FORTALEZA/ANL/ANALISTA DE GESTÃO DE PESSOAS/2024) A imposição de limites a direitos e liberdades individuais, visando ao bem-estar social e à manutenção da ordem pública, por meio da fiscalização e licenciamento realizados pela Administração Pública, tem seu fundamento no Poder de Polícia. Esse mecanismo permite que o Estado atue preventivamente e corretivamente.

O Poder de Polícia tem os seguintes atributos típicos identificados pela doutrina:

a) vinculação, autoexecutoriedade e imperatividade.

- b) legitimidade, vinculação e executoriedade.
- c) hierarquia, coercibilidade e imperatividade.
- d) discricionariedade, autoexecutoriedade e coercibilidade.
- e) discricionariedade, coercibilidade e vinculação.

074. (FGV/SES MT/PROF NS/ADVOGADO/2024) O Prefeito do Município Alfa, ao ler reportagem de um jornal de grande circulação, verificou que diversos cidadãos estariam reclamando da qualidade dos produtos comercializados por um supermercado da localidade, ao argumento de que haveria a venda de produtos com prazo de validade expirado.

Em assim sendo, o agente político determinou que a Procuradoria Municipal apresentasse um parecer versando sobre a viabilidade jurídica de que, em eventual fiscalização no estabelecimento comercial, houvesse a apreensão de mercadorias cujo prazo de validade já tivesse transcorrido integralmente.

Nesse cenário, considerando o entendimento doutrinário e jurisprudencial dominante, está correto afirmar que a eventual fiscalização do Poder Público no supermercado poderá ensejar a apreensão de mercadorias fora do prazo de validade,

- a) independentemente de manifestação do Poder Judiciário, em razão do atributo da autoexecutoriedade do ato administrativo.
- b) desde que haja autorização prévia do Poder Judiciário, pela ausência do atributo da autoexecutoriedade do ato administrativo.
- c) independentemente de manifestação do Poder Judiciário, em razão do atributo da coercibilidade do ato administrativo.
- d) desde que haja autorização prévia do Poder Judiciário, pela ausência do atributo da coercibilidade do ato administrativo.

075. (FGV/TRF1/AJ/ADMINISTRATIVA/INSPETOR DA POLICIA JUDICIAL/2024) Fernando, técnico judiciário do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, estava conversando com sua amiga Felícia, que é policial federal, acerca das peculiaridades da polícia administrativa em relação à polícia judiciária.

O técnico pontua corretamente que:

- a) distinções entre polícia administrativa e polícia judiciária não existem, na medida em que o objeto e a finalidade de ambas são os mesmos.
- b) as autoridades que exercem a atividade de polícia administrativa não podem adotar quaisquer medidas sem a determinação judicial pertinente.
- c) ambas as polícias podem ter caráter preventivo ou repressivo, apesar de apresentarem peculiaridades.
- d) apenas a polícia judiciária pode incidir sobre bens, na medida em que a administrativa recai sobre pessoas.
- e) a polícia federal não tem atribuição de polícia judiciária, pois apenas exerce a de polícia administrativa.

GABARITO

- | | | |
|-------|-------|-------|
| 1. b | 35. C | 69. C |
| 2. a | 36. a | 70. C |
| 3. c | 37. b | 71. d |
| 4. a | 38. d | 72. c |
| 5. E | 39. d | 73. d |
| 6. c | 40. a | 74. a |
| 7. a | 41. b | 75. c |
| 8. b | 42. b | |
| 9. c | 43. C | |
| 10. d | 44. E | |
| 11. a | 45. c | |
| 12. b | 46. b | |
| 13. C | 47. c | |
| 14. E | 48. a | |
| 15. b | 49. e | |
| 16. C | 50. c | |
| 17. e | 51. b | |
| 18. a | 52. c | |
| 19. d | 53. b | |
| 20. d | 54. b | |
| 21. C | 55. c | |
| 22. E | 56. a | |
| 23. d | 57. c | |
| 24. b | 58. d | |
| 25. c | 59. b | |
| 26. E | 60. c | |
| 27. d | 61. b | |
| 28. c | 62. b | |
| 29. a | 63. e | |
| 30. C | 64. E | |
| 31. C | 65. E | |
| 32. c | 66. e | |
| 33. C | 67. d | |
| 34. b | 68. E | |

GABARITO COMENTADO

001. (VUNESP/PREF ITATIBA/ARH/2025) Para realizar suas atividades, a Administração Pública detém prerrogativas ou poderes. Tais poderes são poderes-deveres, ou seja, poderes subordinados ou instrumentais aos deveres estatais de satisfação dos interesses públicos ou da coletividade.

Assinale a alternativa que corresponde a um dos poderes da Administração Pública.

- a) Legalidade.
- b) Discricionário.
- c) Impessoalidade.
- d) Moralidade.
- e) Eficiência.



Apenas a letra B elenca um dos poderes administrativos. De acordo com a doutrina majoritária, são os seguintes os poderes passíveis de utilização pela administração pública: poder vinculado, **poder discricionário**, poder hierárquico, poder disciplinar, poder regulamentar e poder de polícia.

Letra b.

002. (VUNESP/PREF CAMPINAS/ANA GP/2025) Nos limites previstos por lei e com certa parcela de liberdade, o poder conferido ao administrador público para adotar a solução mais apropriada para satisfazer o interesse público é denominado

- a) discricionário.
- b) vinculado.
- c) de polícia.
- d) regulamentar.
- e) disciplinar.



O enunciado menciona **“o poder conferido ao administrador público para adotar a solução mais apropriada para satisfazer o interesse público”**. Na medida em que estamos diante de uma maior liberdade assegurada ao agente público, o poder em questão é o **discricionário**.

Letra a.

003. (IMPARH/PREF FORTALEZA/ACI/CIÊNCIAS CONTÁBEIS/2025) Ao editar as leis e atos normativos, o Poder Legislativo nem sempre possibilita que elas sejam especificamente normatizadas. Cumpre, então, à Administração criar os mecanismos de complementação das leis indispensáveis à sua efetiva aplicabilidade. Essa é a base do:

- a) poder de polícia.
- b) poder disciplinar.
- c) poder regulamentar.
- d) poder hierárquico.



A lei, enquanto fonte primária do Direito Administrativo, possui as características da generalidade e da abstração. Para evitar que os administrados suscitem uma série de dúvidas acerca da aplicação das disposições legais, surge o poder regulamentar, que consiste na prerrogativa conferida às autoridades competentes para a edição de decretos destinados à regulamentação das leis.

Letra c.

004. (FGV/PC MG/INV POL/2025) A autoridade competente, no âmbito da Polícia Civil de Minas Gerais, editou um decreto, com o objetivo de esmiuçar determinada legislação aprovada pela Assembleia Legislativa e sancionada pelo Governador do Estado, aplicável à referida instituição policial.

Registre-se que, após alguns meses, descobriu-se que João, policial civil, havia descumprido, dolosamente, diversas determinações existentes no decreto. Com efeito, após a observância do contraditório e da ampla defesa, o agente público foi punido na esfera administrativa. Nesse cenário, considerando os entendimentos doutrinário e jurisprudencial dominantes, é correto afirmar que o decreto editado pela autoridade competente, no âmbito da Polícia Civil de Minas Gerais,

- a) é uma manifestação do poder regulamentar. Por sua vez, a punição suportada por João é fruto do poder disciplinar.
- b) é uma manifestação do poder regulamentar. Por sua vez, a punição suportada por João é fruto do poder de polícia.
- c) é uma manifestação do poder hierárquico. Por sua vez, a punição suportada por João é fruto do poder de polícia.
- d) é uma manifestação do poder de polícia. Por sua vez, a punição suportada por João é fruto do poder disciplinar.
- e) é a punição suportada por João são manifestações do poder de polícia.



Na situação narrada, o decreto editado pela autoridade competente, no âmbito da Polícia Civil de Minas Gerais, é fruto do **poder regulamentar**. Isso ocorre na medida em que o decreto foi editado com a finalidade de esmiuçar determinada legislação aprovada pela Assembleia Legislativa e sancionada pelo governador do Estado.

Já a punição aplicada é fruto do **poder disciplinar**, haja vista que João, policial civil, é um servidor público sujeito ao regime jurídico da administração pública.

Letra a.

005. (QUADRIX/CFO/ANA/GERAL/2025) No que se refere ao poder regulamentar e ao uso e abuso de poder, julgue o item a seguir.

O poder regulamentar concede ao chefe do Poder Executivo a prerrogativa de criar normas que se substitua a lei sempre que houver uma omissão do Poder Legislativo.



A norma editada pelo Chefe do Poder Executivo não substitui a lei, ainda que estejamos diante de uma omissão do Poder Legislativo. Em sentido oposto, os decretos são destinados a regulamentar e detalhar as leis, não podendo, exceto pelas exceções constitucionalmente previstas (decretos autônomos), inovar no ordenamento jurídico.

Errado.

006. (FCC/TRT6/TJ/ADMINISTRATIVA/"SEM ESPECIALIDADE"/2025) O Chefe do Poder Executivo de um município editou um decreto estabelecendo os valores das multas pelo cometimento de infrações administrativas estabelecidas em lei própria do ente, a exemplo da ausência ou da irregularidade da licença de funcionamento para estabelecimentos comerciais. O decreto editado

a) é irregular, pois, havendo lei, não remanesce matéria reservada a decreto, especialmente quando se presta a disciplinar aspectos necessários à constituição da infração.

b) é manifestação do poder disciplinar, de natureza autônoma e abstrata, aplicável aos administrados em geral.

c) é manifestação do poder regulamentar da Administração Pública, considerando que as infrações foram instituídas por lei.

d) decorre do exercício do poder de polícia, pois ensejará fiscalização e autuação de estabelecimentos privados.

e) fundamenta-se no poder normativo da Administração Pública, apresentando natureza autônoma e geral, oponível, portanto, aos administrados em geral.



O decreto editado pelo Chefe do Executivo Municipal possui a finalidade de detalhar e regulamentar as infrações estabelecidas por lei. Logo, é inegável que estamos diante do poder regulamentar que, embora legal, não pode inovar no ordenamento jurídico, devendo ser exercido nos estritos limites legais.

Letra c.

007. (FCC/TRT 1/TJ/ADMINISTRATIVA/SEM ESPECIALIDADE/2025) Editada uma lei estabelecendo direitos dos administrados de acesso a processos administrativos e atendimento em órgãos públicos, o Chefe do Poder Executivo da mesma esfera federativa editou decreto disciplinando as solicitações de vista aos processos, assim como previsões quanto ao controle de entrada e saída de pessoas dos prédios públicos onde funcionam as unidades administrativas de atendimento ao público. O decreto editado

- a) é manifestação do poder regulamentar da Administração Pública, que se presta a explicitar e detalhar a forma de dar cumprimento às disposições legais regulamentadas.
- b) constitui expressão do poder disciplinar, decorrente da hierarquia estabelecida entre a Administração Pública e os administrados.
- c) é manifestação do poder de polícia da Administração Pública, que abrange a possibilidade de instituir restrições de direitos em face de leis autorizativas.
- d) decorre do poder normativo da Administração Pública, pois constitui a edição de decreto autônomo do Executivo, instituindo direitos e obrigações aos administrados em geral.
- e) foi regularmente editado, considerando que as disposições legais sejam constitucionais, pois cabe aos decretos regulamentares suprir as lacunas da lei, mediante exercício de competência legislativa concorrente.



Na situação descrita, o Chefe do Poder Executivo editou decreto disciplinando as solicitações de vista aos processos, assim como as previsões quanto ao controle de entrada e saída de pessoas dos prédios públicos onde funcionam as unidades administrativas de atendimento ao público.

O que a autoridade fez, dito de outra forma, foi detalhar e regulamentar, por meio da edição do decreto, as disposições legais.

Esta medida, por sua vez, decorre do **poder regulamentar**, que possui a finalidade de explicitar e detalhar a forma de dar cumprimento às disposições legais regulamentadas.

Letra a.

008. (ISET/PREF JAGUAQUARA/AAE/2025) Leia o trecho a seguir: É a prerrogativa conferida à Administração Pública para editar atos gerais para complementar as leis e permitir a sua efetiva aplicação. O trecho fala sobre o:

- a) Poder hierárquico.
- b) Poder regulamentar.
- c) Poder vinculado.
- d) Poder discricionário.
- e) Poder disciplinar.



A prerrogativa conferida à Administração Pública para editar atos gerais que complementem as leis, permitindo, com isso, a sua efetiva aplicação, decorre do **poder regulamentar**. Por meio do mencionado poder, a autoridade competente regulamenta as leis, normas dotadas de generalidade e abstração.

Letra b.

009. (SELECON/PM SE/SOLD/3ª CLASSE/COMBATENTE/2025) Os poderes da Administração Pública são instrumentos de que esta se vale com vistas à defesa do interesse público. Sobre esse assunto, o poder de “que dispõe o Executivo para distribuir e escalonar as funções de seus órgãos, ordenar e rever a atuação de seus agentes, estabelecendo a relação de subordinação entre os servidores do seu quadro de pessoal” (Meirelles, Hely Lopes apud Mazza, Alexandre, 2022, p. 679) é denominado:

- a) poder de polícia.
- b) poder disciplinar.
- c) poder hierárquico.
- d) poder regulamentar.



As ações de distribuir e escalonar as funções de seus órgãos, bem como de ordenar e rever a atuação de seus agentes, estabelecendo a relação de subordinação entre os servidores de seu quadro de pessoal, decorrem do **poder hierárquico**, que está fundamentado na necessidade de organização que os órgãos e entidades possuem para desempenhar de melhor forma a função pública.

Letra c.

010. (IDECAN/ADAGRI/AG FEA/2025) Poder conferido ao administrador para distribuição e escalonamento das funções dos órgãos públicos, para ordenar e rever a atuação dos agentes públicos e estabelecer relação de subordinação. Nesse sentido, o texto refere-se ao poder administrativo denominado

- a) Poder Regulamentar.
- b) Poder de Polícia.
- c) Poder Disciplinar.
- d) Poder Hierárquico.



Todas as medidas elencadas pelo enunciado são fruto do **poder hierárquico**. Tal poder está fundamentado na necessidade de organização que os órgãos e entidades possuem, relacionando-se com a possibilidade de o agente público dar ordens, fiscalizar, rever e, principalmente, avocar e delegar competências.

Letra d.

011. (VUNESP/PREF SERTÃOZINHO SP/FISC TRIB/2025) Visando a modificação de decisão tomada por agente público em processo de prestação de contas de adiantamentos concedidos a servidor, o interessado apresenta recurso ao chefe da seção administrativa responsável pela análise do processo, contra a decisão tomada por seu subordinado.

É possível, nesse caso, afirmar que o poder da chefia para a análise do recurso e eventual modificação da decisão é conhecido por

- a) poder hierárquico.
- b) poder discricionário.
- c) poder disciplinar.
- d) poder regulamentar.
- e) poder de polícia.



O enunciado narra uma situação em que há um recurso destinado ao chefe da seção administrativa responsável pela análise do processo. A possibilidade de a chefia analisar o recurso e, caso entenda necessário, modificar a decisão decorre do **poder hierárquico**. Por operar no âmbito de uma mesma pessoa jurídica, a atuação decorrente de tal poder pressupõe hierarquia e subordinação.

Letra a.

012. (FUNDATEC/PREF TANGARÁ DA S/FMAU/2025) Um servidor público municipal, lotado na área de fiscalização, desempenha atividades relacionadas à fiscalização de obras de construção civil, posturas, sanitária, meio ambiente e outros serviços de poder de polícia administrativa. Em uma situação excepcional, o chefe imediato desse servidor decide assumir temporariamente a responsabilidade pela fiscalização de uma obra específica de grande impacto ambiental, que normalmente seria atribuída ao servidor. Dentro do poder hierárquico da Administração Pública, como deve ser classificado esse ato administrativo praticado pelo chefe?

- a) Delegação.
- b) Avocação.
- c) Substituição.
- d) Redistribuição.



Observe que, na situação descrita, o chefe imediato decidiu assumir temporariamente a responsabilidade pela fiscalização de uma obra específica de grande impacto ambiental, competência que normalmente seria atribuída ao servidor subordinado hierarquicamente. E, na medida em que o ato praticado pelo chefe é uma medida excepcional e temporária, estamos diante da avocação. Na avocação, ocorre o chamamento, por parte de um órgão ou autoridade hierarquicamente superior, da competência inicialmente atribuída a um órgão ou autoridade com hierarquia inferior.

Letra b.

013. (CEBRASPE/CESPE/TCU/TEFC/2025) Devido a inviabilidade de competição, determinado Ministério de Estado realizou a contratação direta de empresa privada para prestação de serviços. No decorrer da execução do contrato, a empresa descumpriu cláusula contratual, o que foi comprovado em processo administrativo, e foi-lhe aplicada multa contratual, mas ela apresentou recurso, alegando ausência de contraditório. Foi negado provimento a tal recurso, então a empresa interpôs novo recurso, dirigido à autoridade superior da autoridade julgadora. Considerando essa situação hipotética, julgue o item que se segue.

A apreciação do segundo recurso representa controle administrativo fundamentado no poder hierárquico.



Na situação apresentada, o segundo recurso interposto pela empresa foi dirigido à autoridade superior da autoridade julgadora. Considerando que estamos diante de uma relação hierárquica (uma vez que é a autoridade superior quem irá decidir), é correto afirmar que a apreciação do segundo recurso representa controle administrativo fundamentado no **poder hierárquico**.

Certo.

014. (CEBRASPE/CESPE/PREF ANDRADINA/PROC JUR/2025) No que diz respeito aos poderes da administração pública, aos serviços públicos, à intervenção do Estado na propriedade, à improbidade administrativa, aos agentes públicos, aos bens públicos e à responsabilidade civil do Estado, julgue o seguinte item, com base na doutrina majoritária, na legislação vigente e na jurisprudência dominante dos tribunais superiores.

O poder hierárquico caracteriza-se pela atividade da administração pública expressada por intermédio de seus atos normativos ou concretos, sendo baseado na supremacia geral do interesse público, com a finalidade de condicionar a liberdade e a propriedade dos indivíduos mediante ações fiscalizadoras, preventivas e repressivas, na forma da lei.



O poder administrativo, que se baseia na supremacia geral do interesse público e tem por finalidade condicionar a liberdade e a propriedade dos indivíduos mediante ações fiscalizadoras, preventivas e repressivas, **é o poder de polícia, e não o poder hierárquico**. No poder hierárquico, estamos diante de uma relação tipicamente interna, aplicada, por isso mesmo, no âmbito de cada órgão ou entidade pública.

Errado.

015. (INSTITUTO CONSULPLAN/CRP 3 (BA)/ANA ORG/ANALISTA FINANCEIRO/2025) Após o devido processo administrativo, o diretor de uma autarquia aplicou sanções de advertência a servidores que descumpriram normas do Código de Ética do Servidor Público Federal. É correto afirmar que o diretor agiu com base no poder (de):

- a) Polícia.
- b) Disciplinar.
- c) Normativo.
- d) Sancionador.



A aplicação de sanções a servidores que descumpriram normas do Código de Ética do Servidor Público Federal é uma das manifestações do **poder disciplinar**.

Basicamente, o poder disciplinar é aquele que autoriza o Poder Público a investigar as infrações cometidas e a aplicar as penalidades previstas em lei a todos que mantenham um vínculo específico com o Estado.

Letra b.

016. (CEBRASPE/CESPE/ICMBIO/AAMB/2025) Caio, servidor público federal, mantinha sob sua chefia imediata sua irmã Maria, que ocupava cargo de confiança. O chefe da repartição, ao tomar conhecimento da situação, instaurou processo administrativo disciplinar para apurar a conduta de Caio, concedendo-lhe ampla defesa e contraditório. Ao final do processo, o

chefe da repartição proferiu decisão aplicando a Caio pena disciplinar de advertência, tendo indicado os pressupostos de fato, porém deixado de indicar os pressupostos de direito que ensejaram a sua decisão. Caio interpôs recurso contra a decisão citada, requerendo a sua nulidade tanto por ausência de competência do chefe de repartição quanto por ausência de motivação explícita do ato por este praticado.

A partir da situação hipotética apresentada, julgue o item a seguir.

Ao aplicar a penalidade administrativa a Caio pela prática de ato irregular no exercício de sua função pública, o chefe da repartição exerceu o poder disciplinar.



O poder disciplinar é aquele que autoriza o Poder Público a investigar as infrações cometidas e a aplicar as penalidades previstas em lei a todos que mantenham um vínculo específico com o Estado. A aplicação de penalidade administrativa a Caio pela prática de ato irregular no exercício de sua função pública é, dessa forma, fruto do **poder disciplinar**.

Certo.

017. (CEBRASPE/CESPE/SEFAZ RJ/AFP/ADMINISTRATIVO FINANCEIRA/2025) A faculdade conferida à administração pública para punir internamente as infrações funcionais dos servidores e demais pessoas sujeitas aos ditames dos órgãos e serviços da administração pública é caracterizada como poder

- a) vinculado.
- b) regulamentar.
- c) hierárquico.
- d) de polícia.
- e) disciplinar.



Duas classes distintas de pessoas podem ser penalizadas com base no poder disciplinar: os **servidores públicos regidos por um estatuto funcional** ou os **particulares alheios à atividade pública**, sendo necessária, neste último caso, a existência de um vínculo necessariamente específico.

Um ponto importante é que a mencionada faculdade conferida à administração pública não está relacionada à possibilidade de o Poder Público escolher entre punir ou não, mas sim de, diante do caso concreto, escolher a penalidade que melhor se coadune com a prática da infração pelo servidor ou pelo particular.

Letra e.

018. (FCC/TRT1/AJ/APOIO ESPECIALIZADO/TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO/2025) Suponha que determinada empresa que tenha firmado contrato para execução de obras públicas tenha sido apenada com sanção de inidoneidade em função de infrações graves cometidas no curso da execução contratual. A aplicação da referida sanção à contratada constitui expressão do exercício, pela Administração Pública, de poder

- a) disciplinar.
- b) regulamentar.
- c) de polícia.
- d) normativo.
- e) hierárquico.



A aplicação da sanção de inidoneidade a uma empresa contratada administrativamente é um típico exemplo de manifestação do poder disciplinar.

Neste caso, a empresa contratada está ligada à Administração Pública por meio de um vínculo jurídico específico, motivo pelo qual se sujeita, assim como os servidores públicos, ao poder disciplinar.

Letra a.

019. (FAFIPA/FOZPREV/ANA PREV/CIÊNCIAS CONTÁBEIS/2025) Um fornecedor de material de escritório, contratado pelo Município de Garça, por meio de licitação, vem atrasando reiteradamente a entrega dos pedidos feitos pela Administração Municipal. O contrato firmado entre as partes prevê a aplicação de multa em casos de atraso, o que levou a Administração a aplicar a penalidade prevista. Com base no caso apresentado, é CORRETO afirmar que a sanção aplicada pela Administração decorre do:

- a) Poder de Polícia.
- b) Poder Regulamentar.
- c) Poder Hierárquico.
- d) Poder Disciplinar.



O **poder disciplinar** pode ser utilizado para a aplicação de sanções a terceiros que não sejam agentes públicos. Neste caso, faz-se necessário que o particular possua um **vínculo específico** com a administração, tal como ocorre, por exemplo, com aqueles que celebram contrato administrativo com o Poder Público, assim como na situação do enunciado.

Logo, no caso apresentado, estamos diante de uma sanção aplicada em decorrência do poder disciplinar.

Letra d.

020. (FUNDATEC/PREVIROSA/AG PREV/2025) Rossi (2020) define que os agentes públicos serão dotados de poderes instrumentais adequados à realização de tarefas administrativas e, também, de deveres administrativos consistentes num poder-dever de agir. Segundo a autora, o poder _____ é o instrumento, a prerrogativa utilizada pela Administração para aplicar sanção (por exemplo: demissão, suspensão, advertência, destituição do cargo em comissão, cassação de aposentadoria) a um de seus agentes em razão da prática de uma infração. Assinale a alternativa que preenche corretamente a lacuna do trecho acima.

- a) de polícia.
- b) vinculado.
- c) hierárquico.
- d) disciplinar.
- e) regulamentar.



A prerrogativa utilizada pela Administração para aplicar sanção a um de seus agentes em razão da prática de uma infração é, de acordo com a doutrina, uma das manifestações do **poder disciplinar**.

Letra d.

021. (CEBRASPE/CESPE/TCU/TEFC/2025) Devido a inviabilidade de competição, determinado Ministério de Estado realizou a contratação direta de empresa privada para prestação de serviços. No decorrer da execução do contrato, a empresa descumpriu cláusula contratual, o que foi comprovado em processo administrativo, e foi-lhe aplicada multa contratual, mas ela apresentou recurso, alegando ausência de contraditório. Foi negado provimento a tal recurso, então a empresa interpôs novo recurso, dirigido à autoridade superior da autoridade julgadora.

Considerando essa situação hipotética, julgue o item que se segue.

A aplicação da multa contratual configura exercício do poder administrativo disciplinar.



Duas classes distintas de pessoas podem ser penalizadas com base no poder disciplinar: os **servidores públicos** regidos por um estatuto funcional e os **particulares** alheios à atividade pública, sendo necessária, neste último caso, **a existência de um vínculo necessariamente específico**.

Desta forma, a aplicação da multa contratual configura o exercício do poder administrativo disciplinar, uma vez que há, no caso, a existência de um vínculo jurídico específico entre a empresa contratada e o Poder Público.

Certo.

022. (CEBRASPE/CESPE/TJ PA/AJ/DIREITO/2025) A respeito dos poderes e deveres da administração pública, julgue o item a seguir, considerando, no que couber, a jurisprudência dos tribunais superiores.

O poder disciplinar da administração pública se desenvolve interna corporis, não alcançando particulares.



O poder disciplinar também alcança os particulares, fato que ocorre quando estamos diante de um **vínculo jurídico específico mantido com o Poder Público**. Isso acontece, por exemplo, com aqueles que celebram contrato administrativo com o Poder Público, ou então com os alunos de uma escola pública ou com os pacientes de um hospital público.

Errado.

023. (FGV/PC MG/MED LEG/2025) Assinale a opção que apresenta uma manifestação do poder de polícia.

- a) A edição de atos administrativos gerais para fiel execução das leis.
- b) A punição de agentes públicos que cometeram infração funcional.
- c) A aplicação de multa contratual à empresa contratada pela administração.
- d) A fiscalização dos hospitais particulares por órgãos da vigilância sanitária.
- e) A edição, pelo Presidente do Tribunal de Justiça no exercício de sua função atípica, de atos administrativos que deverão ser observados pelos servidores subordinados.



- a) Errada. A edição de atos administrativos destinados à execução das leis é decorrência do poder normativo.
- b) Errada. Ao punir os agentes públicos, a Administração está fazendo uso do poder disciplinar.
- c) Errada. O poder disciplinar não alcança apenas os servidores públicos, mas também os particulares que estejam ligados à Administração Pública mediante um vínculo jurídico específico. Um dos exemplos dessa situação são os particulares contratados administrativamente para a prestação de algum serviço ao Poder Público.
- d) Certa. A fiscalização dos hospitais particulares por órgãos da vigilância sanitária é medida que decorre do poder de polícia. Caso alguma irregularidade seja encontrada, os fiscais poderão adotar as medidas cabíveis, ainda que isso implique na limitação de um direito individual.
- e) Errada. Neste caso, a edição do ato tem como base o poder hierárquico, que é aquele destinado a organizar internamente o funcionamento do órgão ou entidade.

Letra d.

024. (INSTITUTO CONSULPAM/CFESS/ASS TEC/TESOURARIA/2025) Segundo a Súmula Vinculante n. 38, editada pelo Supremo Tribunal Federal, “o Município é competente para fixar o horário de funcionamento de estabelecimento comercial”. A situação nela descrita constitui-se um exemplo de exercício do seguinte poder da Administração Pública:

- a) Poder disciplinar.
- b) Poder de polícia.
- c) Poder discricionário.
- d) Poder hierárquico.



Basicamente, o poder de polícia é utilizado com a finalidade de fiscalizar as atividades particulares, limitando, caso seja necessário, interesses individuais em prol do bem-estar da coletividade.

A súmula mencionada, ao estabelecer que o Município é competente para fixar o horário de funcionamento de estabelecimentos comerciais, decorre do poder de polícia, uma vez que condiciona um determinado comportamento particular (o horário de funcionamento) em prol do bem-estar da coletividade.

Letra b.

025. (UNEB/CBM BA/OF/2025) Durante uma vistoria, o Corpo de Bombeiros interditou um prédio em risco de desabamento. Essa ação é um exemplo de:

- a) Poder disciplinar.
- b) Poder discricionário.
- c) Poder de polícia.
- d) Poder hierárquico.
- e) Poder regulamentar.



A interdição de um prédio em risco de desabamento é um típico caso de medida que decorre do poder de polícia. Aqui, temos a limitação do direito individual (a construção realizada pelo particular) em prol do bem-estar da coletividade (a preservação das pessoas que eventualmente poderiam ser atingidas pelo desabamento).

Letra c.

026. (CEBRASPE/CESPE/ANM/ERM/QUALQUER ÁREA DE FORMAÇÃO/FISCALIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE RECEITAS/2025) Julgue o item a seguir, relativo a atos e poderes administrativos, à organização da administração pública, ao provimento de cargos públicos conforme a Lei n. 8.112/1990 e à proteção de dados pessoais.

Denomina-se poder de polícia o poder da administração pública de apurar infrações e aplicar sanções a seus agentes bem como a seus contratados.



Apurar infrações, bem como aplicar sanções aos agentes públicos e aos particulares contratados administrativamente, são medidas resultantes do poder disciplinar e não do poder de polícia.

No poder de polícia, o vínculo é amplo, abrangendo toda a coletividade. No poder disciplinar, há a necessidade de um vínculo jurídico específico.

Errado.

027. (IDECAN/ADAGRI/AG FEA/2025) O poder de polícia possui alguns atributos que são fundamentais para sua aplicação de forma justa e eficiente. Esses atributos garantem que a Administração Pública possa atuar de forma adequada ao regular, fiscalizar e, quando necessário, intervir em atividades que impactem o interesse público. Nesse contexto, são atributos do Poder de Polícia:

- a) Autoexecutoriedade, Competência e Coercibilidade.
- b) Autoexecutoriedade, Motivo e Coercibilidade.
- c) Finalidade, Discricionariedade e Coercibilidade.
- d) Autoexecutoriedade, Discricionariedade e Coercibilidade.



O poder de polícia apresenta, de acordo com a doutrina majoritária, três atributos: **a discricionariedade, a autoexecutoriedade e a coercibilidade**. Tais atributos, salienta-se, não estarão sempre presentes em todos os atos administrativos decorrentes do poder de polícia.

Letra d.

028. (CEV UECE/PGE CE/TEC RJ/ADMINISTRAÇÃO/2025) Atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou a abstenção de fato, em razão de interesse público, denomina-se

- a) competência hierárquica.
- b) competência regulamentar.
- c) poder de polícia.
- d) poder de fiscalização.
- e) poder disciplinar.



Aqui, temos a clássica definição do poder de polícia, que consta, inclusive, no artigo 78 do CTN, com a seguinte redação:

Art. 78. Considera-se **poder de polícia** atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.

Letra c.

029. (FUNDATEC/PREF TANGARÁ DA S/ADM/2025) Uma prefeitura determina que estabelecimentos comerciais particulares devem encerrar suas atividades às 22 horas em determinada região, visando reduzir ruídos e garantir a tranquilidade dos moradores. Essa decisão limita o horário de funcionamento desses estabelecimentos, regulando o exercício da atividade econômica em prol do interesse da coletividade. Essa atuação administrativa é um exemplo do exercício de qual poder da Administração Pública?

- a) Poder de polícia.
- b) Poder hierárquico.
- c) Poder normativo.
- d) Poder disciplinar.



Na situação descrita, a determinação da Prefeitura (que estabelece que estabelecimentos comerciais particulares de determinada região devem encerrar suas atividades às 22 horas) é uma limitação que afeta os direitos individuais. A finalidade, no caso, é a preservação do bem-estar da coletividade (redução de ruídos para garantir a tranquilidade dos moradores). Claramente, percebe-se que estamos diante de uma manifestação do **poder de polícia**.

Letra a.

030. (CEBRASPE/CESPE/IBAMA/AAMB/PROTEÇÃO, CONSERVAÇÃO, LICENCIAMENTO, MONITORAMENTO E QUALIDADE AMBIENTAL/2025) Acerca da organização e do controle da administração pública, dos poderes administrativos e de modalidades de licitação, julgue o item subsecutivo.

A prerrogativa da administração pública de condicionar e restringir o uso e gozo de bens, atividades e direitos individuais em prol do interesse público decorre do poder de polícia.



A síntese do poder de polícia é o condicionamento ou a restrição de bens, atividades e direitos individuais, tendo por finalidade, sempre, o bem-estar da coletividade.

Certo.

031. (QUADRIX/CRO AL/ANA/RECURSOS HUMANOS/2025) Acerca do poder de polícia da Administração Pública, julgue o item a seguir.

O fundamento do poder de polícia é o princípio da predominância do interesse público sobre o particular, que dá à Administração posição de supremacia sobre os administrados.



O princípio da predominância do interesse público sobre o particular é a base do poder de polícia, autorizando a adoção das medidas necessárias para que o bem-estar coletivo seja preservado.

A adoção dessas medidas (como a interdição ou restrição, por exemplo) é, em última análise, resultado da supremacia que a Administração Pública possui sobre os administrados. A supremacia decorre da necessidade que o Estado tem de preservar o bem-estar coletivo.

Certo.

032. (FUNDATEC/PREF TANGARÁ DA S/FMAU/2025) Em relação ao poder de polícia, a Administração Pública, ao exercê-lo, possui a faculdade de escolher, dentro dos limites legais, a melhor forma de agir, com base em critérios de conveniência e oportunidade, desde que a medida adotada seja razoável e justificada. Esse aspecto do poder de polícia é denominado:

- a) Coercibilidade.
- b) Legalidade.
- c) Discricionariedade.
- d) Autotutela.



A **discricionariedade** implica certa margem de liberdade que é conferida ao administrador público no exercício do poder de polícia. Por meio de tal atributo, o agente público pode, por exemplo, escolher quais atividades irá fiscalizar, bem como o momento adequado para sua realização.

Letra c.

033. (CEBRASPE/CESPE/MPE CE/ANA MIN/DIREITO/2025) No que se refere à responsabilidade civil do Estado, aos princípios e poderes da administração pública e aos atos administrativos, julgue o item subsequente.

O poder de polícia abrange não somente os atos da administração pública, mas também os atos do Poder Legislativo, por meio de lei.



Aqui, temos a definição acerca do poder de polícia em **sentido amplo**. Basicamente, o poder de polícia em sentido amplo está configurado não só pelas práticas adotadas pela Administração Pública, mas também pelos atos do Poder Legislativo que condicionam os direitos do indivíduo.

Certo.

034. (INSTITUTO VERBENA/CM ANÁPOLIS/ANA ADM/ADMINISTRAÇÃO/2024) Sobre a hierarquia administrativa, há um poder conferido por lei ao agente público para expedir atos administrativos com liberdade na escolha de sua conveniência, dentro dos limites estabelecidos em lei, como, por exemplo, a aquisição de aparelhos de ar-condicionado para salas de aulas de escola pública castigadas pelo sol da tarde. Esse poder é denominado de

- a) vinculado.
- b) discricionário.
- c) disciplinar.
- d) regulamentar.



O **poder discricionário** pode ser definido como o poder conferido por lei ao agente público para expedir atos administrativos com liberdade na escolha de sua conveniência e oportunidade. Essa liberdade de atuação deve ser exercida dentro dos limites estabelecidos em lei.

Letra b.

035. (IGEDUC/CM OLINDA/AG LEG/JURÍDICA/2024) O mérito administrativo, incluindo a possibilidade de revogação do ato administrativo, é parte integrante do exercício do poder discricionário, permitindo ajustes conforme a conveniência e oportunidade.



O mérito administrativo refere-se aos elementos motivo e objeto. Tais elementos, em conjunto, conferem liberdade de atuação ao agente público, que pode optar, conforme a conveniência e a oportunidade, e desde que dentro dos limites legais, pela escolha mais indicada à situação concreta.

Certo.

036. (FUNDATEC/PREF CRICIÚMA/AFRM/2024) A possibilidade de que o agente administrativo avalie a conveniência e a oportunidade dos atos que vai ou não praticar na qualidade de administrador dos interesses coletivos está vinculada a qual modalidade dos poderes administrativos?

- a) Poder Discricionário.
- b) Poder Legislativo.
- c) Poder Regulamentar.
- d) Poder de Polícia.
- e) Poder-Dever Estatal.



A possibilidade de o agente público avaliar a conveniência e a oportunidade dos atos que vai ou não praticar, levando sempre em conta a qualidade de administrador dos interesses coletivos, decorre do **poder discricionário**.

Em breve síntese, o poder discricionário assegura certa margem de liberdade ao agente estatal, que pode escolher, dentro dos limites legais, a medida mais indicada à situação apresentada.

Letra a.

037. (FCC/MPE AM/AG AP/ADMINISTRATIVO/2024) O poder da Administração Pública reconhecido como discricionário é aquele que gera prerrogativa de

- a) ver-se livre de reapreciação de sua decisão, pelo Poder Judiciário.
- b) optar pela melhor solução que atenda ao interesse público no caso concreto.
- c) escolher entre dois dispositivos legais, visando atender ao solicitado pelo administrado.
- d) permitir à Administração exceder à lei em caso de interesse público.
- e) dispensar o respeito a todos os princípios administrativos não relacionados ao caso concreto.



O poder discricionário é sinônimo de liberdade de atuação do agente público. Logo, com base nesse poder, **o agente pode optar pela melhor solução que atenda ao interesse público no caso concreto (Letra B)**.

Letra b.

038. (INSTITUTO ACCESS/UFAPE/ASS ADM 2024) É aquele em que o Administrador Público não tem Liberalidade na sua Decisão, nem Juízo de Valor, nem Conveniência nem Oportunidade. Isso significa dizer que, preenchidos os Requisitos Legais, o Administrador Público é obrigado a praticar o Ato. Trata-se de Poder

- a) Discricionário.

- b) Hierárquico.
- c) de Polícia.
- d) Vinculado.
- e) Disciplinar.



Na medida em que o agente público não tem liberalidade na sua decisão, nem juízo de valor, nem conveniência ou oportunidade, apenas podemos estar diante do **poder vinculado**. No poder vinculado, todos os requisitos do ato já estão previamente definidos em lei, sem margem de escolha para o agente público.

Letra d.

039. (FUNCERN/CREA RN/ASS ADM/2024) Os poderes da Administração são prerrogativas conferidas ao Estado para a persecução dos interesses públicos. O poder em que o legislador atribui certa competência à Administração Pública, reservando uma margem de liberdade para que o agente público, diante da situação concreta, possa selecionar, dentre as opções predefinidas, aquela que melhor se adequa para defender os interesses públicos, é conhecido como

- a) Poder Vinculado.
- b) Poder Disciplinar.
- c) Poder Regulamentar.
- d) Poder Discricionário.



O poder em que o legislador reserva uma margem de liberdade para que o agente público, diante da situação concreta, possa selecionar, dentre as opções predefinidas, aquela que melhor se adequa à defesa dos interesses públicos é conhecido como **poder discricionário**.

Letra d.

040. (INQC/CPTRANS/COMP/2024) O poder da administração que é expressa a função do chefe do Poder Executivo de editar atos gerais e normas complementares à lei para sua execução denomina-se:

- a) normativo.
- b) disciplinar.
- c) hierárquico.
- d) subordinado.



A possibilidade de o Chefe do Poder Executivo editar atos gerais e normas complementares destinadas à execução das leis decorre diretamente do **poder normativo**, que, em provas de concurso público, também é denominado poder regulamentar.

Letra a.

041. (INSTITUTO CONSULPAM/PREF GUARACIABA DO NORTE/GCM/2024) São considerados como características gerais do poder regulamentar/normativo, EXCETO:

- a) Permitir a fiel execução da lei.
- b) Podem inovar no ordenamento jurídico.
- c) Podem editar atos gerais.
- d) Podem complementar as leis.



O poder regulamentar ou normativo é aquele em que a autoridade competente edita normas complementares (normalmente, decretos) com a finalidade de dar fiel execução às leis. Sendo assim, podemos afirmar que o poder regulamentar ou normativo permite a fiel execução da lei (**Letra A**). De igual forma, tal poder fundamenta a edição de atos gerais (**Letra C**) e pode complementar as leis (**Letra D**).

No entanto, **o poder normativo ou regulamentar jamais poderá inovar no ordenamento jurídico (Letra B)**, uma vez que tal possibilidade é restrita às leis e às demais normas de igual hierarquia.

Letra b.

042. (FCC/PREF J GUARARAPES/PROC/2024) A edição de um decreto para disciplinar e detalhar programa de auxílio e anistia fiscais implementado por um Município por meio de lei, com vistas a estabelecer os percentuais de desconto dos encargos financeiros em proporção aos valores de entrada e número de parcelas de pagamento do saldo remanescente caracteriza exercício do poder

- a) disciplinar, porque este é aplicável, além de aos servidores, aos administrados em matéria contratual e sancionatória, para concessão ou restrição de direitos individuais.
- b) regulamentar, como faceta do poder normativo, para disciplinar, em caráter geral, aspectos da lei regulamentada que exigem especificação para serem executados.
- c) normativo, exercido com exclusividade pelo Chefe do Executivo, para fins de complementação das lacunas legais, instituindo os direitos e obrigações que a lei tiver deixado de fazer.
- d) sancionatório, em razão de tratar de desconto e perdão de penalidades impostas aos administrados em geral.
- e) de polícia, porque dispõe sobre direitos dos administrados, ainda que se trate de reduzir penalidades impostas anteriormente.



Observe que, na situação mencionada, tivemos a edição de um decreto com a finalidade de disciplinar e detalhar o programa de auxílio e anistia fiscais anteriormente implementado por meio de lei. Logo, é inegável que o decreto, nesse caso, está detalhando e regulamentando a lei, permitindo que sua execução seja feita de forma correta.

Tal medida, por sua vez, decorre do denominado **poder regulamentar, que também é chamado, por parte da doutrina, de poder normativo**, e permite que a autoridade competente discipline, em caráter geral, aspectos da lei regulamentada que exigem especificação para serem executados (**Letra B**).

Na Letra C, o erro está em afirmar que o poder normativo pode instituir os direitos e obrigações que a lei tiver deixado de estabelecer, algo que não é possível. O decreto, no caso apresentado, apenas pode detalhar a lei e não inovar no ordenamento jurídico.

Letra b.

043. (IGEDUC/AEB FBJ/AUX ADM/2024) Julgue o item a seguir.

O poder hierárquico na administração pública se caracteriza pela ordenação dos elementos conforme a distribuição de poderes, envolvendo atividades como dar ordens, editar atos normativos para organizar a atuação dos subordinados, delegar competências, avocar atribuições e aplicar sanções. Esse poder estabelece uma relação de comando e obediência entre instâncias superiores e inferiores, exigindo que as atividades sejam executadas conforme as determinações superiores.



A relação de comando e obediência entre instâncias superiores e inferiores, exigindo que as atividades sejam executadas conforme as determinações superiores, decorre do **poder hierárquico**, que é tipicamente interno e está presente no âmbito dos órgãos e entidades públicas. **Certo.**

044. (IGEDUC/AEB FBJ/AUX ADM/2024) Julgue o item a seguir.

O poder hierárquico na administração pública permite que os superiores hierárquicos emitam ordens manifestamente ilegais aos subordinados, os quais são obrigados a cumprir todas as ordens, independentemente de sua legalidade, devido ao princípio da hierarquia.



O poder hierárquico permite que os superiores emitam ordens aos subordinados. Contudo, **tais ordens não podem ser ilegais, ao contrário do que é afirmado no enunciado da questão**. Além disso, os subordinados **não são obrigados a cumprir todas as ordens, independentemente de sua legalidade**. **Errado.**

045. (FUNCERN/IF RN/ASS/ADMINISTRAÇÃO/2024) Os Poderes Administrativos são prerrogativas conferidas para que a Administração preserve o interesse público no exercício de suas atribuições. O poder de que dispõe o executivo para distribuir e escalonar as funções de seus órgãos, ordenar e rever a atuação de seus agentes, estabelecendo a relação de subordinação entre os servidores do seu quadro de pessoal é definido como poder

- a) de polícia.
- b) disciplinar.
- c) hierárquico.
- d) processual.



As atividades de distribuição e escalonamento das funções de seus órgãos, bem como a ordenação e a revisão da atuação de seus agentes, estabelecendo, com isso, uma relação de subordinação entre os servidores de seu quadro de pessoal, são medidas que decorrem do **poder hierárquico**.

Letra c.

046. (IBAM/CM CABO FRIO/ASS JUR/2024) A autoridade pública que avoca competências de servidores públicos que são seus subordinados atua no exercício do poder administrativo:

- a) disciplinar.
- b) hierárquico.
- c) regulamentar.
- d) vinculado.



A avocação, que é o chamado para si de competência inicialmente prevista para autoridade de inferior hierarquia, decorre diretamente do **poder hierárquico**.

Letra b.

047. (INSTITUTO CONSULPLAN/IPS SMJ/ADM/2024) Mônica foi nomeada para atuar como administradora no Instituto de Previdência dos servidores de determinado município. Em seu primeiro dia, foi informada que deveria compreender bem as relações de poderes que regem a atividade administrativa e a atuação nas organizações públicas. De acordo com Medeiros, Burle Filho e Burle (2016, p. 137), os poderes administrativos nascem com a Administração e se apresentam diversificados segundo as exigências do serviço público, o interesse da coletividade e os objetivos a que se dirigem. Dentre os tipos de poderes administrativos

e suas características, aquele que “decorre das faculdades implícitas para o superior, tais como dar ordens e fiscalizar o seu cumprimento, a de delegar e avocar atribuições e rever os atos dos inferiores” denomina-se poder

- a) de Polícia.
- b) Disciplinar.
- c) Hierárquico.
- d) Regulamentar.



É em razão do **poder hierárquico** que decorrem as faculdades implícitas para o superior em relação aos subordinados, tais como dar ordens e fiscalizar o seu cumprimento, bem como delegar e avocar atribuições e rever os atos dos inferiores. O poder hierárquico, salienta-se, é um poder tipicamente interno.

Letra c.

048. (VUNESP/PREF SBC/TEC/PESSOAL/2024) Qual é a função do Poder Hierárquico dentro da estrutura da Administração Pública?

- a) Ordenar, coordenar, controlar e corrigir as atividades administrativas, no âmbito interno da Administração Pública.
- b) Permitir que a Administração Pública puna as infrações funcionais dos servidores e demais pessoas sujeitas à disciplina dos órgãos e serviços da Administração.
- c) Dar ao administrador a autoridade para agir fora dos limites da lei em situações excepcionais.
- d) Conferir à Administração Pública a autoridade para expedir normas que complementem as leis.
- e) Restringir a autonomia dos órgãos administrativos, submetendo todas as decisões ao chefe do Executivo.



Dentre as alternativas propostas, apenas a letra A retrata as funções atribuídas ao poder hierárquico. Neste sentido, **o poder hierárquico fundamenta as bases para ordenar, coordenar, controlar e corrigir as atividades administrativas** no âmbito interno da Administração Pública.

Letra a.

049. (FUNDATEC/PREF PAULO BENTO/TCI/2024) Ao tomar ciência de possível irregularidade funcional envolvendo a gestão de recursos da Segurança Pública, o Prefeito Municipal instaurou um procedimento administrativo utilizando como suporte a documentação que o Controle Interno havia reunido sobre o tema.

A situação descrita trata diretamente do exercício regulamentar de poder administrativo:

- a) Restritivo lato sensu.
- b) De polícia.
- c) Regulamentar.
- d) Hierárquico.
- e) Disciplinar.



No caso apresentado, a instauração de procedimento administrativo com a finalidade de verificar eventual irregularidade e, se for o caso, aplicar as sanções devidas decorre diretamente do **poder disciplinar**.

Letra e.

050. (IDECAN/UERN/AG TA/AUXILIAR ADMINISTRATIVO/2024) Considerando o que a doutrina tradicional leciona acerca dos poderes administrativos.

Assinale a alternativa que descreve corretamente o poder que “consiste na possibilidade de a Administração aplicar punições aos agentes públicos que cometam infrações funcionais.”

- a) poder de polícia.
- b) poder discricionário.
- c) poder disciplinar.
- d) poder regulamentar.
- e) poder vinculado.



O poder que consiste na possibilidade de a Administração Pública aplicar punições aos agentes públicos que cometem infrações funcionais é o **disciplinar**.

Por meio do poder disciplinar, podem ser sancionados tanto os agentes públicos quanto os particulares sujeitos a um vínculo jurídico específico com o Poder Público.

Letra c.

051. (FEPESE/PREF BRUSQUE/AG/FISCALIZAÇÃO/2024) A prerrogativa da Administração de promover atos e procedimentos tendentes à aplicação de penas administrativas àqueles que a ela estiverem relacionados por vínculo específico de subordinação refere-se ao poder:

- a) De Polícia.
- b) Disciplinar.
- c) Regulamentar.
- d) Subordinado.
- e) Vinculado.



É o **poder disciplinar** que fundamenta a aplicação de penas administrativas, por parte da Administração Pública, àqueles que a ela estiverem relacionados por vínculo específico de subordinação.

Letra b.

052. (INSTITUTO AOCP/TRF2/TJ/ADMINISTRATIVA/"SEM ESPECIALIDADE"/2024) Joaquim e Pedro, estudantes do curso de Direito de uma Universidade Federal, trocaram socos e chutes durante aula do curso. Depois de regular processo administrativo, o reitor da universidade decidiu aplicar a penalidade de suspensão aos referidos estudantes. Nesse caso, o reitor fez uso do poder

- a) regulamentar.
- b) normativo.
- c) disciplinar.
- d) institucional.
- e) de polícia administrativa.



Na situação descrita, estamos diante de estudantes do curso de Direito de uma universidade federal. Por estarem sujeitos a um **vínculo jurídico específico com o Poder Público** (que deve preservar a integridade dos alunos), a Administração pode, no caso narrado, aplicar aos alunos a penalidade de suspensão. Tal medida, por sua vez, decorre do **poder disciplinar**.

Letra c.

053. (FCC/TRT7/AJ/ADMINISTRATIVA/CONTABILIDADE/2024) O regime jurídico-administrativo confere à Administração determinadas prerrogativas ou poderes, entre os quais o de aplicar sanções àqueles que por ela são contratados. Nesse contexto, a aplicação de sanção de inidoneidade a uma empresa configura expressão do exercício:

- a) de poder de polícia, dotado de imperatividade e executividade, não demandando, assim, declaração ou execução judicial.
- b) do poder disciplinar, o qual aplica-se não apenas em relação a servidores, mas também àqueles que possuem vínculo específico com a Administração.
- c) da supremacia do interesse público, que autoriza a aplicação de sanções independentemente de previsão legal ou contratual específica.
- d) do princípio da hierarquia, que submete aqueles que contratam com a Administração à obediência dos comandos das autoridades contratantes.
- e) do poder regulamentar, que autoriza a Administração a disciplinar ou regular a conduta dos cidadãos por atos normativos autônomos.



A possibilidade de a Administração Pública aplicar sanções àqueles que por ela são contratados é medida decorrente do poder disciplinar. Neste caso, os contratados estão sujeitos a um vínculo jurídico específico, conferindo a possibilidade de aplicação das mencionadas penalidades.

Além disso, a Administração Pública pode aplicar sanções aos servidores, uma vez que o vínculo mantido com estes é regido por regras específicas de Direito Público.

Com base nessas informações, confirmamos a **letra B** como gabarito da questão.

Letra b.

054. (FGV/ALETO/POL LEG II/2024) O Governador do Estado Delta, insatisfeito com as decisões que vinham sendo tomadas por dois órgãos colegiados que atuavam na definição, implementação e avaliação de políticas públicas, cujas atribuições estavam delimitadas em lei e contavam com a participação da sociedade civil, fez editar um Decreto que extinguiu os aludidos órgãos, promovendo, assim, a exoneração dos agentes que neles atuavam.

Para o exercício de tais competências, o Chefe do Poder Executivo editou outro Decreto que criou, no lugar daqueles que foram extintos, um único órgão, cujos cargos deveriam ser ocupados por pessoas mais alinhadas com o seu plano de governo.

Sobre o ato do Governador, considerando os contornos do Poder Regulamentar na CRFB/88, assinale a afirmativa correta.

- a) Promoveu o uso regular do Poder Regulamentar, enquanto instrumento do Poder Disciplinar, na medida em que os órgãos que integram a Administração Pública devem estar alinhados com o respectivo plano de governo.
- b) Extrapolou os limites do Poder Regulamentar, na medida em que a extinção de órgãos públicos, que tem suas atribuições definidas em lei, não poderia ser objeto de decreto.
- c) Atuou nos limites do Poder Regulamentar, pois os decretos em questão encontram fundamento na Constituição, que confere ao Chefe do Poder Executivo ampla autonomia para inovar no ordenamento jurídico em matéria de organização administrativa.
- d) Ultrapassou os limites do Poder Regulamentar, que confere ao Chefe do Executivo apenas a possibilidade de editar decretos para a fiel execução da lei, notadamente porque não há nenhuma hipótese que admita a inovação no ordenamento jurídico por meio de Decreto com fundamento diretamente na Constituição.
- e) Atuou no regular exercício do Poder Regulamentar, considerando que a Constituição assegura ao Chefe do Executivo a possibilidade de inovar no ordenamento jurídico por meio de decreto sobre os assuntos que sejam de interesse do respectivo Poder, para fins de implementar o plano de governo.



Na situação narrada, o Governador do Estado Delta editou um decreto que extinguiu órgãos públicos, promovendo, com isso, a exoneração dos agentes que neles atuavam.

De acordo com a Constituição Federal, a competência elencada para os chefes do Poder Executivo organizarem a Administração Pública deve observar, dentre outros requisitos, que as medidas impliquem a criação ou a extinção de órgãos públicos.

Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:

VI – dispor, mediante decreto, sobre:

a) organização e funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesa **nem criação ou extinção de órgãos públicos;**

Logo, é possível observar que, no caso concreto, o Governador do Estado Delta extrapolou os limites do poder regulamentar, na medida em que a extinção de órgãos públicos, cujas atribuições estão definidas em lei, não poderia ser objeto de decreto. Sendo assim, a Letra B é a resposta da questão.

Letra b.

055. (FGV/MINC/TEMP NS/TÉCNICAS DE SUPORTE/2024) O Congresso Nacional, após a observância das formalidades legais, aprovou um determinado projeto de lei de interesse do setor cultural do país. Em assim sendo, o Presidente da República sancionou, promulgou e publicou a legislação. Em seguida, o Chefe do Poder Executivo em âmbito federal editou um decreto, com o objetivo de garantir a fiel execução da lei que foi aprovada pelo Poder Legislativo. Nesse cenário, considerando o entendimento doutrinário e jurisprudencial dominantes, é correto afirmar que o Chefe do Poder Executivo agiu de forma

- a) inválida, pois ele somente poderia ter editado o decreto, para garantir a fiel execução da legislação, caso o Poder Legislativo não o fizesse, permanecesse omissa por prazo juridicamente relevante.
- b) inválida, pois a edição de decretos, para garantir a fiel execução das leis, compete ao Poder Legislativo.
- c) válida, sendo uma manifestação do poder normativo.
- d) válida, sendo uma manifestação do poder disciplinar.
- e) válida, sendo uma manifestação do poder de polícia.



O enunciado da questão nos informa que o Chefe do Poder Executivo editou um decreto com o objetivo de garantir a fiel execução da lei aprovada pelo Poder Legislativo. Neste caso, **a edição do decreto é manifestação direta do poder regulamentar, que, em provas de concurso, costuma ser cobrado como sinônimo de poder normativo.**

Sendo assim, o Chefe do Poder Executivo agiu de forma válida, como uma manifestação do poder normativo.

Letra c.

056. (FGV/PC SC/DEL POL/2024) Ao aprofundar os seus estudos acerca do direito administrativo, Carlota observou que existem diversas manifestações do poder hierárquico, entre as quais é correto apontar

- a) a avocação temporária de competência.
- b) o embargo de obra que esteja em desacordo com o ordenamento.
- c) o deferimento de uma licença profissional.
- d) a aplicação de multa à concessionária de serviço público.
- e) o recurso administrativo dirigido para a autoridade competente da Administração Direta contra decisão de autarquia.



A letra A corretamente elenca uma manifestação decorrente do poder hierárquico, pautada na hierarquia e na subordinação.

Nas letras B e C, estamos diante de medidas decorrentes do exercício do poder de polícia. Na letra D, a aplicação de multa decorre do poder disciplinar.

Na letra E, como o recurso é dirigido à autoridade da Administração Direta e a decisão inicial era de uma autarquia, não podemos falar em hierarquia, uma vez que não há hierarquia entre a Administração Direta e a Indireta. Logo, o recurso não decorre de nenhum poder administrativo.

Letra a.

057. (FGV/CAM DEP/AL/CONSULTOR LEGISLATIVO/ÁREA III/2024) Em certa situação excepcional, após o Juízo de conveniência e oportunidade pertinente, determinada autoridade superior, mediante indicação dos motivos relevantes devidamente justificados, promoveu a avocação temporária de competência, nos termos em que admitido pelo ordenamento. Tal situação hipotética, corresponde à manifestação do poder

- a) de polícia.
- b) disciplinar.
- c) hierárquico.
- d) regulamentar.
- e) vinculado.



A avocação temporária de competência ocorre quando a autoridade superior chama para si, por um período determinado, competências estabelecidas para autoridades inferiores. E, considerando que a avocação presume uma relação de hierarquia (superior x subordinado), a medida é decorrente direta do poder hierárquico.

Letra c.

058. (FGV/CM FORTALEZA/CL/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA/2024) O Governador do Estado Alfa, ao tomar conhecimento, pela imprensa, sobre atos de corrupção perpetrados por Caio, ocupante de cargo efetivo no âmbito da autarquia estadual XYZ, pede que a sua equipe técnica lhe apresente um estudo sobre a possibilidade do Chefe do Poder Executivo invocar o poder hierárquico, com as consequências que dele decorrem, sobre uma entidade da Administração Indireta. Busca-se, assim, evitar que a imagem do Poder Público seja prejudicada junto à coletividade.

Nesse cenário, considerando o entendimento doutrinário e jurisprudencial dominantes, é correto afirmar que

- a) em razão dos atos de corrupção perpetrados por Caio, o Governador do Estado Alfa, com base no poder hierárquico, pode revogar os atos administrativos ilegais praticados pelo agente público, prerrogativa não extensível ao Presidente da autarquia XYZ.
- b) em razão dos atos de corrupção perpetrados por Caio, o Presidente da autarquia XYZ, com base no poder hierárquico, pode revogar os atos administrativos ilegais praticados pelo agente público, prerrogativa não extensível ao Governador do Estado Alfa.
- c) em razão dos atos de corrupção perpetrados por Caio, o Governador do Estado Alfa ou o Presidente da autarquia XYZ, com base no poder hierárquico, podem revogar os atos administrativos ilegais praticados pelo agente público.
- d) o poder hierárquico não é aplicável entre pessoas jurídicas distintas, de forma que inexistente relação de hierarquia e subordinação entre o Estado Alfa e a autarquia XYZ.
- e) o poder hierárquico é aplicável entre pessoas jurídicas distintas, de forma que existe relação de hierarquia e subordinação entre o Estado Alfa e a autarquia XYZ.



- a) Errada. Em caso de ilegalidade, a medida que deve ser adotada é a anulação, e não a revogação.
- b) Errada. Como estamos diante de atos de corrupção, a medida correta não é a revogação, que apenas é utilizada quando a Administração Pública, por motivos de interesse público, retira do ordenamento jurídico um ato válido e legal.
- c) Errada. Conforme já afirmado, a situação não enseja a aplicação do instituto da revogação.
- d) Certa. Não há hierarquia entre a Administração Indireta e a Administração Direta. Consequentemente, o poder hierárquico não é aplicável entre pessoas jurídicas distintas, de forma que inexistente relação de hierarquia e subordinação entre o Estado Alfa e a autarquia XYZ.
- e) Errada. O poder hierárquico não é aplicável entre pessoas jurídicas distintas, conforme mencionado anteriormente.

Letra d.

059. (FGV/SEAP BA/AG PEN/2024) Determinado policial penal permaneceu um dia inteiro cumprindo uma ordem legal emitida por Lucas, seu superior, com o objetivo de organizar o trabalho na repartição pública.

Nesse cenário, considerando o entendimento doutrinário e jurisprudencial dominantes, é correto afirmar que a expedição de ordens legais pelos superiores é uma manifestação do poder

- a) regulamentar.
- b) hierárquico.
- c) normativo.
- d) disciplinar.
- e) de polícia.



A expedição de ordens legais pelos **superiores é uma manifestação do poder hierárquico**, que existe no âmbito interno dos órgãos ou das entidades públicas. Por estarmos diante de uma estrutura interna, a hierarquia pressupõe uma relação de subordinação, de acordo com a organização administrativa do respectivo órgão ou entidade.

Letra b.

060. (FGV/PM RJ/SOLD/2024) 1º cenário: A Administração Pública, após a observância das formalidades legais, aplicou uma multa à sociedade empresária XYZ, contratada para fornecer bens ao Poder Público, em razão do descumprimento de cláusulas contratuais.

2º cenário: o policial militar Petrônio, após o exercício do contraditório e da ampla defesa, recebeu uma sanção disciplinar, por descumprir ordens legais do seu superior hierárquico. Considerando o entendimento doutrinário e jurisprudencial dominantes, as punições aplicadas à sociedade empresária XYZ e ao policial militar Petrônio são, respectivamente, manifestações do:

- a) poder disciplinar e poder hierárquico.
- b) poder hierárquico e poder disciplinar.
- c) poder disciplinar e poder disciplinar.
- d) poder de polícia e poder disciplinar.
- e) poder de polícia e poder de polícia.



No primeiro cenário, temos a aplicação de uma multa a uma sociedade contratada para fornecer bens ao Poder Público. Neste caso, como a relação é fruto de um vínculo jurídico específico (o contrato administrativo), a sanção decorre do **poder disciplinar**.

No segundo cenário, a sanção disciplinar é aplicada em razão do descumprimento das ordens legais do superior hierárquico. Aqui, o vínculo mantido é o estatutário, de forma que todas as penalidades aplicadas aos servidores decorrem do **poder disciplinar**.

Letra c.

061. (FGV/TJ AP/JUDICIÁRIA E ADMINISTRATIVA/2024) As autoridades competentes da Administração Pública verificaram que, após a regular formalização de determinado contrato administrativo com a sociedade Begônia, a contratada descumpriu as cláusulas estabelecidas no contrato, de modo que, mediante o devido processo administrativo, a ela foi aplicada a respectiva sanção, de modo proporcional, com fulcro na Lei n. 14.133/2021.

Nesse contexto, a aplicação da sanção em comento corresponde à manifestação do(s) poder(es):

- a) de polícia, em decorrência da denominada supremacia geral da Administração.
- b) disciplinar, diante da relação de sujeição especial entre o contratante e o contratado.
- c) de polícia, em razão da relação de sujeição especial entre o contratante e o contratado.
- d) disciplinar, em decorrência da denominada supremacia geral da Administração.
- e) de polícia, disciplinar e hierárquico, considerando a denominada supremacia geral da Administração.



Aqueles que celebram contrato administrativo com o Poder Público passam a ser regidos por um **vínculo jurídico específico**. Em caso de aplicação de sanções, estas decorrerão, consequentemente, do **poder disciplinar**.

Analisando as alternativas, verifica-se que a Letra B está de acordo com as regras previstas. Na Letra D, é o poder de polícia, e não o disciplinar, que decorre da denominada supremacia geral da Administração.

Letra b.

062. (FGV/TJ SC/TJ AUX/2024) Após o devido processo administrativo, foi regularmente aplicada a penalidade de demissão ao servidor público Euzébio, em decorrência da prática de falta funcional grave, para a qual estava prevista a aludida sanção.

Considerando os poderes administrativos, a situação narrada corresponde à manifestação do:

- a) poder normativo.
- b) poder disciplinar.
- c) poder hierárquico.
- d) poder regulamentar.
- e) poder de polícia.



As penalidades administrativas aplicadas aos servidores públicos decorrem **sempre do poder disciplinar**. Neste caso, o vínculo resulta da relação estabelecida no estatuto funcional da categoria.

Letra b.

063. (FGV/MINC/TEMP NS/TÉCNICAS DE COMPLEXIDADE INTELECTUAL/2024) A sociedade empresária XYZ e o Estado Alfa celebraram contrato administrativo com objeto relacionado ao setor cultural brasileiro. No curso da avença, o Poder Público constatou que a entidade privada estava descumprindo cláusulas contratuais, dando ensejo, após a observância do contraditório e da ampla defesa, à aplicação de uma multa contratual.

Nesse cenário, considerando o entendimento doutrinário e jurisprudencial dominantes, se está diante da manifestação do poder

- a) de polícia, de natureza discricionária.
- b) de polícia, de natureza vinculada.
- c) regulamentar.
- d) normativo.
- e) disciplinar.



Na situação narrada, a sociedade empresária XYZ e o Estado Alfa celebraram um contrato administrativo. Após a celebração, ambos passaram a ser regidos por um **vínculo jurídico específico**. Consequentemente, a eventual aplicação de penalidade administrativa, neste caso, será decorrente do **poder disciplinar**.

Letra e.

064. (CEBRASPE/CESPE/CAPES/ANA CT/GERAL/2024) No que concerne aos poderes e deveres administrativos, julgue o item a seguir.

A discricionariedade existe como poder autônomo, na medida em que permite que um órgão administrativo aprecie, de forma autônoma, determinada situação não regulamentada.



A discricionariedade não existe como poder autônomo, sendo, na verdade, a margem de liberdade conferida ao administrador público para a adoção, dentre as hipóteses legalmente admitidas, da medida que melhor se enquadre no interesse público.

Errado.

065. (CEBRASPE/CESPE/MPO/APO/GERAL/2024) Acerca dos atos administrativos, dos poderes administrativos e do uso e abuso do poder, julgue o item subsequente.

O poder regulamentar confere aos agentes administrativos a faculdade de elegerem, entre várias condutas possíveis, a mais conveniente e oportuna para o interesse público, dado que o objetivo desse poder administrativo é atender aos interesses da coletividade.



A faculdade dos agentes públicos de eleger, dentre várias condutas possíveis, a mais conveniente e oportuna para o interesse público **é medida decorrente do poder discricionário e não do poder regulamentar.**

Errado.

066. (CEBRASPE/CESPE/CBM PA/OF BM/COMBATENTE/2024) O Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará (CBMPA) pode exigir de particulares o cumprimento de normas de segurança contra incêndio e emergências nas edificações de todo o território estadual com fundamento, precipuamente, no poder

- a) regulamentar.
- b) discricionário.
- c) hierárquico.
- d) disciplinar.
- e) de polícia.



A mencionada exigência do Corpo de Bombeiros limita um direito individual, uma vez que há a necessidade de cumprir várias obrigações, em prol do interesse da coletividade, que é a segurança.

Neste caso, a exigência decorre do poder de polícia, que tem a finalidade de garantir o bem-estar da coletividade, ainda que, para isso, direitos individuais dos particulares sejam limitados.

Letra e.

067. (INSTITUTO AOCP/SAP SC/AG SS/2024) Após o devido processo, o diretor de determinado Centro de Atendimento Socioeducativo aplicou sanção a adolescente privado de liberdade que incorreu em falta grave, comprometendo a ordem e a segurança locais. No caso, a aplicação da penalidade representou o exercício do poder administrativo denominado de poder

- a) de polícia.

- b) hierárquico.
- c) punitivo.
- d) disciplinar.
- e) regulamentar.



O enunciado da questão revela **a aplicação de uma sanção a um adolescente privado de liberdade** que incorreu em falta grave, comprometendo a ordem e a segurança locais.

Por estar privado de liberdade, o adolescente está sujeito a um vínculo jurídico específico, uma vez que cabe ao Poder Público tutelar a integridade do particular.

Logo, a aplicação da sanção decorre diretamente do **poder disciplinar**.

Letra d.

068. (QUADRIX/CREFITO 8/FISC/FISIOTERAPEUTA/2024) Acerca dos agentes públicos, em especial com relação à classificação, aos poderes, bem como ao cargo, ao emprego e à função pública, julgue o item.

O agente público poderá se abster, deliberadamente, de exercer as competências inerentes às suas funções, quando entender ser inconveniente ou contrário ao interesse público.



Em razão do poder-dever de agir, o agente público deve, sempre que estiver diante de uma situação que exija o exercício de suas atribuições, exercer sua competência. Logo, não pode o agente se abster, deliberadamente, de exercer as competências inerentes às suas funções, ao contrário do que foi afirmado pela questão.

Errado.

069. (CEBRASPE/CESPE/PREF MOSSORÓ/ANA PROC/DIREITO/2024) No que se refere ao poder de polícia, julgue o item seguinte.

Em se tratando de pessoas jurídicas de direito privado integrantes da administração pública indireta e de capital social majoritariamente público que prestem exclusivamente serviço público de atuação própria do Estado e em regime não concorrencial, é constitucional a delegação, por lei, do poder de polícia.



A questão exige o conhecimento do entendimento do STF acerca da possibilidade de delegação do poder de polícia. O mencionado tribunal fixou, na Tese 532, o entendimento de que:

JURISPRUDÊNCIA

É constitucional a delegação do poder de polícia, por meio de lei, a pessoas jurídicas de direito privado integrantes da Administração Pública indireta de capital social majoritariamente público que prestem exclusivamente serviço público de atuação própria do Estado e em regime não concorrencial.

Consequentemente, está correta a presente questão.

Certo.

070. (CEBRASPE/CESPE/CAU BR/ANA/GEOTECNOLOGIA/2024) Maria apresentou pedido administrativo perante a repartição pública onde seu marido João exerce cargo em comissão. O pedido foi negado e Maria interpôs recurso administrativo dirigido a João, que é o chefe do órgão e autoridade hierarquicamente superior ao servidor que negou o pedido de Maria. Ao analisar o recurso, João acatou o pedido de Maria em decisão administrativa, sem indicar os fatos e os fundamentos jurídicos.

A partir dessa situação hipotética, julgue o item a seguir.

Na situação apresentada, João praticou abuso de poder.



Na situação narrada, a irregularidade da medida está no fato de que João é marido de Maria, não podendo decidir o recurso administrativo interposto. E, por não poder decidir a questão, o vício está relacionado ao elemento competência.

Sendo assim, é possível afirmar que **João praticou abuso de poder, mais especificamente na modalidade de excesso de poder.**

Certo.

071. (FGV/PC SC/ PSICO POL/2024) Ao estudar certo ponto especificado no edital de concurso público para o cargo almejado, Galileu verificou que a doutrina administrativista costuma distinguir a polícia administrativa da polícia judiciária, vindo a concluir corretamente que

a) a polícia administrativa apenas pode ter natureza preventiva, na medida em que jamais tem conotação repressiva.

b) a polícia judiciária se exaure na função administrativa, não sendo necessária a via jurisdicional para a conclusão do escopo de aplicação da lei penal.

c) a polícia civil apenas pode exercer as atribuições relacionadas à polícia administrativa, mas não à polícia judiciária.

d) as medidas de polícia administrativa podem ser dotadas de autoexecutoriedade, na forma da lei, de modo que não será necessária a intervenção jurisdicional para colocá-las em prática.

e) todos os órgãos da Administração Pública que exercem polícia administrativa poderão exercer polícia judiciária, mesmo que não integrem a segurança pública.



- a) Errada. A polícia administrativa pode ter natureza preventiva (regra geral) ou repressiva.
- b) Errada. A polícia judiciária incide sobre pessoas, verificando eventuais ilícitos penais. Logo, tal espécie de polícia não se exaure na função administrativa, cabendo a intervenção judicial.
- c) Errada. Em nosso ordenamento, a Polícia Civil exerce as funções de polícia judiciária, e não de polícia administrativa.
- d) Certa. Um dos atributos do poder de polícia é a autoexecutoriedade, segundo o qual as medidas podem ser colocadas em execução diretamente pela Administração Pública, sem manifestação prévia do Poder Judiciário.
- e) Errada. A polícia judiciária é exercida apenas por órgãos ou corporações específicas, como a Polícia Civil e a Polícia Federal.

Letra d.

072. (FGV/CGE PB/ACP/AUDITORIA CONTÁBIL E FINANÇAS PÚBLICAS/2024) Caso os agentes competentes no regular exercício do poder de polícia administrativa verifiquem que em determinada farmácia estão sendo vendidos medicamentos vencidos, ou seja, fora do prazo de validade, que colocam em risco a saúde da população, cuja apreensão e inutilização tem fundamento legal, tais agentes devem promover a autuação do estabelecimento e, dentre outras medidas cabíveis:

- a) comunicar a existência dos medicamentos vencidos à polícia militar para que seja possível a apreensão de tais mercadorias;
- b) comunicar aos órgãos públicos pertinentes, para que seja formulado pleito judicial que possibilite a apreensão de tais mercadorias;
- c) apreender prontamente os referidos medicamentos vencidos, viabilizando o exercício da ampla defesa e do contraditório de forma diferida;
- d) notificar o particular para exercer a ampla defesa e o contraditório prévio, a fim de que, só depois, seja viável a apreensão dos aludidos medicamentos vencidos;
- e) apreender os medicamentos vencidos em questão, sem que haja em qualquer momento a garantia da ampla defesa e do contraditório, diante da gravidade da conduta do particular.



Na situação narrada, a Administração Pública deve fazer uso do poder de polícia, limitando um direito individual em prol do interesse coletivo. Além disso, como decorrência do atributo da autoexecutoriedade, as medidas do poder de polícia podem ser colocadas em prática imediatamente.

Assim, a atuação dos agentes competentes não deve ser apenas a de notificar ou comunicar, mas sim a de apreender os medicamentos. Com isso, ficamos entre as Letras C e E.

Na Letra E, o erro está em afirmar que não será garantido, em nenhum momento, o exercício das garantias do contraditório e da ampla defesa, algo que deverá ser observado.

A Letra C é a resposta da questão, de forma que **os agentes devem apreender prontamente os referidos medicamentos vencidos, viabilizando o exercício da ampla defesa e do contraditório de forma diferida (em momento posterior).**

Letra c.

073. (FGV/CM FORTALEZA/ANL/ANALISTA DE GESTÃO DE PESSOAS/2024) A imposição de limites a direitos e liberdades individuais, visando ao bem-estar social e à manutenção da ordem pública, por meio da fiscalização e licenciamento realizados pela Administração Pública, tem seu fundamento no Poder de Polícia. Esse mecanismo permite que o Estado atue preventivamente e corretivamente.

O Poder de Polícia tem os seguintes atributos típicos identificados pela doutrina:

- a) vinculação, autoexecutoriedade e imperatividade.
- b) legitimidade, vinculação e executoriedade.
- c) hierarquia, coercibilidade e imperatividade.
- d) discricionariedade, autoexecutoriedade e coercibilidade.
- e) discricionariedade, coercibilidade e vinculação.



De acordo com a doutrina amplamente majoritária, são atributos do poder de polícia **a discricionariedade, a autoexecutoriedade e a coercibilidade**. Tais atributos, salienta-se, não estarão sempre presentes em todos os atos administrativos decorrentes do poder de polícia.

Letra d.

074. (FGV/SES MT/PROF NS/ADVOGADO/2024) O Prefeito do Município Alfa, ao ler reportagem de um jornal de grande circulação, verificou que diversos cidadãos estariam reclamando da qualidade dos produtos comercializados por um supermercado da localidade, ao argumento de que haveria a venda de produtos com prazo de validade expirado.

Em assim sendo, o agente político determinou que a Procuradoria Municipal apresentasse um parecer versando sobre a viabilidade jurídica de que, em eventual fiscalização no estabelecimento comercial, houvesse a apreensão de mercadorias cujo prazo de validade já tivesse transcorrido integralmente.

Nesse cenário, considerando o entendimento doutrinário e jurisprudencial dominante, está correto afirmar que a eventual fiscalização do Poder Público no supermercado poderá ensejar a apreensão de mercadorias fora do prazo de validade,

- a) independentemente de manifestação do Poder Judiciário, em razão do atributo da autoexecutoriedade do ato administrativo.

- b) desde que haja autorização prévia do Poder Judiciário, pela ausência do atributo da autoexecutoriedade do ato administrativo.
- c) independentemente de manifestação do Poder Judiciário, em razão do atributo da coercibilidade do ato administrativo.
- d) desde que haja autorização prévia do Poder Judiciário, pela ausência do atributo da coercibilidade do ato administrativo.



Na situação narrada, eventual fiscalização do Poder Público no supermercado poderá ensejar a apreensão de mercadorias fora do prazo de validade. Neste caso, a apreensão será realizada **sem a necessidade de prévia manifestação do Poder Judiciário**, algo que, se necessário, poderia colocar em risco o bem-estar coletivo. O atributo do poder de polícia que fundamenta a execução direta das atividades é o da **autoexecutoriedade**.

Letra a.

075. (FGV/TRF1/AJ/ADMINISTRATIVA/INSPETOR DA POLICIA JUDICIAL/2024) Fernando, técnico judiciário do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, estava conversando com sua amiga Felícia, que é policial federal, acerca das peculiaridades da polícia administrativa em relação à polícia judiciária.

O técnico pontua corretamente que:

- a) distinções entre polícia administrativa e polícia judiciária não existem, na medida em que o objeto e a finalidade de ambas são os mesmos.
- b) as autoridades que exercem a atividade de polícia administrativa não podem adotar quaisquer medidas sem a determinação judicial pertinente.
- c) ambas as polícias podem ter caráter preventivo ou repressivo, apesar de apresentarem peculiaridades.
- d) apenas a polícia judiciária pode incidir sobre bens, na medida em que a administrativa recai sobre pessoas.
- e) a polícia federal não tem atribuição de polícia judiciária, pois apenas exerce a de polícia administrativa.



- a) Errada. Diversas são as distinções entre a polícia administrativa e a polícia judiciária. Como exemplos, podemos citar que as atividades de polícia administrativa incidem sobre bens, sobre direitos ou sobre atividades, ao passo que a polícia judiciária incide sobre pessoas.
- b) Errada. Como decorrência do atributo da autoexecutoriedade, as autoridades que exercem a atividade de polícia administrativa podem adotar as medidas necessárias sem a prévia manifestação judicial. Posteriormente, em caso de necessidade, o particular poderá acionar o Poder Judiciário.

c) Certa. Conforme afirmado, ambas as polícias (administrativa e judiciária) podem ter caráter preventivo ou repressivo. Na polícia administrativa, o caráter preventivo é a regra geral. Na polícia judiciária, a exceção, uma vez que a regra, neste caso, é o exercício da atividade de forma repressiva.

d) Errada. As atividades de polícia administrativa é que incidem sobre bens, sobre direitos ou sobre atividades. Já as atividades de polícia judiciária incidem sobre pessoas.

e) Errada. Em nosso ordenamento, a Polícia Federal é um dos órgãos responsáveis pelo exercício da polícia judiciária.

Letra c.

Abra



caminhos



crie

futuros

gran.com.br

